

# SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DeMOLAY PARA O BRASIL



## CONSTITUIÇÃO NACIONAL

Edição de 2004, aprovada em 12 de Junho de 2004 na sessão do supremo conselho da ordem demolay para o Brasil na cidade do Rio de Janeiro-RJ, e promulgada em 24 de Julho de 2004, no XI congresso Nacional da Ordem DeMolay na cidade de Brasília-DF.

Este arquivo se tratar apenas de uma reprodução do corpo da Constituição do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil (edição 2004) na data de sua promulgação, tendo apenas finalidade informativa. O editor do arquivo não se responsabiliza pelo seu uso indevido, bem como por eventuais erros existentes no texto.

Um momento histórico para a ordem DeMolay do Brasil, onde os anseios de cada DeMolay foi ouvido e aplicado, inclusive dos irmãos que in memoriam permanecem entre nós no desejo de uma Ordem Demolays para os Demolays e por nós gerida, uma Ordem DeMolay Única em todo o Brasil. Que assim seja...

Maringá - PR, 29 de Julho de 2004.

**Jean Marques**  
**Secretário Estadual do Paraná – 2003/04**

## DECLARAÇÃO DA GRANDE COMISSÃO CONSTITUINTE ORIGINÁRIA 2004

Os membros da Comissão Constituinte Originária do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil entregam esta histórica Constituição à Assembléia Ordinária Constituinte Originária do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, após um ano de estudos sobre mais de 1000 propostas recebidas de todos os membros DeMolays Ativos, Seniores DeMolay e Maçons da Ordem DeMolay no Brasil.

### Membros desta Grande Comissão Constituinte:

**Tio Luiz Eduardo de Almeida**

Oficial Executivo/Membro Efetivo/Presidente Constituinte

**Paulo Heitor Guglielmo (Sênior DeMolay)**

Oficial Executivo/Membro Efetivo/Relator Constituinte

**Saulo Fonseca de Araújo (Sênior DeMolay)**

Presidente da Associação DeMolay Alumni Brasil/Revisor Constituinte – Capítulo Sete Lagoas nº 295

**Sandro Romero (Sênior DeMolay)**

Oficial Executivo/Grande Segundo Conselheiro/Membro Constituinte

**Jean Louis Liberato Sanches (Sênior DeMolay)**

Grande Oficial Executivo do Estado de SP / Membro Efetivo / Membro Constituinte

**Tio Maurício Ap. Marçal**

Grande Segundo Preceptor/ Membro Constituinte

**Mark Monteiro de Azevedo (DeMolay Ativo)**

Mestre Conselheiro Nacional – Capítulo Montes Claros nº 74/ Membro Constituinte

**Tio Eliel dos Santos**

Membro Efetivo / Membro Constituinte

### Assessor Técnico Convidado pela presidência da Comissão:

**Tio Juarez Moraes de Azevedo**

Juiz de Direito de Nova Lima

## SUMÁRIO

PREAMBULO .....	03
TITULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	03
TITULO II - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES .....	04
CAPÍTULO I - DO PODER LEGISLATIVO .....	04
SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA LEGISTIVA.....	04
SEÇÃO II - DAS REUNIÕES/SESSÕES .....	04
SEÇÃO III - DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA .....	05
SEÇÃO IV - DO PROCESSO LEGISLATIVO .....	05
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÃO GERAL.....	05
SUBSEÇÃO II – DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO .....	06
SUBSEÇÃO III - DAS LEIS.....	06
SEÇÃO V - DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.....	07
CAPÍTULO II -DO PODER EXECUTIVO.....	07
SEÇÃO I - DOS MEMBROS.....	07
SEÇÃO II - DAS SESSÕES EXECUTIVAS .....	08
SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES.....	08
SUBSEÇÃO I - DO GRANDE MESTRE.....	08
SUBSEÇÃO II - DO GRANDE SECRETÁRIO GERAL.....	09
SUBSEÇÃO III - DO GRANDE TESOUREIRO.....	10
SUBSEÇÃO IV - DE OUTROS MEMBROS DO EXECUTIVO .....	11
SEÇÃO IV - DA VACÂNCIA E DA SUCESSÃO.....	11

SEÇÃO VI - DA COMISSÃO EXECUTIVA.....	12
CAPÍTULO III - DO PODER JUDICIÁRIO .....	
TÍTULO III - DO SUPREMO CONSELHO.....	13
CAPÍTULO I - NOME .....	13
CAPÍTULO II - JURISDIÇÃO E PODERES.....	13
CAPÍTULO III - DOS MEMBROS.....	13
SEÇÃO I - DA QUALIFICAÇÃO.....	13
SEÇÃO II - DOS MEMBROS EFETIVOS.....	14
SEÇÃO III - DOS MEMBROS EMÉRITOS.....	14
SEÇÃO IV - DOS MEMBROS HONORÁRIOS.....	15
SEÇÃO V - DOS DEPUTADOS NACIONAIS .....	15
SEÇÃO VI - DAS DENÚNCIAS CONTRA OS MEMBROS.....	15
SEÇÃO VII - DAS PRECEDÊNCIAS.....	16
SEÇÃO VIII - MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO.....	17
SEÇÃO IX - ELEIÇÃO PARA MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO .....	18
SEÇÃO X- DO OFICIAL EXECUTIVO REGIONAL.....	19
SUBSEÇÃO I - DOS DEVERES DO OFICIAL EXECUTIVO REGIONAL.....	20
SUBSEÇÃO II - DO MANDATO .....	21
CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES E DOS ÓRGÃOS DO SUPREMO CONSELHO.....	21
SEÇÃO I - NOMEAÇÕES DE COMISSÕES.....	21
SEÇÃO II - COMISSÕES PERMANENTES .....	21
SEÇÃO III - DA OUVIDORIA GERAL, DAS COORDENAÇÕES E DO PLANO DE PROGRESSÃO DEMOLAY .....	22
CAPÍTULO V - DOS RENDIMENTOS DO SUPREMO CONSELHO .....	22
SEÇÃO I - DOS EMOLUMENTOS PAGÁVEIS .....	22
SEÇÃO II - DOS RENDIMENTOS DAS OFICIALARIAS EXECUTIVAS.....	23
SEÇÃO III - DOS RENDIMENTOS DOS GRANDES CAPÍTULOS ESTADUAIS .....	23
SEÇÃO IV – DAS CONDIÇÕES LEGAIS E FISCAIS .....	24
CAPÍTULO VI - DO RITUAL E INSÍGNIAS, DAS HONRARIAS E PRÊMIOS.....	25
CAPÍTULO VII - DA ÁREA OU ORGANIZAÇÃO JURISDICIONAL.....	25
SEÇÃO I - DAS FINANÇAS .....	25
CAPÍTULO VIII - DAS CONDIÇÕES FISCAIS E LEGAIS.....	26
CAPÍTULO IX - PROVISÕES DIVERSAS.....	26
SEÇÃO I - DAS PRÁTICAS PROIBIDAS.....	26
SEÇÃO II - DOS CONGRESSOS.....	26
CAPÍTULO X - DAS ORGANIZAÇÕES FILIADAS .....	26
CAPÍTULO XI - DOS GRANDES CAPÍTULOS ESTADUAIS E OFICIALARIAS EXECUTIVAS JURISDICIONAIS.....	27
TÍTULO IV - DAS PROVISÕES RELACIONADAS AOS CAPÍTULOS E AOS GRANDES CAPÍTULOS ESTADUAIS .....	27
CAPÍTULO I - DO RECONHECIMENTO DE CAPÍTULOS.....	27
CAPÍTULO II - OBSERVÂNCIAS OBRIGATÓRIAS .....	27
TÍTULO IV - DO SUPREMO CONSELHO .....	27
CAPÍTULO I - DAS AUTORIDADES JUVENIS.....	27
SEÇÃO I - DO MESTRE CONSELHEIRO NACIONAL E DO MESTRE CONSELHEIRO NACIONAL ADJUNTO .....	27
SUBSEÇÃO I – ELEIÇÃO.....	28
SUBSEÇÃO II - DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS .....	28
SUBSEÇÃO III – DA VOTAÇÃO .....	28
SUBSEÇÃO IV - DA SUCESSÃO .....	29
SEÇÃO II - DOS DEVERES DO MESTRE CONSELHEIRO NACIONAL E DO MESTRE CONSELHEIRO NACIONAL ADJUNTO .....	29
SUBSEÇÃO I - DOS DEVERES DO MESTRE CONSELHEIRO NACIONAL .....	29

SEÇÃO II - MESTRE CONSELHEIRO ESTADUAL E MESTRE CONSELHEIRO ESTADUAL ADJUNTO .....	30
SUBSEÇÃO I – DA ELEIÇÃO .....	30
SUBSEÇÃO II - DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS .....	31
SUBSEÇÃO III - DA VOTAÇÃO.....	31
SUBSEÇÃO IV - DA SUCESSÃO .....	31
SEÇÃO III - DO MESTRE CONSELHEIRO REGIONAL .....	31
SUBSEÇÃO I - DA ELEIÇÃO E VOTAÇÃO .....	31
SUBSEÇÃO II - DA SUCESSÃO.....	32
SEÇÃO IV - DOS DEVERES DO MESTRE CONSELHEIRO REGIONAL.....	32
TÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS.....	33
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS.....	33
SEÇÃO I - DOS FUNDADORES.....	33
SEÇÃO II - PROVISÕES DIVERSAS.....	33

## **SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O BRASIL**

### **PREÂMBULO**

Os Membros Efetivos, representantes dos membros do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para a elaboração e votação desta Constituição DeMolay, no dia 12 de junho de 2004, na Sede do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, observando os Princípios das Sete Virtudes Cardeais e dos Sagrados Princípios “Landmarks” da Ordem DeMolay, visando seu fomento e a efetiva organização, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.

### **TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º - O Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil é uma Instituição com fins não econômicos, fundado em 12 de Abril de 1985, por prazo indeterminado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Cônego Felipe, 246 - Taquara, instalado em 13 de abril do mesmo ano, conforme Carta Constitutiva expedida pelo Supremo Conselho Internacional da Ordem DeMolay, com sede em Kansas City, Estados Unidos da América. Que tem como princípios:

- I – os Sagrados Princípios “Landmarks” da Ordem DeMolay, inspirados pela filosofia de seu fundador Frank Sherman Land;
- II – o amor Filial;
- III - a reverência pelas Coisas Sagradas;
- IV – a cortesia;
- V – o companheirismo;
- VI – a fidelidade;
- VII – a pureza;
- VIII – o patriotismo;
- IX – o patrocínio da Maçonaria ou de um grupo de maçons;
- X – a estrita aceitabilidade de jovens do sexo masculino que tenham vinte e um (21) anos incompletos e que não tenham ingressado na maçonaria;
- XI - a crença em um único Deus e reverência a seu Santo Nome;
- XII - a filosofia da fraternidade universal entre os homens; e
- XIII - a nobreza de caráter, exemplificada pela vida e morte de Jacques DeMolay último Grão-Mestre da Ordem dos Cavaleiros Templários.

Art. 2º - A Ordem DeMolay é uma associação de educação não formal complementar que visa desenvolver integralmente a personalidade do jovem, baseada em uma relação sadia, em uma companhia fraternal e em um intercâmbio de experiências entre eles e os adultos.

Art. 3º - O Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, sem substituir o papel tradicional da família, da religião ou da escola, se compromete em oferecer à juventude brasileira, através de um programa pedagógico que norteia todas as atividades da Ordem DeMolay, uma forma responsável de desenvolvimento integral da personalidade humana pela conquista progressiva de habilidades e competências, respeitadas as limitações de cada faixa etária e contemplando a diversidade sócio-cultural e multirracial de nosso País.

Art.4º - O Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil é a instituição suprema, legal e legítima, que possui exclusiva autoridade sobre a prática da Ordem DeMolay no Brasil, como órgão institucional federal, visa proporcionar o desenvolvimento dos princípios, dos valores e da ética da Ordem DeMolay ao maior número de jovens.

Art. 5º - O ano DeMolay será o período de ano fiscal, 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

## **TITULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

### **CAPITULO I DO PODER LEGISLATIVO**

#### **Seção I DA ASSEMBLEIA LEGISTIVA**

Art 6º. O poder legislativo é exercido pela Assembléia Legislativa composta pelos seus membros.

Parágrafo único – A Presidência da Assembléia será do Presidente da Comissão de Legislação e Justiça que nomeará o Secretário, sendo vetada a elegibilidade aos Grandes Oficiais Executivos Estaduais para estes cargos.

#### **Seção II DAS REUNIÕES**

Art.7º - A Assembléia Legislativa se reunirá ordinariamente uma vez por ano, em sua Sessão Anual por convocação do seu Presidente.

§ 1º - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Assembléia Legislativa, ou por solicitação da Comissão Executiva, ou de 1/5 (um quinto) dos Membros Efetivos do Supremo Conselho.

§ 2º - O *quorum* para sessão da Assembléia Legislativa será de vinte e cinco (25) Membros Efetivos em primeira convocação. Em segunda convocação, sempre trinta minutos após a hora aprazada para a primeira, a Assembléia se reunirá com qualquer número de Membros Efetivos presentes, salvo para destituição de diretores o qual se exigirá *quorum* da maioria absoluta dos Membros Efetivos, como voto de no mínimo 2/3 (dois terços).

§ 3º – Todo Membro Efetivo terá direito a voto nas reuniões da Assembléia Legislativa.

§ 4º - O Grande Secretário Geral convocará por escrito para todas as reuniões da Assembléia Legislativa, enviando, pelo correio mediante AR, a cada Membro Efetivo, Membro Efetivo Emérito, Mestre Conselheiro Nacional, Presidente da Alumni Brasil e Deputado, com pelo menos trinta dias (30) antes da mesma, indicando a hora, o lugar e a pauta de tal Reunião.

Art. 8º – Todo Membro Efetivo ou Deputado que estiver ausente em duas (2) Reuniões Anuais sucessivas da Assembléia Legislativa e não se justificar poderá ser considerado exonerado de Membro do Supremo Conselho, ou ser transferido para Membro Honorário.

Parágrafo único: A ausência nas Reuniões da Assembléia Legislativa poderá ser perdoada mediante justificativa até quinze (15) dias após a reunião, cuja aceitação estará condicionada à aprovação da mesma pela Comissão Executiva do Supremo Conselho.

### **Seção III DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Art. 9º – A Assembléia Legislativa será composta pelos membros abaixo:

- I - de seus Membros Efetivos que não poderão exceder a sessenta e sete;
- II - seus Membros Eméritos;
- III - seus Deputados;
- IV – Mestre Conselheiro Nacional;
- V – Presidente Nacional da Associação DeMolay Alumni.

§ 1º - Nenhum Membro em qualquer classificação, ou Deputado, do Supremo Conselho, poderá ser um funcionário assalariado ou empregado do Supremo Conselho ou Organização DeMolay.

§ 2º - É vedado o direito a voto aos membros eméritos e deputados.

Art. 10º- Os membros da Assembléia Legislativa são inimputáveis por suas opiniões, palavras e votos quando em Sessão.

### **SEÇÃO IV DO PROCESSO LEGISLATIVO**

#### **SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 11 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I- emendas á constituição;
- II- leis complementares;
- III- leis ordinárias;

## **SUBSEÇÃO II DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

Art. 12 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I. de um terço, no mínimo, dos Membros Efetivos do Supremo Conselho;
- II. da Grande Comissão de Jurisprudência e Legislação do Supremo Conselho, manifestando-se pela maioria simples dos seus membros;
- III. de, juntos, 14 Mestres Conselheiros Estaduais, Mestre Conselheiro Nacional e Mestre Conselheiro Nacional Adjunto, auxiliados pela Associação DeMolay Alumni Brasil;
- IV. dos, juntos, Grande Mestre, Grande Mestre Adjunto, Grande Primeiro Grande Primeiro Conselheiro e Grande Segundo Conselheiro.

§ 1º - Uma emenda a esta Constituição não será discutida e votada pela Assembléia Legislativa a não ser que tenha sido enviada ao Grande Secretário Geral do Supremo Conselho por escrito, pelo menos sessenta dias (60) antes da reunião.

§ 2º - Todas as emendas propostas devem ser submetidas ao exame da Grande Comissão de Jurisprudência e Legislação, não podendo ser modificada durante essa fase. Deverá a Assembléia Legislativa, em reunião ordinária para este fim, aprová-las ou rejeitá-las totalmente, sendo endossada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros Efetivos.

§ 3º - Salvo previsão de maior prazo, qualquer emenda a esta Constituição entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.13 – Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I- a forma federativa da Ordem;
- II- o voto direto, aberto e periódico para as deliberações e eleições do Supremo Conselho;
- III-a separação dos poderes;
- IV-a reeleição e a recondução para cargo da Linha Sucessória.

Art 14 - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma reunião legislativa

## **SUBSEÇÃO III DAS LEIS**

Art. 15 - A iniciativa da elaboração das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro efetivo, ao Grande Mestre, ao Mestre Conselheiro Nacional, ao Presidente da Associação DeMolay Alumni Brasil, aos Grandes Oficiais Executivos dos Grandes Capítulos Estaduais.

Art. 16 – A lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e serão aprovadas por maioria absoluta.

Art 17 – A lei ordinária disporá sobre a regulamentação da vida jurídica, estabelecendo os modelos pelos quais serão solucionados os casos concretos, que será aprovada por maioria simples.

## **SEÇÃO V**

### **DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Art. 18 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Poderes e das entidades a eles vinculadas, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pela assembleia legislativa, mediante controle externo com o auxílio de auditoria independente e preferencialmente gratuita.

§ 1º - a auditoria independente será regulada por lei complementar.

§ 2º - quaisquer irregularidades serão apuradas e julgadas pela Assembleia Legislativa dentro do prazo de seis meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por um período igual.

Art. 19 – os poderes manterão sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano orçamentário anual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão contábil orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração central;

III – exercer o controle externo das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres Do Supremo Conselho;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art 20- Quaisquer membros do Supremo Conselho em seus três Poderes, da Associação DeMolay Alumni Brasil e da Ordem DeMolay poderá, na forma da lei, denunciar irregularidades junto à Assembleia Legislativa.

## **CAPITULO II**

### **DO PODER EXECUTIVO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS MEMBROS**

Art. 21 - O poder Executivo é exercido pelo Grande Mestre, auxiliado pelo Grande-Mestre Adjunto, pelo Grande Primeiro Conselheiro, pelo Grande Segundo Conselheiro , pelo Grande Secretário Geral e pelo Grande Tesoureiro.

§ 1º - Todos os Membros que integram a Classe “A” ou “Linha Sucessória” ocuparão o cargo durante um (1) ano

§ 2º - Após o término do mandato do Grande Mestre, como consequência da Linha Sucessória, assumirá automaticamente como Grande Mestre o Grande Mestre Adjunto, e como Grande Mestre Adjunto o Grande 1º Conselheiro e como Grande Primeiro Conselheiro o Grande Segundo Conselheiro.

§ 3º - No caso previsto no parágrafo acima haverá eleição para Grande 2º Conselheiro.

Art. 22 – A eleição para preenchimento da vaga de Grande 2º Conselheiro se dará na reunião da Assembléia, no Congresso Nacional DeMolay com posse e exercício do mandato imediato no próprio Congresso Nacional.

§ 1.º Para o cargo de Grande Segundo Conselheiro será eleito apenas membro de obediência maçônica igual à do Grande Mestre a ser empossado; respeitando-se a alternância obrigatória, devendo alcançar 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Assembléia.

§ 2º Em caso de múltiplos candidatos, aquele que alcançar a maior votação da Assembléia será o Grande Segundo Conselheiro eleito.

§ 3º deverá ser também eleito, em conjunto com o candidato, um suplente para que assuma as funções do eleito em caso de ausência definitiva. Este substituto acompanhará o mandato do eleito durante toda a sua permanência na Linha Sucessória.

Art. 23 - Toda Linha Sucessória será empossada no Congresso Nacional, iniciando nessa data o exercício do mandato, respeitando-se a alternância de obediências maçônicas conforme a ordem que se segue: Grandes Lojas, Grandes Orientes Independentes (COMAB) e Grandes Orientes Estaduais (GOB).

Art 24 - Para o cargo de Grande Segundo Conselheiro pode candidatar-se qualquer Membro Efetivo, das Classes “B” “C” ou “D”, bem como os Membros Eméritos, passando o eleito a integrar a Classe “A” ou “Linha Sucessória”. Deverá ser obedecida a alternância anual entre as Obediências Maçônicas reconhecidas por esta Constituição.

Parágrafo único: É vedada a recondução e a reeleição imediata ao cargo de Grande Mestre.

Art 25 - Terão direito a voto, os titulares dos cargos previstos no art. 9º desta constituição.

## **SEÇÃO II DAS SESSÕES EXECUTIVAS**

Art 26 - Sessões Executivas serão realizadas a critério do Grande Mestre ou quando determinado por maioria de votos de seus membros, pelo menos uma vez a cada ano.

## **SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES**

### **SUBSEÇÃO I DO GRANDE MESTRE**

Art. 27 - O Grande Mestre é o Membro que preside o Supremo Conselho, representando-o em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir procurador, competindo-lhe:

I - assinar juntamente com o Grande Tesoureiro ou Grande Secretário Geral todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e documentos que envolvam responsabilidade financeira do Supremo Conselho,

II - exercer todos os deveres relacionados a seu cargo, de acordo com a Constituição e às determinações do Supremo Conselho;

III - exercer os poderes de um Oficial Executivo Regional em qualquer Região para a qual ainda não exista alguém nomeado ou Grande Capítulo Estadual constituído.

IV - prestar contas por escrito ao Supremo Conselho em sua Sessão Anual da Assembléia Legislativa de toda administração

V - preencher todos os cargos que possam ser nomeados do Supremo Conselho e todas as Comissões e vagas que ocorram.

VI - nomear os titulares para os cargos de Grande Secretário e Grande Tesoureiro;

VII - afastar um Oficial Executivo Regional ou qualquer membro, quando o bem da Ordem exigir tal atitude, “ad referendum” da Comissão Executiva, devendo o ato ser convalidado pela Assembléia Legislativa, havendo restrição apenas para os cargos de Grande Oficial Executivo Estadual e Oficial Executivo Jurisdicional, onde serão considerados os respectivos Estatutos do Estado ou da Oficilaria Executiva Jurisdicional.

VIII - designar pessoas para receberem quaisquer das honras do Supremo Conselho quando for conveniente e nos melhores interesses da Ordem, quando solicitado por Membros Efetivos, Grandes Oficiais Executivos, ou por iniciativa própria, “ad referendum” da Comissão de Honraria;

IX – contratar um gerente administrativo, domiciliado no estado da sede do Supremo Conselho, para administração do Supremo Conselho em sua ausência.

Art 28 - Quando da posse de um novo Grande-Mestre, este, na qualidade de Chefe Supremo da Ordem, fica investido automaticamente de todos os títulos, honrarias, comendas e privilégios outorgados pelo Supremo Conselho e por qualquer organização paralela ou filiada.

## **SUBSEÇÃO II DO GRANDE SECRETÁRIO GERAL**

Art 29 - São atribuições do Secretário Geral:

I - Ter o controle de responsabilidade pelas funções gerais do Supremo Conselho, sujeito à supervisão da Comissão Executiva quando em Sessão e do Grande Mestre, ou seu substituto, quando a Comissão Executiva não estiver em Sessão.

II - ficará com a responsável pela extensão geral e promoção da Ordem.

III - relatar ao Oficial Executivo Regional e ao Grande Mestre, sobre qualquer desvio dos princípios da Ordem e os dispositivos desta Constituição, pelos Capítulos;

IV - designar qualquer pessoa para representá-lo no exercício de sua autoridade.

V - Registrar todos os acontecimentos do Supremo Conselho e da Comissão Executiva que devam ser escritos;

VI - supervisionar a publicação dos documentos previstos no inciso V,

VII remeter pelo correio para todos os Membros e Deputados do Supremo Conselho, dentro de 30 dias após o término de cada reunião da Comissão Executiva e dentro de 60 (sessenta) dias após o término de cada Sessão da Assembléia/Supremo Conselho;

VIII - Receber, arquivar devidamente e guardar com segurança todos os papéis e documentos endereçados ou pertencentes ao Supremo Conselho;

IX - apresentar todos documentos que possam precisar de providências, do Grande Mestre, da Comissão Executiva ou da Assembléia Legislativa;

X - Manter o selo do Supremo Conselho e afixá-lo, em todos os instrumentos e nos Atos Oficiais do Supremo Conselho;

XI - Dirigir a correspondência do Supremo Conselho e enviar cópias da mesma ao Grande Mestre, a Comissão Executiva e à Assembléia Legislativa quando solicitado.

XII - Atender ao Supremo Conselho, a Assembléia Legislativa, a Comissão Executiva e ao Grande-Mestre, quando requerido, com os livros e documentos necessários.

XIII - Manter em seu escritório um registro completo das condições dos Capítulos, da situação de cada DeMolay ou Sênior Ativo, dos Conselheiros e daqueles eleitos para receberem os prêmios e honrarias pelo Supremo Conselho.

XIV - Emitir chamadas para todas as Sessões da Assembléia Legislativa/Supremo Conselho e da Comissão Executiva.

XV - Manter sob sua guarda toda mobília e paramentos do Supremo Conselho.

XVI - Relatar em cada reunião da Assembléia Legislativa e do Supremo Conselho sobre todos os negócios não terminados e chamar a atenção de todos os outros assuntos que estejam devidamente dentro de sua responsabilidade.

XVII - apresentar um relatório completo à Assembléia Legislativa das atividades da Secretaria Geral para o Ano DeMolay anterior, na primeira Sessão Anual do ano subsequente.

XVIII -Supervisionar as publicações DeMolay para fins de emitir boletins oficiais, distribuir informações e manter contatos com a Ordem,

XIX - Preparar documentos oficiais que serão assinados pelo Grande Mestre e o Grande Secretário Geral e selados com o Selo do Supremo Conselho.

XX - Enviar a cada Capítulo formulários apropriados para relatar a observância de obrigações tradicionais.

XXI - Desempenhar quaisquer outras atividades que a Assembléia Legislativa, o Supremo Conselho, a Comissão Executiva ou o Grande Mestre determinem.

XXII - Assinar juntamente com o Grande Mestre, ou seu substituto, e/ou Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e documentos que envolvam responsabilidade financeira do Supremo Conselho.

### **SUBSEÇÃO III DO GRANDE TESOUREIRO**

Art. 30 - São atribuições do Grande Tesoureiro

I - Arrecadar todo o dinheiro devido ao Supremo Conselho, manter anotação atualizada do mesmo em livros apropriados.

II - Assinar juntamente com o Grande Mestre, ou seu substituto, e/ou Secretário, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e documentos que envolvam responsabilidade financeira do Supremo Conselho.

III - apresentar relatório escrito em cada reunião da Comissão Executiva e contendo detalhamento de todo o dinheiro recebido por ele durante o período fiscal, com uma declaração específica das fontes de onde veio e uma declaração detalhada em itens da renda e dos desembolsos do Supremo Conselho durante o ano fiscal, será submetida à Comissão de Finanças pelo menos trinta (30) dias antes da Reunião Anual da Assembléia Legislativa.

IV - O pagamento de todas as obrigações e despesas gerais aprovadas do Supremo Conselho, das aquisições feitas por ele, e de acordo com seu atual orçamento aprovado pela Assembléia Legislativa.

V - Providenciar a guarda de todos os registros financeiros e livros de Contabilidade na sede do Supremo Conselho a não ser que seja previsto em contrário por ordem da Comissão Executiva.

VI - ao final de cada Ano DeMolay, preparar os registros e livros, e enviá-los à Comissão Executiva com a situação financeira e patrimonial do Supremo Conselho.

VII - Um relato anual da situação financeira do Supremo Conselho demonstrando os ativos, rendas, compromissos, créditos e resultado operacional.

VIII - Um relatório anual das atividades realizadas.

IX - Qualquer outro relatório suplementar ou relato necessário para divulgar a verdadeira situação financeira, a natureza e valor estimativo atual de seu passivo, resultados das atividades, seus lucros e fontes dos mesmos, suas reservas e as finalidades das mesmas.

X - Submeter seu relatório anual, a Reunião Anual da Assembléia Legislativa seguinte.

XI - Depositar num banco oficial, os fundos de forma que possam ser verificados, a qualquer tempo, pelo Grande-Mestre, pela Comissão Executiva e pela Assembléia Legislativa.

XII - Desempenhar outros deveres tais que lhe forem designados pela Assembléia Legislativa, Comissão Executiva ou o Grande Mestre.

#### **SUBSEÇÃO IV DE OUTROS MEMBROS DO PODER EXECUTIVO**

Art 31 - Os outros Membros desempenharão quaisquer deveres próprios a seus respectivos encargos ou a outros designados pelo Supremo Conselho, Comissão Executiva ou Grande Mestre.

#### **SEÇÃO IV DA VACÂNCIA E DA SUCESSÃO**

Art. 32 - Vagando, de forma permanente, por qualquer motivo, os cargos da Linha Sucessória, o mandato será concluído pelo suplente eleito para o cargo.

Art 33 – Vagando os cargos de Grande Secretário ou de Grande Tesoureiro serão preenchidas, por nomeação, pelo Grande Mestre, ouvida a Comissão Executiva.

Art 34 - As vagas nos cargos de Membros das Grandes Comissões serão preenchidas por nomeação pelo Grande-Mestre.

Art 35 - No caso de incapacidade temporária, do Grande Mestre, por ausência ou outro motivo, o Grande Mestre Adjunto, atuará como Grande Mestre até que o mesmo reassuma o desempenho de suas funções.

Art 36 – No caso de quaisquer outras vagas temporárias, o Grande Mestre nomeará um Interino até o retorno no titular.

## SEÇÃO V DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 37 - A Comissão Executiva será composta dos seguintes Membros:

- I - o Grande Mestre,
- II - o Grande Mestre Adjunto,
- III - o Grande Primeiro Conselheiro,
- IV - o Grande Segundo Conselheiro,
- V - o Grande Secretário Geral,
- VI - o Grande Tesoureiro,
- VII - o Presidente da Comissão de Orçamentos e Finanças,
- VIII - o Presidente da Comissão de Jurisprudência e Legislação.

Art. 38 - Quando uma vaga ocorrer na Comissão Executiva e não fizer parte da Linha Sucessória, o Grande Mestre nomeará um sucessor para servir até a seguinte Reunião da Assembléia Legislativa, que decidirá pela manutenção do nome indicado pelo Grande Mestre ou até que um titular seja eleito ou nomeado, conforme o caso.

Art. 39 - O Grande-Mestre atuará como Presidente da Comissão Executiva, o Grande Mestre Adjunto, atuará como Vice-Presidente. O Grande-Mestre Adjunto, ou se este não estiver presente o Grande Primeiro Conselheiro, presidirá as reuniões da Comissão Executiva, na ausência do Presidente e Vice-Presidente. O Grande Secretário atuará como secretário da Comissão Executiva.

Art. 40 - A Comissão Executiva reunir-se-á em lugar e hora escolhidos pelo Grande Mestre durante os últimos três (3) meses do ano fiscal.

§ 1º - Outras Reuniões poderão ser convocadas pelo Grande Mestre e devem ser convocadas por ele quando solicitadas por três (3) membros da Comissão, por escrito. A finalidade da Reunião será divulgada em convocação prévia com um prazo mínimo de 15 dias de antecedência, para todos os membros da Comissão.

§ 2º - Cinco Membros votantes da Comissão Executiva constituirão um *quorum*.

Art. 41 - A Comissão Executiva terá poder e dever de revisar o salário e estrutura de despesas para todos os empregados nas folhas de pagamento do Supremo Conselho, incluindo as despesas do Grande Mestre e do Grande Secretário Geral.

Art. 42 - A Comissão Executiva poderá atuar por votos pelo correio quando não estiver em reunião formal.

Parágrafo único: Se dentro de dez (10) dias, após o Grande Secretário ter recebido suficientes votos para adotar ou rejeitar recomendações, e não tendo recebido nenhum voto contrário, então, tal adoção ou rejeição será considerada como voto unânime do Supremo Conselho, com a mesma força e efeito, como se todos os votos fossem dados numa reunião do Supremo Conselho.

## **TITULO III DO SUPREMO CONSELHO**

### **CAPITULO I DO NOME**

Art. 43 - O nome desta Instituição é SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DeMOLAY PARA O BRASIL e faz parte de seu patrimônio.

### **CAPITULO II JURISDIÇÃO E PODERES**

Art. 44 – O Supremo Conselho possui jurisdição nacional plena e soberana, sobre todos os assuntos referentes à Ordem DeMolay e suas organizações filiadas. Está dividido em três Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único - Lei complementar disporá sobre a organização e competências do Supremo Conselho.

### **CAPÍTULO III DOS MEMBROS**

Art. 45 - São membros do Supremo Conselho todos os Membros Efetivos que não poderão exceder o número de 67 (sessenta e sete), Membros Honorários, Membros Eméritos, Deputados Nacionais, Oficiais Executivos, os jovens iniciados na Ordem DeMolay e os maçons associados a este Supremo Conselho.

Art. 46 - Serão eleitos todos os cargos de Membro Efetivo salvo aqueles que compõem a Linha Sucessória cuja regulamentação está prevista no Capítulo II, seção I desta constituição.  
Parágrafo único: Um Membro não poderá votar por procuração.

Art. 47 - A eleição de seus Membros, qualquer que seja a classificação, deve ser feita em Reunião anual da Assembléia Legislativa, sendo eleitos àqueles que alcançarem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos membros.

Art. 48 - Quando for necessário para o bem da Ordem, um Membro do Supremo Conselho poderá ser excluído dos quadros da Instituição, após processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, por votação de não menos que dois terços (2/3) de todos os membros da Assembléia Legislativa.

### **SEÇÃO I DA QUALIFICAÇÃO**

Art 49 – Para ocupar cargos no Supremo Conselho somente poderão ser selecionados Mestres Maçons, ou ainda, Seniores DeMolays com mais de cinco (5) anos após sua iniciação DeMolay (somente para o cargo de Deputado Nacional) que tenha se qualificado, previamente, para suas funções através de aprovação no Nível Fundamental da Linha Dirigente.

Art 50 - Os Membros Efetivos do Supremo Conselho deverão estar qualificados, previamente do exercício efetivo de suas funções, no Nível Médio da Linha Dirigente e possuindo um prazo máximo de um ano, após sua nomeação, para se qualificarem no Nível Avançado da Linha Dirigente.

Art 51 - Os cargos de Grande Mestre, Grande Mestre Adjunto e 1º Grande Conselheiro deverão ser preenchidos por Membros Efetivos qualificados, previamente do efetivo exercício de suas funções, no Nível Avançado da Linha Dirigente.

Art 52 - O cargo de Grande Segundo Conselheiro deverá ser preenchido por Membros Efetivo ou Membro Emérito qualificado, previamente do efetivo exercício de suas funções, no Nível Fundamental da Linha Dirigente e tendo um prazo máximo de um ano, após o início do exercício de suas funções, para se qualificar ao Nível Médio da Linha Dirigente.

Art 53 - O cargo de Deputado do Supremo Conselho e a função de Oficial Executivo Regional deverão ser preenchidos por pessoas qualificadas, previamente do efetivo exercício de suas funções, no Nível Básico da Linha Dirigente, tendo um prazo máximo de um ano, após o início do exercício de suas funções, para se qualificar ao Nível Médio da Linha Dirigente, prazo máximo de dois anos, após o início do exercício de suas funções, para se qualificar ao Nível Avançado da Linha Dirigente.

## **SEÇÃO II DOS MEMBROS EFETIVOS**

Art 54 – Um Membro Efetivo pode freqüentar todas as sessões, exceto as da Comissão Executiva (se não for seu membro), com direito à voz e voto sobre todos os assuntos.

Art 55 - Existirão quatro (4) Classes Distintas de Membros Efetivos, diferenciados apenas em sua forma de seleção. São elas:

I -Membro Efetivo Classe “A” ou Membro da “LINHA SUCESSÓRIA” – São quatro (4) membros formados pelos seguintes Oficiais em ordem hierárquica: (1) Grande Mestre, (2) Grande Mestre Adjunto, (3) Grande Primeiro Conselheiro e (4) Grande Segundo Conselheiro.

II - Membro Efetivo Classe “B” ou “Grandes Oficiais Executivos Estaduais” – São os Grandes Oficiais Executivos que presidem os Grandes Capítulos Estaduais, ou ainda, na falta de Grandes Capítulos, os Oficiais Executivos Jurisdicionais que exerçam a função de Membro Efetivo do Estado.

III - Membro Efetivo Classe “C” ou Membro “Técnico-Administrativo” – São dois (2) membros formados pelos seguintes Oficiais: (1) Grande Tesoureiro e (2) Grande Secretário Geral.

IV -Membro Efetivo Classe “D” ou “Mandatário” – São trinta e três (33) membros Mestres Maçons com mandato de três (3) anos, devidamente eleitos para compor cargos de Presidentes de Comissão ou ainda de Grandes Oficiais do Supremo Conselho.

## **SEÇÃO III DOS MEMBROS EMÉRITOS**

Art 56 - O Supremo Conselho ou a Comissão Executiva poderá, por sua própria decisão eleger como Membro Emérito, qualquer de seus Membros Efetivos. Tal membro Emérito terá o privilégio de freqüentar todas as reuniões, inclusive as do Supremo Conselho e as da Assembléia Legislativa. Terá todos os direitos e honras de um Membro Efetivo. Poderá servir em Comissões. Poderá se candidatar ao cargo de Grande Segundo Conselheiro. Nas Sessões poderá falar participando dos debates, porém não terá o direito de votar. Um

Membro Efetivo em qualquer classe de classificação, será automaticamente reclassificado para a função de Membro Emérito, após o cumprimento de seu mandato.

#### **SEÇÃO IV DOS MEMBROS HONORÁRIOS**

Art 57 - A Assembléia Legislativa ou a Comissão Executiva poderá eleger Maçons para Membro Honorário do Supremo Conselho. Qualquer Membro do Supremo Conselho poderá solicitar para ter sua classificação alterada para a de Membro Honorário, e Assembléia Legislativa poderá, ou não, conceder tal pedido.

Parágrafo único: os Membros Honorários poderão ser indicados por um Membro Efetivo do Supremo Conselho. Indicações serão feitas em formulários especiais fornecidos pelo Grande Secretário Geral, e todas as indicações devem ser recebidas no escritório pelo menos 60 (sessenta) dias antes do início da Reunião da Assembléia Legislativa.

Art 58 - Os Membros Honorários terão o privilégio de freqüentar todas as reuniões da Assembléia Legislativa e do Supremo Conselho, exceto Sessões Executivas, e terão o direito de serem ouvidos em debate, porém não terão o direito de votar ou de se candidatar ao cargo de Grande Segundo Conselheiro.

#### **SEÇÃO V DOS DEPUTADOS NACIONAIS**

Art. 59 – O Grande Mestre poderá nomear um Maçom ou Sênior DeMolay com no mínimo 5 (cinco) anos de iniciado na Ordem DeMolay, para Deputado do Supremo Conselho.

Parágrafo único. Não há limitação quanto ao número de Deputados.

Art 60 - Os Deputados servirão como membros das Grandes Comissões Permanentes, como membros de Comissões transitórias ou ainda para a administração do Supremo Conselho. Entretanto a Presidência de qualquer Comissão deve ser obrigatoriamente entregue a um Membro Efetivo.

Parágrafo Único: o Presidente de Comissão poderá indicar candidatos à função de Deputado ao Grande Mestre, que poderá nomeá-lo para compor a Comissão.

Art. 61 - Um Deputado pode freqüentar as Sessões, exceto as Sessões Executivas, participar dos debates, pode votar nas comissões, mas não possui direito a voto nas Reuniões da Assembléia e do Supremo Conselho.

#### **SEÇÃO VI DAS DENUNCIAS CONTRA OS MEMBROS**

Art 62 - Acusações somente poderão ser registradas contra qualquer Membro ou Deputado do Supremo Conselho por conduta imprópria à sua posição.

Art 63 - O Membro ou Deputado (quando maçom), será julgado pela dita acusação, conforme prevêem as leis da Obediência Maçônica que ele pertença.

§ 1º – Após ser julgado pelo Poder Judiciário maçônico da sua obediência, com trânsito em julgado, o membro será automaticamente afastado na reunião em que a comunicação for conhecida.

§ 2º - Deputado (não maçom) será julgado pela dita acusação, conforme dispõe as regras da Associação de Seniores DeMolay Alumni Brasil, que deverá notificar o Supremo conselho sobre a decisão final.

Art 64 - Não haverá afastamento automático.

## **SEÇÃO VII DA PRECEDÊNCIA**

Art 65 - Será a seguinte a primazia entre as autoridades DeMolays presentes a qualquer Sessão, Reunião ou encontro:

- Grande Mestre;
- Grande Mestre Adjunto;
- Grande 1º Conselheiro;
- Grande 2º Conselheiro;
- Grandes Oficiais Executivos Estaduais
- Grande Secretário Geral;
- Grande Tesoureiro
- Grande Orador
- Grande Secretário Geral Adjunto
- Grande Tesoureiro Adjunto
- Grande 1º Diácono
- Grande 2º Diácono
- Grande 1º Mordomo
- Grande 2º Mordomo
- Grande Capelão
- Grande Hospitaleiro
- Grande Mestre de Cerimônia
- Grande Porta-Estandarte
- Grande Primeiro Preceptor
- Grande Segundo Preceptor
- Grande Terceiro Preceptor
- Grande Quarto Preceptor
- Grande Quinto Preceptor
- Grande Sexto Preceptor
- Grande Sétimo Preceptor

- Grande Sentinela
- Grande Organista
- Outros Membros Efetivos do mais antigo para o mais novo;
- Membros Eméritos
- Membros Honorários
- Oficiais Executivos Regionais (quando não for membro efetivo);
- Deputados Nacionais,
- Delegados e Assessores dos Grandes Capítulos Estaduais ou das Oficialarias Jurisdicionais
- Delegados e Assessores das Oficialarias Executivas Regionais;
- Presidentes de Conselhos Consultivos;
- Membros de Conselhos Consultivos;
- Mestre Conselheiro Nacional
- Mestre Conselheiro Nacional Adjunto
- Secretários e Assessores do Mestre Conselheiro Nacional
- Mestres Conselheiros Estaduais
- Mestres Conselheiros Estaduais Adjuntos
- Secretários e Assessores dos Mestres Conselheiros Estaduais
- Mestres Conselheiros Regionais
- Mestres Conselheiros Regionais Adjuntos
- Secretários e Assessores dos Mestres Conselheiros Regionais
- Mestres Conselheiros de Capítulos

a) A autoridade seguinte assumirá automaticamente o privilégio por simples ausência da autoridade que o precede;

b) O Grande Mestre Adjunto, o Grande Primeiro Conselheiro e o Grande Segundo Conselheiro substituem, nesta ordem, por simples ausência, o Grande-Mestre.

c) A representação do Grande Mestre se fará pelo membro, de mais alta hierarquia, do Supremo Conselho, presente à reunião.

d) Somente representam o Supremo Conselho o Grande-Mestre, o Grande Mestre Adjunto, o Grande Primeiro Conselheiro, o Grande Segundo Conselheiro.

e) Na ausência de qualquer membro da Linha Sucessória, o membro presente mais graduado representará o Grande Mestre, nunca o Supremo Conselho.

## **SEÇÃO VIII**

### **MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 66. Os Membros da administração do Supremo Conselho e seus títulos são:

§ 1º Grandes Dignitários;

a) Linha Sucessória ou Membro Efetivo Classe “A”: Grande Mestre, Grande Mestre Adjunto, Grande 1º Conselheiro, e Grande 2º Conselheiro;

b) Técnicos ou Membros Efetivos Classe “C”: Grande Secretário Geral e Grande Tesoureiro

§ 2º Grandes Oficiais Executivos Estaduais ou Membros Efetivos Classe “B”: São os Grandes Oficiais Executivos que presidem os Grandes Capítulos Estaduais ou os Oficiais Executivos Jurisdicionais que exerçam a função de Membro Efetivo de Estado.

§ 3º Grandes Dignitários Honoríficos: Grande Mestre Honorário (eleito) ou Grande Mestre Fundador.

§ 4º Grandes Oficiais ou Membros Efetivos Classe “D”:

- Grande Secretário Geral Adjunto
- Grande Tesoureiro Adjunto
- Grande 1º Diácono
- Grande 2º Diácono
- Grande 1º Mordomo
- Grande 2º Mordomo
- Grande Capelão
- Grande Hospitaleiro
- Grande Mestre de Cerimônias
- Grande Porta-Estandarte
- Grande Orador
- Grande Primeiro Preceptor
- Grande Segundo Preceptor
- Grande Terceiro Preceptor
- Grande Quarto Preceptor
- Grande Quinto Preceptor
- Grande Sexto Preceptor
- Grande Sétimo preceptor
- Grande Sentinela
- Grande Organista

## **SEÇÃO IX ELEIÇÃO PARA MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art 67- Os cargos dos Grandes Dignitários estão previstos no capítulo III, seção I.

Art 68 – A eleição para a função de Grande Mestre Honorário, somente será permitida para um Maçom Regular que seja Chefe de Estado ou de Governo Nacional (Presidente da República, 1º Ministro, etc) onde a Ordem DeMolay esteja estabelecida.

Art 69 - Eleição para preenchimento de vagas para Membros Efetivos Classe “D” se dará na Reunião Anual da Assembléia Legislativa, com posse e exercícios iniciando-se imediatamente.

Art 70- A seleção para Grande Oficial Executivo ou Membro Efetivo Classe “B” se dará conforme disposto no Estatuto do seu respectivo Grande Capítulo Estadual DeMolay.

Parágrafo Único: caso não exista um Grande Capítulo estabelecido no Estado, um Oficial Executivo Jurisdicional exercerá a função de Membro Efetivo do Estado pelo período de um ano, sendo obrigatória à alternância anual entre Obediências Maçônicas nesta função.

Art 71 - Os Membros Efetivos “Técnico-Administrativos” ou Classe “C” serão nomeada pelo Grande Mestre. O Grande Tesoureiro e o Grande Secretário Geral terão mandato vinculado ao do Grande Mestre.

Art 72 - Os Membros Efetivos “Mandatários” ou Classe “D” serão eleitos na Sessão Anual da Assembléia Legislativa do Congresso DeMolay entre os membros Deputados ou Eméritos que tenham servido por no mínimo três (3) anos nas Grandes Comissões e sejam Mestres Maçons, ou ainda, que tenham exercido a função de Grande Oficial Executivo Estadual ou Oficial Executivo Jurisdicional Membro Efetivo de Estado. Terão mandato de três (3) anos, não reelegíveis para um mandato imediatamente posterior. Sua posse e exercício do mandato se darão imediatamente na referida Sessão Anual da Assembléia Legislativa.

Art 73. Todos os cargos dos Membros Efetivos “Mandatários” serão preenchidos por maioria dos votos dos Membros Efetivos presentes durante a Reunião Anual da Assembléia Legislativa.

Art 74- Haverá renovação anual obrigatória de um quinto (1/5) dos Membros Efetivos “Mandatários” ou Classe “D”.

Art 75 - O Membro Efetivo “Mandatário” ou Classe “D” é impedido de exercer cargos na administração de um Grande Capítulo Estadual.

Art. 76 - Todos os Cargos Nomeáveis (Deputados Nacionais membros de comissões) serão nomeados pelo Grande Mestre e dessa forma, serão nomeados e demissíveis através de simples ato, *ad referendum* da Assembléia Legislativa.

## **SEÇÃO X**

### **DO OFICIAL EXECUTIVO REGIONAL**

Art. 77 -Um Mestre Maçom, com no mínimo três (3) anos de trabalhos junto à Ordem DeMolay que tenha exercido no mínimo a função de Consultor de um Capítulo, poderá ser designado ou eleito para uma Região e será conhecido como o Oficial Executivo Regional para aquela Jurisdição. Ele representará os interesses do Supremo Conselho, do Grande Capítulo Estadual ou ainda de uma Oficialaria Executiva Jurisdicional na região Geográfica que lhe for atribuída, que será conhecida como Jurisdição Regional.

Art. 78 - Um Oficial Executivo Regional deve ser, e permanecer, residente no Estado para a qual for designado.

Art. 79 - Um Oficial Executivo Regional não pode ser um funcionário assalariado ou empregado de qualquer Organização DeMolay.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DOS DEVERES DO OFICIAL EXECUTIVO REGIONAL**

Art. 80 - São deveres do Oficial Executivo:

I - a responsabilidade da administração, extensão e promoção da Ordem em sua Jurisdição.

II - exercer, dentro de sua Jurisdição, o poder e autoridade necessária para o melhor interesse da Ordem DeMolay.

III - Poderá nomear representantes pessoais para assisti-lo na organização e supervisão do programa DeMolay em sua Jurisdição.

IV - Ratificará ou não a nomeação dos Conselhos Consultivos de todos os Capítulos em sua Jurisdição, e preencherá quaisquer vagas que possam surgir.

V - Tem o poder de afastar de qualquer Conselho Consultivo um membro que não cumpra seus deveres de acordo com a lei, ou conforme determinado pelo Grande Capítulo Estadual, pelo Grande Oficial Executivo, pelo Supremo Conselho, pelo Grande Mestre ou seu substituo legal.

VI - Investigará qualquer solicitação, para Carta Constitutiva Temporária, de qualquer organização composta exclusivamente de maçons, e ao ficar satisfeito com a organização que está fazendo a solicitação para patrocinar, supervisionar, guiar e auxiliar o Capítulo proposto, submeterá a solicitação ao Grande Mestre com sua recomendação.

VII - Poderá solicitar Carta Constitutiva Temporária para um Capítulo a ser criado sem uma organização patrocinadora.

VIII - Recomendará ao Grande Mestre e ao Grande Secretário Geral à concessão de Cartas Permanentes a Capítulos trabalhando sob Cartas Constitutivas Temporárias.

IX - Investigará qualquer declaração de intenção para formação de uma organização paralela (Clube de Mães, etc.) e submeterá ao Grande Secretário Geral com sua recomendação.

X - Após tomar decisão sobre qualquer questão, transmitirá imediatamente relatório da mesma ao Grande Oficial Executivo Estadual ou a seu Oficial Executivo Jurisdicional.

XI - Poderá dispensar os prazos e todas as exigências com relação a receber petições, votos e conferir graus em sua Jurisdição.

XII - Poderá aprovar ou desaprovar campanhas para a angariação de fundos ou solicitação de outras atividades.

XIII - Em nome do Supremo Conselho ele tomará posse de todos os livros, registros e outras propriedades de toda espécie, incluindo tanto bens imóveis quanto bens móveis, assim como, testamentos, legados, créditos e outros fundos, utilizados por um Capítulo referentes à sua escrituração ou de um Capítulo que deixa de existir por qualquer motivo, ou retira sua lealdade a este Supremo Conselho e poderá se desfazer e distribuir toda essa propriedade e passivo dentro da Jurisdição buscando os melhores interesses da Ordem, relatando os detalhes de tais atos ao Grande Capítulo Estadual e ao Grande Mestre, "ad referendum" da Assembléia Legislativa.

XIV - O Oficial Executivo Regional em cada Jurisdição poderá delegar autoridade a outros, porém ele é o principal responsável junto ao Grande Capítulo Estadual ou a sua Oficialaria Jurisdicional pela supervisão e governo de todos os Capítulos e Organizações filiadas em sua Jurisdição.

## **SUBSEÇÃO II DO MANDATO**

Art. 81 - O Grande Capítulo Estadual ou na inexistência deste, a Oficialaria Executiva Jurisdicional, terá absoluto controle sobre o prazo de mandato de um Oficial Executivo Regional, conforme seus Estatutos.

## **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES E DOS ÓRGÃOS DO SUPREMO CONSELHO**

### **SEÇÃO I NOMEAÇÕES DE COMISSÕES**

Art. 82. Os presidentes das comissões serão eleitos pela Assembléia Legislativa e terão mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único – Os demais membros da comissão serão nomeados por simples ato pelo Grande Mestre, cabendo a indicação dos mesmos aos Presidentes das referidas comissões.

### **SEÇÃO II COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 83. As Comissões Permanentes do Supremo Conselho são as seguintes:

- a) Orçamentos e Finanças
- b) Legislação e Justiça
- c) Relações Internacionais
- d) Nomeações
- e) Informática, Sistemas e Métodos
- f) Ritual, Liturgia e Jóias
- g) Prêmios Diversos
- h) Apelações e Queixas
- i) Publicações e Serviços Gráficos
- j) Sessões e Congressos
- l) Organizações Filiadas e Paralelas
- m) Relações Maçônicas e Relações Públicas
- n) Orientação e Guia para Desenvolvimento da Ordem
- o) Cursos, Treinamento e Liderança
- p) Esportes

Art. 84. Lei complementar regulamentará o funcionamento das Comissões Permanentes do Supremo Conselho.

**SEÇÃO III**  
**DA OUVIDORIA GERAL, DAS COORDENAÇÕES E DO PLANO DE PROGRESSÃO**  
**DEMOLAY**

Art. 85 - O Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil terá os seguintes órgãos consultivos:

- I - Ouvidoria-Geral,
- II - Coordenação Nacional de Formação DeMolay
- III -Coordenação Nacional de Administração.

Art. 86- Lei complementar disporá sobre a organização da Ouvidoria, das Coordenadorias e do Plano de progressão DeMolay.

**CAPÍTULO V**  
**DOS RENDIMENTOS DO SUPREMO CONSELHO**

Art. 87 - Os rendimentos do Supremo Conselho serão derivados de emolumentos e cobranças estipuladas nesta Constituição e de outras fontes que o Supremo Conselho possa aprovar, nos termos da lei.

Art 88 - Somente serão considerados regulares com o Supremo Conselho os membros cujos emolumentos foram pagos.

Art. 89 - O Sênior DeMolay somente será considerado regular pelo Supremo Conselho quando estiver regular com a Associação DeMolay Alumni Brasil.

**SEÇÃO I**  
**DOS EMOLUMENTOS PAGÁVEIS**

Art. 90 - todos os emolumentos do Supremo conselho terão como base de cálculo, valor equivalente ao salário mínimo brasileiro vigente.

Art. 91 - Um jovem ao adentrar nas fileiras como membro da Ordem deverá pagar taxas referentes aos graus Iniciático e DeMolay.

- I - Grau Iniciático ou filiação: 30%
- II – Grau DeMolay (Elevação): 15%

Art. 92 – Os demais emolumentos são:

- I – Cartão de Identidade DeMolay (Renovação Anual) e segunda via do mesmo: 10%
- II - Grau de Cavaleiro: 10%
- III - Cartas Constitutivas Temporárias ou Permanentes: 50% (A 2ª via da Carta Constitutiva Temporária será cobrada da base dos mesmos emolumentos da 1ª via).
- IV - Reintegração de Capítulos, Conventos ou Cortes: 50%
- V - Componentes do quadro de pessoal do Oficial Executivo: 10%
- VI - Membros dos Conselhos Consultivos: 10%

VII - Membros do Supremo Conselho: 10% Captação anual (Membros Efetivos, Eméritos e Deputados).

VII - Seniores DeMolay: taxa determinada e recolhida pela Associação DeMolay Alumni Brasil

§ 1º - O valor dos emolumentos de Insígnias, Paramentos, Publicações e Formulários serão estabelecidos e revistos periodicamente pelo Grande Secretário Geral e autorizados pelo Grande Mestre, “ad referendum” da Assembléia Legislativa.

§ 2º - Membros Honorários e Eméritos deste Supremo Conselho serão atendidos com todo o serviço administrativo e remessas pelo Correio que são fornecidos a Membros Efetivos e Deputados.

§ 3º - Emolumentos Diversos e cobrança de itens fornecidos direta ou indiretamente pelo Supremo Conselho, serão fixados pelo Grande Secretário Geral e poderão ser ajustados periodicamente. Uma lista de tais emolumentos ficará disponível a qualquer Membro, Conselheiro ou Membro da Ordem desde que solicitado, por escrito, ao Grande Secretário Geral.

§ 4º - Além dos resultados de aplicações financeiras, outras receitas podem ser adotadas, por iniciativa do Grande Mestre, “ad referendum” da Assembléia Legislativa, exemplificativamente e não exclusivamente, tais como:

- a) Campanhas para doações.
- b) Participações em captação (taxa de anuidade) de membros de Organizações Maçônicas.
- c) Participações em promoções tais como CARTÕES DE CRÉDITO – tipo afinidade.
- d) Outros desde que condizentes com os objetivos e princípios da Ordem DeMolay.

## **SEÇÃO II**

### **DOS RENDIMENTOS DA OFICIALARIA EXECUTIVA**

Art 93 - O Oficial Executivo da Jurisdição destinará 1% “per capita” (Card de DeMolay Ativo) anual em benefício da Jurisdição a qual estiver sujeito o contribuinte.

Art 94 - Os rendimentos da Oficialaria Executiva Regional deverão ser destinados a despesas administrativas, filantrópicas e sociais.

Art 95 - As Oficialarias Executivas Regionais, destinarão 100% de sua arrecadação ao Grande Capítulo Estadual, salvo mediante determinação adversa deste último e taxa contida no art. 38.

Parágrafo único - O valor referente aos 50% da arrecadação destinados ao Supremo Conselho deverá ser enviado diretamente ao mesmo pelo Grande Capítulo e na falta deste pela Oficialaria Executiva Jurisdicional, não sendo possível a sua alteração em nenhuma hipótese.

## **SEÇÃO III**

### **DOS RENDIMENTOS DOS GRANDES CAPÍTULOS ESTADUAIS**

Art 96 – Os Grandes Capítulos Estaduais terão rendimentos provindos de 50% de toda arrecadação financeira constante nos Artigos 91 e 92 do Capítulo V, Sessão I desta Constituição.

Parágrafo Único - Os Grandes Capítulos Estaduais, definirão em seus Estatutos, como estes recursos serão aplicados.

#### **SESSÃO IV DAS CONDIÇÕES FISCAIS E LEGAIS**

Art. 97 - Apólices de Seguros (de fidelidade) poderão ser obtidas às custas do Supremo Conselho, na forma e quantia aprovadas pelo Grande Mestre, indenizando o Supremo Conselho, a Comissão Executiva, todos os Capítulos, Fundações, Conselhos Consultivos e todas as Comissões subordinadas e Organizações da Ordem DeMolay contra perdas resultantes de infidelidade, desfalques, má manipulação, furto ou roubo de dinheiro ou propriedades, tanto real quanto pessoal onde quer que esteja situada, por terceiros, colaboradores, empregados ou agentes do Supremo Conselho, dos Capítulos subordinados, Fundações e Organizações relacionadas com a Ordem DeMolay e por Oficiais Executivos de cada Jurisdição e o Tesoureiro, Escriturário, Conselho Consultivo de cada Capítulo, e todas as outras pessoas relacionadas com a Ordem DeMolay que lidam com ou guardam dinheiro, fundos ou propriedades tanto reais como pessoais pertencentes a ou sob o controle do Supremo Conselho, dos Capítulos, Fundações e Organizações subordinadas da Ordem DeMolay. O Supremo Conselho será reembolsado pelos Capítulos individuais, Fundações, Conselhos Consultivos, Comissões subordinadas e Organizações, pela parte de custo da Apólice atribuída a eles.

§ 1º - A Comissão Executiva, periodicamente, conforme for necessário, pode designar conta especialmente para os fundos, propriedades e ativos pertencentes ao ou sob o controle do Supremo Conselho.

§ 2º - Fundos de depósitos em Banco Oficial, poderão ser retirados somente por cheques comprovantes com a assinatura ou do Grande Secretário Geral ou do Grande Tesoureiro, e a contra assinatura de um dos seguintes Oficiais:

- Grande Mestre
- Grande Mestre Adjunto
- Grande 1º Conselheiro

a) Outros ativos ou propriedades do Supremo Conselho poderão ser transferidos de um depositário a outro por ação de ou por autoridade da Comissão Executiva. Tais movimentações terão validade pela assinatura dos representantes conforme §2º acima.

§ 3º - A Comissão Executiva, *ad referendum* da Assembléia Legislativa, poderá estabelecer contas especiais separadas, utilizando o sistema de empréstimo para:

- a) Liquidação de Obrigações exigindo pronto pagamento.
- b) Obrigações de Folha de Pagamento. Poderá autorizar cheques a serem emitidos nesse sentido.

§ 4º - O Contador na Sede do Supremo Conselho DeMolay, responderá diretamente ao Presidente da Comissão de Orçamentos e Finanças, que terá com o Grande Secretário Geral de estabelecer, ouvido o Grande Mestre, o salário do Contador. O Contador desempenhará todas as funções adequadas ao cargo, e as designadas pelo Supremo Conselho, pela Constituição, pelo Grande Mestre ou pelo Presidente da Comissão de Orçamentos e Finanças.

§ 5º - A Comissão Executiva em vigor no começo de cada ano DeMolay, escolherá um Contador qualificado para fazer a Auditoria dos livros e registros do Supremo Conselho para o ano subsequente. O Auditor completará a Auditoria e submeterá seu relatório à Comissão Executiva assim que terminar o ano DeMolay. Uma cópia do relatório de auditoria deve estar disponível para cada Membro Efetivo e Deputado antes da Sessão subsequente da Assembléia legislativa, que quando em sessão determinará uma auditoria independente para revisão do relatório.

§ 6º - O Grande Mestre com a aprovação da maioria da Assembléia Legislativa poderá escolher um advogado como Consultor e Conselheiro Geral. Ele prestará consultas e aconselhará os Oficiais e Membros do Supremo Conselho, prestará Consulta e assistência que forem necessárias, e desempenhará quaisquer outras funções a ele designadas. Ele terá o direito à palavra em qualquer Sessão, não litúrgica, para fins explicativos. Seus arquivos, registros e documentos pertencem ao Supremo Conselho.

## **CAPÍTULO VI DO RITUAL E INSÍGNIAS, DAS HONRARIAS E PRÊMIOS**

Art. 98 – A Grande Comissão de Ritual, Liturgia e Jóias será responsável pela interpretação do Ritual e verificará todas as sugestões para mudanças ritualísticas e adoções de novas cerimônias litúrgicas. Tratará também de todos os assuntos referentes aos Paramentos, Jóias e Insígnias, bem como a confecção dos mesmos em coordenação com qualquer outra Comissão que esteja interessada.

Parágrafo Único - Lei Ordinária disporá sobre os detalhes técnicos deste assunto.

## **CAPÍTULO VII DA ÁREA OU ORGANIZAÇÃO JURISDICIONAL**

Art. 99 - Com a aprovação do Oficial Executivo, a organização de Capítulo em áreas, jurisdicionadas ou geográficas com a finalidade de promover e incentivar atividades e cooperação em conclaves ou convenções, programas esportivos, ritualísticos, eficiência de Capítulo, sociais, cívicos, educacionais e de Representantes DeMolay, e atividades relacionadas ficam autorizados. Organizações de áreas assim instituídas poderão contribuir para a continuidade da operação por eleição de Membros, com a aprovação do Oficial Executivo Regional ou poderão adotar Regulamentos sem entrar em conflito com esta Constituição.

§1º - Organizações de áreas ou jurisdições e todas suas atividades, ficarão sob o controle direto dos Oficiais Executivos Regionais em sua Jurisdição.

§ 2º - Organizações de áreas ou jurisdições não devem operar ou dirigir atividades fora do território no qual elas estão destinadas a operar, exceto com o consentimento do Oficial Executivo Regional da Jurisdição na qual tal organização pretende operar ou dirigir atividades.

## **SEÇÃO I DAS FINANÇAS**

Art. 100 - Uma organização de área ou jurisdicional poderá proporcionar o devido financiamento por emolumentos, taxas de registro ou outras, se aprovado pelo Oficial Executivo Regional envolvido.

Art 101 - Os livros, registros e contas de todas as organizações de área ou jurisdicionais ficam Sujeitas á inspeção, auditoria e aprovação do Oficial Executivo Regional dentro de sua Jurisdição e do Grande Secretário Geral ou do representante de cada um.

Art 102 - O Oficial Executivo Regional submeterá, anualmente ao Grande Mestre em formulários a serem fornecidos pelo Supremo Conselho, um relatório financeiro que incluirá uma declaração de todo o ativo e passivo e todos os emolumentos recebidos e/ou gastos por tal organização de área ou jurisdicional, incluindo todas as organizações subsidiárias acima do nível do Capítulo.

## **CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES FISCAIS E LEGAIS**

Art. 103 - Lei Complementar disporá sobre este assunto.

## **CAPÍTULO IX PROVISÕES DIVERSAS**

### **SEÇÃO I DAS PRÁTICAS PROIBIDAS**

Art. 104 – Lei Complementar disporá sobre este assunto.

### **SEÇÃO II DOS CONGRESSOS**

Art. 105 – São considerados Congressos Oficiais do Supremo Conselho:

- I – Congresso Nacional DeMolay, obrigatoriamente e anualmente realizado no mês de julho.
- II – Congressos Estaduais
- III – Congressos Regionais

Parágrafo Único - Lei Complementar disporá sobre a regulamentação deste assunto.

## **CAPÍTULO X DAS ORGANIZAÇÕES FILIADAS**

Art. 106 - Organizações Filiadas da Ordem DeMolay poderão ser organizadas num Capítulo, numa Comunidade, base geográfica ou Jurisdicional, a critério do Oficial ou Oficiais Executivos. A Organização, governo e atividades deles estarão sujeitos à aprovação do Grande Mestre.

Art. 107 – A criação de um Colégio Alumni independe da autorização de qualquer membro do Supremo Conselho, sendo condicionada ao estatuto da Associação DeMolay Alumni Brasil, à constituição do Supremo Conselho e ao estatuto do Grande Capítulo Estadual.

Art. 108 - Lei Complementar disporá sobre este assunto

## **CAPÍTULO XI DOS GRANDES CAPÍTULOS ESTADUAIS E OFICIALARIAS EXECUTIVAS JURISDICIONAIS**

Art. 109 - Os Grandes Capítulos Estaduais da Ordem DeMolay são entes federados ao SUPREMO CONSELHO, com total autonomia política e administrativa em cada Unidade da Federação da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único - Lei Complementar disporá sobre este assunto

## **TÍTULO IV DAS PROVISÕES RELACIONADAS AOS GRANDES CAPÍTULOS ESTADUAIS E AOS CAPÍTULOS**

### **CAPÍTULO I DO RECONHECIMENTO DE CAPÍTULOS**

Art. 110 – Somente Grandes Capítulos Estaduais trabalhando sob Cartas Constitutivas Permanentes emitidas pelo Supremo Conselho, são reconhecidos como Unidades Federadas ao Supremo Conselho, com total autonomia política e administrativa sob seu território.

Art. 111 - Somente Oficialarias Executivas Jurisdicionais, trabalhando sob Cartas Constitutivas Permanentes emitidas pelo Supremo Conselho, quando não existir um Grande Capítulo Estadual instalado na Unidade Federada; serão reconhecidas pelo Supremo Conselho, como órgãos Estaduais em sua jurisdição definida pela Obediência Maçônica dos corpos patrocinadores dos Capítulos que a compõe, com total autonomia política e administrativa em sua jurisdição.

Art. 112 - Somente Capítulos trabalhando sob Cartas Constitutivas Temporárias ou Permanentes emitidas pelo Supremo Conselho, e enquanto regulares com o mesmo, são reconhecidos como parte da Ordem DeMolay Brasileira.

Art. 113 - Lei Complementar disporá sobre este assunto e regulamentará o funcionamento dos Capítulos.

### **CAPÍTULO II OBSERVÂNCIAS OBRIGATÓRIAS**

Art. 114 - Lei Ordinária disporá sobre este assunto

## **TÍTULO V DO SUPREMO CONSELHO**

### **CAPÍTULO I DAS AUTORIDADES JUVENIS**

#### **SEÇÃO I DO MESTRE CONSELHEIRO NACIONAL E MESTRE CONSELHEIRO NACIONAL ADJUNTO**

## **SUBSEÇÃO I ELEIÇÃO**

Art. 115- O Mestre Conselheiro Nacional e seu Adjunto serão eleitos conjuntamente, por maioria simples de votos dos presentes durante o Congresso Nacional. Poderão ser inscritas candidaturas conjuntas para os cargos (chapa). A eleição deverá ser realizada no penúltimo dia do Congresso, exceto por motivo de força maior, quando for impossível à realização do evento, o Mestre Conselheiro Nacional e seu adjunto poderão ser nomeados ou terem os seus mandatos prorrogados, para o período seguinte, por ato da Assembléia Legislativa.

§ 1º O mandato do Mestre Conselheiro Nacional e do seu Adjunto será de um ano até o fechamento do Congresso Nacional, durante a qual seus sucessores serão devidamente eleitos.

§ 2º Caso o Mestre Conselheiro Nacional ou o seu Adjunto, eleitos completem a maioria (vinte e um anos de idade) durante o seus mandatos, os mesmos deverão concluí-lo.

§ 3º A posse ocorrerá no último dia do Congresso, ou caso o Congresso não ocorra em data fixada pelo Grande Mestre.

## **SUBSEÇÃO II DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS**

Art. 116 - A seleção de candidatos será feita entre DeMolays que tenham atingido a idade civil de 18 (dezoito) anos e não tenham atingido a idade civil de 21 (vinte e um) anos até a data do Congresso Nacional, que estejam exercendo ou tenham exercido o cargo de Mestre Conselheiro Estadual, dentro dos seguintes princípios:

- a) Que tenha sido eleito Mestre Conselheiro Estadual, em Congresso organizado para este fim, ou nomeado pelo Oficial Executivo Membro Efetivo do Estado, até o segundo mês anterior à data da realização do Congresso Nacional.
- b) Que tenha sido regularmente inscrito na Secretaria do Supremo Conselho, até 30 (trinta) dias antes da data da realização do Congresso Nacional, pelo Oficial Executivo Membro Efetivo do Estado.
- c) No penúltimo dia do Congresso será organizada uma reunião preparatória especial para a apresentação dos candidatos regularmente inscritos, de modo que possam demonstrar conhecimentos e aptidões ao exercício do cargo.

## **SUBSEÇÃO III DA VOTAÇÃO**

Art. 117 - Somente os Mestres Conselheiros Estaduais e em sua ausência os Mestres Conselheiros Estaduais Adjuntos, devidamente regulares, terão direito a voto na Assembléia específica, por ocasião da eleição para Mestre Conselheiro Nacional e Mestre Conselheiro Nacional Adjunto.

§ 1º São considerados ativos e regulares, os portadores do Cartão de Identidade DeMolay dentro do período de validade, ou fazendo prova do pagamento da taxa de regularidade do período.

§ 2º Nenhum membro da Ordem DeMolay poderá votar por procuração e uma chamada de votos será tomada para a realização da eleição.

§ 3º A eleição para os cargos supra citados será por votos abertos, em representação estadual.

#### **SUBSEÇÃO IV DA SUCESSÃO**

Art. 118. No caso de morte, demissão, incapacidade permanente ou temporária, impedimento de fato ou de direito do Mestre Conselheiro Nacional, caberá ao Mestre Conselheiro Nacional Adjunto substituí-lo, até que a incapacidade seja solucionada, ou até o Congresso Nacional seguinte, quando então a vaga será preenchida por nomeação ou eleição.

#### **SEÇÃO II DOS DEVERES DO MESTRE CONSELHEIRO NACIONAL E DO MESTRE CONSELHEIRO NACIONAL ADJUNTO**

##### **SUBSEÇÃO I DOS DEVERES DO MESTRE CONSELHEIRO NACIONAL**

Art. 119. São deveres do Mestre Conselheiro Nacional:

I - Apresentar trimestralmente, e ao final do ano, um relatório de suas atividades administrativas junto aos Capítulos DeMolays, com o registro administrativo e sugestões para o período seguinte.

II - Quando presente, presidir às reuniões dos Capítulos permitindo a direção dos trabalhos ao Mestre Conselheiro conforme Ordem do dia programada.

III - Quando presente, presidir qualquer Congresso Estadual permitindo a direção dos trabalhos ao Mestre Estadual conforme programação prévia.

IV - Presidir e dirigir o Congresso Nacional, dando posse ao seu sucessor legitimamente eleito ou nomeado.

V - Presidir e dirigir as Sessões dos Capítulos quando para tal designado pelo Supremo Conselho ou pelo Grande Mestre.

VI - Ter consciência que, a sua presença, aonde quer que se encontre, simboliza as sete virtudes cardeais de um DeMolay, direcionadas sempre de amor à Humanidade.

VII - Reconhecer e propagar que cada DeMolay é um elemento ativo sempre a serviço dos ideais mais elevados para a construção de uma nova sociedade mais justa, mais humana, mais generosa e que dentro dos princípios da Ordem e do Progresso, querem uma Nação mais próspera, feliz e independente para a grandeza do Brasil.

VIII - Declarar sempre, amor e carinho a seus Irmãos sendo seu mestre e seu amigo nos momentos de alegria ou de dor.

IX - Obedecer e fazer obedecer às determinações emanadas do Supremo Conselho da Ordem DeMolay ou do Grande Mestre, fazendo com que a Ordem seja uma só família, cujos membros estão unidos pelo amor, e dominados pelo desejo de contribuir para a felicidade do próximo.

X - O Mestre Conselheiro Nacional, para todos os efeitos disciplinares, estará sob supervisão exclusiva do Supremo Conselho.

XI – Nomear, juntamente com seu adjunto, o Secretário do Congresso Nacional que deverá ser domiciliado na região que ocorrerá o próximo congresso.

Art. 120 - Os deveres do Mestre Conselheiro Nacional Adjunto:

§ 1<sup>o</sup>– Auxiliar o Mestre Conselheiro Nacional no que for necessário, em todos os níveis da administração;

§ 1<sup>o</sup> – substituí-lo quando necessário

Art. 121 - Dos deveres do Secretário Nacional quando existente:

§ 1<sup>o</sup> auxiliar o Mestre Conselheiro Nacional e seu adjunto no que for necessário.

§ 2<sup>o</sup> Manter atualizada e publicada a listagem dos Congressos Estaduais e Internacionais

§ 3<sup>o</sup> Acompanhar a organização do Subseqüente Congresso Nacional, auxiliando a comissão organizadora do evento.

### **SEÇÃO III** **MESTRE CONSELHEIRO ESTADUAL E MESTRE CONSELHEIRO ESTADUAL** **ADJUNTO**

#### **SUBSEÇÃO I** **ELEIÇÃO**

Art. 122 - O Mestre Conselheiro Estadual e seu Adjunto serão eleitos conjuntamente, por maioria simples de votos dos presentes durante o Congresso Estadual Anual promovido pelos Grandes Capítulos Estaduais, sob coordenação do Grande Oficial Executivo e Membro Efetivo do Estado. Poderão ser inscritas candidaturas conjuntas para os cargos (chapa). A eleição deverá ser realizada no último dia da Sessão Anual do Grande Capítulo, exceto quando for impossível à realização do evento, o Mestre Conselheiro Estadual e seu adjunto poderão ser nomeados ou terem os seus mandatos prorrogados, para o período seguinte, por ato do Grande Oficial Executivo ou do membro Efetivo do Estado no caso de não existir Grande Capítulo Estadual.

§ 1<sup>o</sup> Os mandatos do Mestre Conselheiro Estadual e do seu Adjunto serão de um ano, até o fechamento da Sessão Anual Estadual, durante a qual seus sucessores serão devidamente eleitos ou nomeados (para o caso de não se realizar o congresso).

§ 2<sup>o</sup> Caso o Mestre Conselheiro Estadual ou o seu Adjunto eleitos completem a maioria durante o seu mandato, os mesmos deverão concluí-los.

§ 3<sup>o</sup> - o Mestre Conselheiro Estadual ou o seu Adjunto deverão nomear o Secretário do Congresso Estadual, que deverá ser domiciliado na região em que irá ocorrer o próximo congresso anual.

§ 4<sup>o</sup> - A eleição para os cargos supra citados será realizada por votos abertos, em representação dos Capítulos.

## **SUBSEÇÃO II DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS**

Art. 123. A seleção de candidatos será feita entre DeMolays que tenham atingido a idade civil de 18 (dezoito) anos e não tenham atingido a idade civil de 21 (vinte e um) anos, que estejam exercendo ou, tenham exercido o cargo de Mestre Conselheiro de um Capítulo até o final de seu mandato, dentro dos seguintes princípios:

- a) Que tenham sido eleito ou nomeado Mestre Conselheiro de um Capítulo.
- b) Que tenha sido, regularmente inscrito na Secretaria da Oficialaria Regional da sua Jurisdição, no mês que anteceder a Sessão Anual Estadual, pelo Capítulo o qual pertence. A Oficialaria Executiva Regional deverá enviar ao Grande Capítulo ou ao Membro Efetivo do Estado as inscrições efetuadas.
- c) A Oficialaria Executiva Regional ou o Grande Capítulo Estadual determinarão providências para que a reunião anual da mesma seja realizada em data não conflitante com o Congresso Nacional.
- e) Haverá uma reunião preparatória especial para a apresentação dos candidatos regularmente inscritos, de modo que possam demonstrar conhecimentos e aptidões ao exercício do cargo.

## **SUBSEÇÃO III DA VOTAÇÃO.**

Art. 124 - Somente os Mestres Conselheiros e na sua falta os 1º Conselheiros, faltando estes em última substituição os 2º Conselheiros dos Capítulos do Estado, ativos e regulares, terão direito a voto aberto na Assembléia específica, por ocasião da eleição para Mestre Conselheiro Estadual.

§ 1º São considerados ativos e regulares, os portadores do Carão de Identificação DeMolay válido na data da realização da eleição.

§ 2º Nenhum membro da Ordem DeMolay poderá votar por procuração e uma chamada de votos será tomada para a realização da eleição.

## **SUBSEÇÃO III DA SUCESSÃO**

Art. 125. No caso de morte, demissão, incapacidade permanente ou temporária, Impedimento de fato ou de direito do Mestre Conselheiro Estadual, caberá ao Mestre Conselheiro Estadual Adjunto substituí-lo, até que a incapacidade seja solucionada, ou até Congresso Estadual seguinte, quando então a vaga será preenchida por eleição.

## **SEÇÃO IV DO MESTRE CONSELHEIRO REGIONAL**

### **SUBSEÇÃO I DA ELEIÇÃO E VOTAÇÃO**

Art. 126 - Somente os Mestres Conselheiros, e na sua falta os 1º Conselheiros, faltando estes em última substituição os 2º Conselheiros dos Capítulos do Estado, ativos e regulares, terão

direito a voto na Assembléia específica, por ocasião da eleição para Mestre Conselheiro Regional.

§ 1º São considerados ativos e regulares, os portadores do Cartão de Identificação DeMolay válido na data da realização da eleição.

§ 2º Nenhum membro da Ordem DeMolay poderá votar por procuração e uma chamada de votos será tomada para a realização da eleição.

§ 3º A eleição para o cargo supra citado será realizada por votos abertos, em representação dos Capítulos da Região.

## **SUBSEÇÃO II DA SUCESSÃO**

Art. 127. No caso de morte, demissão, incapacidade permanente ou temporária, impedimento de fato ou de direito do Mestre Conselheiro Regional, caberá ao Oficial Executivo Regional, nomear um substituto eventual, até que a incapacidade seja solucionada, ou até o Congresso Regional Anual seguinte da Oficialaria Executiva, quando então a vaga será preenchida por nomeação ou votação.

## **SEÇÃO V DOS DEVERES DO MESTRE CONSELHEIRO REGIONAL**

Art. 128 – são deveres do Mestre Conselheiro Regional:

I - Apresentar trimestralmente, e ao final do seu mandato, um relatório de suas atividades administrativas junto aos Capítulos DeMolay com o registro administrativo e sugestões para o período seguinte.

II - Quando presente, presidir as reuniões dos Capítulos permitindo a direção dos trabalhos ao Mestre Conselheiro conforme Ordem do dia programada.

III - Presidir e dirigir as Sessões dos Capítulos quando tal designado pelo Oficial Executivo.

IV - Ter em mente que, sua presença aonde quer que se encontre simboliza as sete virtudes cardeais de um DeMolay, direcionadas sempre de amor à Humanidade.

V - Reconhecer e propagar que cada DeMolay é um elemento ativo sempre a serviço dos ideais mais elevados para a construção de uma nova sociedade mais justa, mais humana, mais generosa e que dentro dos princípios da Ordem e do Progresso, querem uma Nação mais próspera, feliz e independente para a grandeza do Brasil.

VI - Declarar sempre, amor e carinho a seus Irmãos sendo seu mestre e amigo nos momentos de alegria e dor.

VII - Obedecer e fazer obedecer às determinações emanadas da Oficialaria Executiva do Grande Mestre e do Supremo Conselho da Ordem DeMolay, fazendo com que a Ordem seja unia só família, cujos membros estão unidos pelo amor, e dominados pelo desejo de contribuir para a felicidade do próximo.

Parágrafo único: O Mestre Conselheiro Regional, para efeitos disciplinares, estará sob supervisão exclusiva do Oficial Executivo Regional.

**TÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

**SEÇÃO I**  
**DOS FUNDADORES**

Art. 129 - São Membros Fundadores do Supremo Conselho os seguintes:

Alberto Mansur, Venâncio Pessoa Igrejas Lopes, Wilton Cunha, Luiz Fernando Rodrigues Torres, Jorge Luiz De Andrade Lins, Alberto Pontes Garcia, Artur Domingues, Rogério Gonçalves Leone, Sylvio Cláudio, Raimundo Newton De Carvalho, Evangelos Pericles Kyritsis, Cláudio Moreira De Souza, José Duba, Ormandino Montani Paulo Alexandre Elias, Geraldo De Souza, Mario Leal Bacelar, José Rocha Neto, Joaquim Alves Barbosa, Weber Duarte Pinto, Ayrton Câmara, José Luiz Furtado Curzio, Jurandyr Menezes Gonzaga, Darcy Seaone, Darcy Paschoal Da Silva, Victor Pinto Do Nascimento, Pedro Afonso De Lima, Ronaldo Soliva De Oliveira, João Gabriel Brandão Freire, Nelson Abdias De Souza, Acyr Pereira Leal, Gelson Marcos Santos Silva Oliveira, Roberto Luiz Pereira, Geraldo Dos Santos, José Soares Filho, Coryntho Marcellos, Joaquim Takao Tanno, Adelman De Jesus França Pinheiro, Marival Padilha, Ruy De Oliveira Sarandy, Godofredo Vieira Nunes, José Marques Dos Santos, Francisco Godeiro Da Silva, José Altoape Pedrosa, Maurilio Fernandes Pessoa, Severino Bezerra Da Silva Antonio Joaquim Rocha Fadista, Genario José Da Silva, José Torreira Pose, Neudon De Souza Albuquerque, Raul Garate Nabor Salles, Paulo Maria Neves, José De Souza, Carlos Camargo, Waldemar De Mello Brasil, Carlito Luiz Barbosa José Maria De Souza, Henrique Ippner Gilberto Candido Dos Santos, José Ronaldo De Andrade Goulart Dalcyr Pereira Dias, Horácio Maria Guimarães Dos Santos, Heliodoro Celestino De Barros, Clinger Fernandes Da Silva, Luiz Carlos Campos, Carlos Tadeu Frederico Domingues, Ely Dutra, José Fusko, Antonio Rubens De Oliveira, Demerval Dayer Franco Reis, Heitor Campos Montenegro, Antonio Dos Santos, Aderaldo Bonfim De Oliveira, Aymara Alance Medina, Almir Pinchemel Rodrigues, Vivaldo Chaves Nogueira, Antonio Raimundo Rodrigues Vaz, Antonio Ferreira Evangelista, Eduardo Carlos De Moraes, Joel Alves Pinto, Alexandre Alves Cardoso, Carlos Jorge Chisman, Claudionor Cavalcante Da Silva, Humberto Ramos Barcellos, Antonio José Monteiro De Barros, Victor Ribeiro Rubem Serra, Amundsen De Oliveira, José Antonio Torrão, Sebastião Madeiro Filho, Hermínio Duarte Martins, Domingos Cezario De Mattos, Enio Rodrigues Bastos.

Art. 130 - Os Membros Fundadores listados no artigo anterior são, para todos os efeitos legais e litúrgicos, considerados Seniores DeMolays.

**SEÇÃO II**  
**PROVISÕES DIVERSAS**

Art. 131 - Nem os Corpos Patrocinadores, nem os Capítulos, nem seus membros respondem individual ou subsidiariamente pelas obrigações do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.

Art. 132 - Os casos omissos nesta Constituição serão resolvidos pelos diversos órgãos do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, no que disser respeito à sua competência levando em conta às leis e Princípios que regem a Sociedade Brasileira, e a legislação complementar e ordinária deste Supremo Conselho.

Art. 133 - Somente a Língua Portuguesa será usada no Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, nos Capítulos DeMolay e Órgãos de sua Jurisdição. Os Capítulos instalados fora do Brasil sob sua jurisdição usarão a Língua local.

**Esta Constituição aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de junho de 2004, entra em rigor na data de sua promulgação, sendo revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.**

# LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR E ORDINÁRIA

## MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O BRASIL

### SUMÁRIO

TÍTULO I - DOS TERMOS.....	36
TÍTULO II - PROVISÕES RELACIONADAS AO SUPREMO CONSELHO .....	39
PARTE I - NOME, JURISDIÇÃO E PODERES .....	39
PARTE II - DO SELO.....	40
PARTE III - DA HIERARQUIA .....	41
PARTE IV - DA QUALIFICAÇÃO .....	41
PARTE V - COMISSÕES E ÓRGÃOS DO SUPREMO CONSELHO.....	41
SEÇÃO I - DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	41
SEÇÃO III - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS OU ESPECIAIS .....	44
SEÇÃO IV - DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES.....	44
SEÇÃO V - DA OUVIDORIA GERAL E COORDENAÇÕES .....	44
SUBSEÇÃO I - DA OUVIDORIA GERAL .....	45
SUBSEÇÃO II - DAS COORDENAÇÕES .....	45
PARTE VI - DOS GRANDES CAPÍTULOS ESTADUAIS E OFICIALARIAS JURISDICIONAIS ESTADUAIS .....	46
PARTE VII – DO PLANO DE PROGRESSÃO DEMOLAY.....	48
PARTE VIII – DO RITUAL E INSÍGNIAS.....	50
PARTE IX - DAS HONRARIAS E PRÊMIOS .....	51
SEÇÃO I - DAS HONRARIAS.....	51
SUBSEÇÃO I - DA LEGIÃO DE HONRA.....	51
SUBSEÇÃO II - DA CRUZ DE HONRA .....	52
SUBSEÇÃO III - DO CHEVALIER .....	52
SUBSEÇÃO IV – DIVERSOS.....	52
SEÇÃO II - DOS PRÊMIOS.....	53
PARTE XII - DAS ORGANIZAÇÕES FILIADAS.....	54
SEÇÃO I - PRECEPTÓRIO DA LEGIÃO DE HONRA .....	54
SEÇÃO II - CORTE DE CHEVALIER.....	54
SEÇÃO III - DOS CONVENTOS DA ORDEM DE CAVALEIROS.....	55
SEÇÃO IV - ORDEM DOS ESCUDEIROS DA TÁVOLA REDONDA .....	60
SEÇÃO V - DA ASSOCIAÇÃO DE SENIORES DEMOLAY DO BRASIL DEMOLAY ALUMNI BRASIL.....	61
PARTE XII - DAS PRÁTICAS PROIBIDAS .....	62
SEÇÃO I - DAS PRÁTICAS PROIBIDAS.....	62

PARTE XIII - DOS CONGRESSOS .....	63
TÍTULO III - DAS PROVISÕES RELACIONADAS AOS CAPÍTULOS .....	63
PARTE I - DO RECONHECIMENTO DE CAPÍTULOS.....	63
CAPÍTULO I - SOLICITAÇÃO PARA ESTABELECEER UM CAPÍTULO .....	64
CAPÍTULO II - DA EMISSÃO DE CARTAS CONSTITUTIVAS PARA CAPÍTULOS.....	65
CAPÍTULO III - DO TÉRMINO, SUSPENSÃO E REINTEGRAÇÃO DA CARTA CONSTITUTIVA.....	66
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO.....	67
CAPÍTULO V - DO TÍTULO DE MEMBRO .....	69
CAPÍTULO VI - DO RITUAL .....	74
CAPÍTULO VII - DOS OFICIAIS.....	74
CAPÍTULO VIII - DAS REUNIÕES.....	78
CAPÍTULO IX - DAS COMISSÕES .....	79
CAPÍTULO X - DAS TAXAS.....	80
CAPÍTULO XI - DOS RELATÓRIOS E REMESSAS.....	80
CAPÍTULO XII - DOS REGULAMENTOS FINANCEIROS.....	81
CAPÍTULO XIII - OBSERVÂNCIAS OBRIGATÓRIAS.....	82
CAPÍTULO XIV - HONRARIAS E PRÊMIOS DO CAPÍTULO .....	84
CAPÍTULO XV - DO TRAJE DeMOLAY .....	84
CAPÍTULO XVI - PROVISÕES DIVERSAS.....	84
SEÇÃO I - PRÁTICAS PROIBIDAS .....	84
SEÇÃO II - DA REGRA DE TRANSIÇÃO.....	85
SEÇÃO III - DOS FORMULÁRIOS.....	86

## TÍTULO I DOS TERMOS

Art. 1º Definição. Quando forem utilizadas nesta Constituição as seguintes palavras, termos e frases, significam:

§ 1º - Supremo Conselho – Significa o Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, como uma instituição suprema, legal e legítima, com exclusiva autoridade da Ordem DeMolay para o Brasil.

§ 2º - Ordem ou Ordem DeMolay – Significa a Organização fraternal, patrocinada pela Maçonaria Universal, pertencente ao Supremo Conselho.

§ 3º - Maçonaria Universal – Significa a participação dos Maçons regulares, em sua loja ou corpo, pertencente às seguintes Obediências Maçônicas: Grande Oriente do Brasil (GOB) e seus orientes federados, Grandes Orientes Independentes jurisdicionados a COMAB e Grandes Lojas jurisdicionadas a CMSB. Corpos Filosóficos reconhecidos, e tem o firme propósito de trabalhar para fundação, instalação e manutenção de Capítulos.

§ 4º - Capítulos – Significa qualquer Capítulo da Ordem DeMolay trabalhando sob Carta Constitutiva temporária ou permanente, emanada do Supremo Conselho, conforme o contexto exija ou permita.

§ 5º - Sessão – Significa uma reunião da Assembléia Legislativa.

§ 6º - Reunião – Significa uma reunião de um Capítulo ou Organização relacionada.

§ 7º - Suspensão – Significa a privação temporária de todos os direitos de Membro do Supremo Conselho.

§ 8º Expulsão – Significa a perda de todos os direitos recebidos do Supremo Conselho.

§ 9º Restauração – Significa a volta de todos os direitos recebidos do Supremo Conselho.

§ 10º – Jurisdição do Supremo Conselho – Significa todos os Estados e Territórios do Brasil, podendo ser ampliada a outro País onde não exista autoridade de outro Supremo Conselho, regularmente constituído, e por autorização do Supremo Conselho Internacional da Ordem DeMolay.

§ 11 – Região – Significa determinada área dos limites geográficos do Brasil, ou ainda do exterior, normalmente destinada à administração de um Oficial Executivo Regional subordinado ao Supremo Conselho. Cada unidade da Federação é composta por uma ou mais Regiões. Cada Região é composta por um ou mais municípios (ou equivalente no exterior). Cabe ao Grande Mestre no interesse da administração definir, por Ato, a extensão de cada Região.

§ 12 – Região geográfica – Significa uma grande área, composta por Unidades da Federação, com certas características comuns em que se costuma dividir o Brasil. São cinco: Região, norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

§ 13 – Jurisdição – Significa a atribuição dos poderes delegados a um representante da Ordem DeMolay em seu determinado nível federativo. A jurisdição será determinada por ato expedido pelo ente federativo de nível imediatamente superior.

§ 14 – Ano DeMolay – Significa um período de tempo designado pelo Supremo Conselho como período contábil e administrativo para sua existência financeira e fraternal.

§ 15 – Maçom – Significa um Maçom regular, em sua loja ou corpo, pertencente às seguintes Obediências Maçônicas: Grande Oriente do Brasil (GOB) e seus orientes federados, Grandes Orientes Independentes jurisdicionados a COMAB e Grandes Lojas jurisdicionadas a CMSB. Corpos Filosóficos reconhecidos pelas Potências Maçônicas acima também são válidos perante a Ordem DeMolay. Maçons que tenham sido expulsos de uma Potência Maçônica, e que ingressem em outra com tratado de amizade com este Supremo Conselho, poderão ser rejeitados para comporem os quadros deste Supremo Conselho, seus órgãos e de seus organismos filiados.

§ 16 – Soberania Nacional – é a prerrogativa que goza o Poder Central da Federação, chamado Supremo Conselho da Ordem DeMolay. Atribui somente a esta entidade o direito de regulamentar e imprimir rituais, conceder cartas constitutivas a Capítulos, manter e administrar o cadastro de membros, bem como, expedir documentação de identificação dos associados e manter e regulamentar todos os símbolos, graus e material impresso/litúrgico que utilizem a marca DeMolay.

§ 17 – Comissão Executiva – É o Órgão de mais alto nível executivo e de assessoria ao Supremo Conselho e ao Grande Mestre. Além de alguns oficiais a presidência deste órgão cabe ao Grande Mestre.

§ 18 – Mais antigo – Refere-se ao exercício de um cargo, independentemente de sua idade civil.

§ 19 – Mais velho – Refere-se à idade civil.

§ 20 – Ex – Qualquer ex-titular de um cargo. Ex-(título) Imediato refere-se ao mais recente ex-titular de um cargo.

§ 21 - Programa Pedagógico DeMolay – significa o programa pedagógico oficialmente elaborado e aprovado que visa prover o Supremo Conselho e seus organismos filiados, de uma filosofia educacional e instrumentos pedagógicos que façam a Ordem DeMolay atingir plenamente seus objetivos segundo os princípios propostos por Frank S. Land.

§ 22 – Instrutor – significa o voluntário adulto que, devidamente pré-qualificado pelo órgão competente da “Linha Instrutores”, é responsável pelo acompanhamento pessoal de um ou mais (não excedente a cinco) aspirantes a cargo ou função na Ordem DeMolay. O Instrutor é responsável por acompanhar e avaliar seu estagiário ao longo de todas as etapas ou níveis de progressão para qual tenha sido designado.

§ 23 – Estagiário – é o voluntário adulto que está submetido ao processo treinamento determinado pelo Supremo Conselho e é acompanhado por um Instrutor.

§ 24 – Alternância de Obediências Maçônicas – significa o rodízio na execução de mandato eletivo anual por uma das Obediências Maçônicas: Grande Oriente do Brasil (GOB) e seus Orientes federados, Grandes Orientes Independentes filiados a COMAB e Grandes Lojas filiadas a CMSB.

§ 25 – Fundador – significa o título pelo qual será perpetuamente reconhecido o Grande Mestre Fundador da Ordem DeMolay no Brasil e deste Supremo Conselho.

§ 26 – Fundador Mundial – significa o título pelo qual será perpetuamente reconhecido o “Dad” Frank Sherman Land, Fundador da Ordem DeMolay Mundial.

§ 27 – Grandes Capítulos. São entidades oficiais federadas ao Supremo Conselho que possuem autonomia política e administrativa no âmbito Estadual.

§ 28 – Oficialarias de Jurisdição. São o elo de ligação de uma obediência maçônica com a Ordem DeMolay, sendo composta da forma que o Estado bem definir. Em caso de ocorrer à instalação de um Grande Capítulo em Estado da Federação, passará ela a responder pelos interesses da Ordem DeMolay na mesma forma que um Grande Capítulo Estadual, porém somente em relação aos seus capítulos jurisdicionados. Dever ser obrigatoriamente composta apenas uma Oficialaria da Jurisdição por Obediência Maçônica reconhecida (GOB, COMAB ou CMSB) nos Estados da Federação.

§ 29 – Grandes Oficiais Estaduais. São membros da Diretoria Executiva dos Grandes Capítulos Estaduais, obrigatoriamente deverá ser um Oficial Executivo de Jurisdição quando houver a existência das três obediências no Estado.

§ 30 – Autonomia Estadual – é a prerrogativa que goza o ente Federado ao Poder Central. Atribui aos Estados, competência para se organizarem administrativamente e politicamente da forma que mais lhes agrade. Poderão ser entes Federados apenas os Grandes Capítulos Estaduais ou as Oficialarias de Jurisdição quando estes não forem devidamente instalados nos Estados e regularizados pela expedição de Carta Constitutiva pelo Poder Central, para este fim.

§ 31 - Secretário – corresponde ao secretário da Assembléia Legislativa.

§ 32 - Secretário Geral- corresponde ao Secretário do Supremo Conselho.

§ 33 - Reunião: Corresponde ao encontro da Assembléia Legislativa.

§ 34 – Sessão: corresponde ao encontro do Supremo Conselho.

## **TÍTULO II**

### **PROVISÕES RELACIONADAS AO SUPREMO CONSELHO**

#### **PARTE I**

#### **NOME, JURISDIÇÃO E PODERES**

Art. 2º O nome deste Corpo é SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DeMOLAY PARA O BRASIL, fundado em 12 de Abril de 1985, por prazo indeterminado, como uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Cônego Felipe, 246 - Taquara, instalado em 13 de abril do mesmo ano, conforme Carta Constitutiva expedida pelo Supremo Conselho Internacional da Ordem DeMolay, com sede em Kansas City, Estados Unidos da América.

Art. 3º - A Jurisdição deste Supremo Conselho inclui todo o Território sobre o qual a República Federativa do Brasil exerce domínio ou poderes de governo na forma FEDERATIVA, sendo composto por Grandes Capítulos Estaduais. A Jurisdição deste Supremo Conselho também inclui aqueles países onde estabeleceu ou possa estabelecer Capítulos no futuro, se sobre esses países não tenha sido adquirido nenhuma regular ou legítima possessão ou jurisdição DeMolay concedida pelo Supremo Conselho DeMolay Internacional, será também permitida a criação de Grande Capítulo do país estrangeiro Federado ao Supremo Conselho.

§ 1º – os Grandes Capítulos Estaduais ou de países estrangeiros federados ao Supremo Conselho, possuem total autonomia política e administrativa em suas jurisdições. Caberá, portanto à Diretoria Executiva do Grande Capítulo nomear, aprovar eleições e organizar territorialmente, bem como administrar sua cota de 50% dos valores arrecadados com taxas e provimentos referentes à Ordem, estando obrigados a efetuar o recolhimento dos 50% restantes no prazo máximo de 30 dias, ao Supremo Conselho.

§ 2º - todos os assuntos inerentes aos Rituais, material litúrgico, símbolos, vestimentas, serão de competência nacional, sob autonomia exclusiva do Supremo Conselho.

§ 3º - o registro de membros, bem como a expedição do Cartão de Identidade DeMolay, serão de competência nacional, sob autonomia exclusiva do Supremo Conselho.

Art. 4º - Para efeito das cláusulas desta Constituição, a área deste Supremo Conselho, fica dividida nas seguintes Regiões Geográficas:

I -Região Norte: Estados do Amazonas, Pará, Rondônia, Acre, Tocantins, Amapá e Roraima.

II -Região Nordeste: Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.

III -Região Centro-Oeste: Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal.

IV -Região Sudeste: Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo.

VI -Região Sul: Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Art. 5º - O Supremo Conselho é a Suprema autoridade em todos os assuntos relacionados com a administração de toda a Ordem DeMolay e, sem limitar o acima, terá completa jurisdição, poderes essenciais e privilégios necessários para tal administração, incluindo o poder de decretar e reforçar leis estatutos e regulamentos para seu próprio governo e subordinados (Capítulos, Conselhos Consultivos, os Membros e as Organizações da Ordem);

Art. 6º - O Grande Mestre pode expedir atos e decretos para:

- I- constituir novos Capítulos, concedendo Cartas Constitutivas Temporárias ou Permanentes, e por justos motivos, suspender, anular e renovar as mesmas.
- II- criar, estabelecer e preservar um modo uniforme de trabalho e ritualística;
- III- sugerir, adotar e aprovar todos os emblemas oficiais, jóias, títulos, honrarias, para taxar e arrecadar dos Capítulos as somas de dinheiro que forem consideradas necessárias ou desejáveis pelo Supremo Conselho para manter as finalidades da Ordem;
- IV- ouvir e decidir finalmente todos os debates entre dois (02) ou mais Capítulos ou Conselhos Consultivos dos mesmos, e todas as apelações de decisões de Capítulos ou de Conselhos Consultivos;
- V- ouvir e decidir acusações e queixas contra qualquer Membro, Deputado ou Oficial do Supremo Conselho ou de qualquer Organização subordinada, e para determinar tal disciplina que pareça justa e adequada;
- VI- determinar e definir os deveres e poderes dos Oficiais Executivos do Supremo Conselho e seus representantes nas diversas Jurisdições;

Art. 7º - Os Capítulos e demais organismos filiados à Ordem DeMolay, integram a personalidade jurídica do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, salvo se tiverem personalidade jurídica própria.

§ 1º - o Supremo Conselho pode autorizar a obtenção de personalidade jurídica própria para os Grandes Capítulos Estaduais e Oficialarias Executivas de Jurisdição.

§ 2º - os Grandes Capítulos Estaduais e Oficialarias Executivas de Jurisdição, Capítulos e organismos filiados que tiverem personalidade jurídica própria devem ter seu Estatuto e regulamentos subordinados a esta Constituição e demais normas do Supremo Conselho.

§ 3º - as Oficialarias Executivas de Jurisdição se subdividem em unidades menores denominadas Distritos e comandadas por um Delegado Distrital.

## **PARTE II DO SELO**

Art. 8º - O Selo do Supremo Conselho consiste de um círculo circundado pelas palavras SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DeMOLAY PARA O BRASIL, e seis cruces teutônicas sobrepostas, tendo no centro do círculo o contorno do Mapa do Brasil e sobre o mesmo o tradicional emblema da Ordem DeMolay. Abaixo e fora do círculo ficam as palavras: Fundado em 12 de Abril de 1985.

### **PARTE III DA HIERARQUIA**

Art. 9º - O Supremo Conselho está organizado em níveis: (1) o Nacional, com autoridade em todo território nacional e jurisdição no exterior; (2) - o Macro-Regional, denominada Delegacia Federal abrangendo mais de uma unidade da federação com autoridade sobre a área que lhe for fixada; (3) - o Estadual, denominado Grande Capítulo Estadual abrangendo uma única unidade da federação e com autoridade sobre aquele Estado, podendo ter personalidade jurídica própria; (4) - o Jurisdicional, denominado “Jurisdição”, presidido por um Oficial Executivo Jurisdicional, possuindo atuação junto aos corpos maçônicos de uma mesma Obediência; (5) o Regional, denominado “Região”, presidido por um Oficial Executivo Regional com atuação definida pelo Oficial Executivo de Jurisdição (6) - o Local, constituído por unidades locais (Capítulos, Conventos, Cortes, Colégios Alumni, Preceptórios e demais organismos filiados), que são as organizações locais para a prática da Ordem DeMolay.

### **PARTE IV DA QUALIFICAÇÃO**

Art. 10 – Todos os adultos que prestam serviço voluntário ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, devem ser previamente qualificados para o exercício de qualquer cargo ou função, em qualquer nível da Ordem DeMolay.

§ 1º - A Ordem DeMolay, através do Supremo Conselho e seus organismos, possui, em matéria de capacitação de recursos humanos, três linhas distintas de formação progressiva ou “Linhas de Formação”: 1) Linha Dirigente; 2) Linha Instrutora; 3) Linha Consultora.

§ 2º - cada “Linha de Formação” está subdividida em três níveis de formação: 1) Fundamental; 2) Médio; 3) Avançado.

§ 3º - cada “Nível Formação” está subdividido em três etapas: 1) Tarefas Prévias; 2) Curso; 3) Prática supervisionada ou Estágio.

§ 4º - a Grande Comissão de Cursos, Treinamento e Liderança é responsável por selecionar, capacitar e normatizar a “Linha Instrutores” e elaborar outras normas que complementem e garantam o definido nesta Constituição relativo ao treinamento de recursos humanos na Ordem DeMolay.

### **PARTE V COMISSÕES E ÓRGÃOS DO SUPREMO CONSELHO**

#### **SEÇÃO I DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 11- são aquelas previstas na Constituição do Supremo Conselho, que se regem da seguinte forma:

§ 1º Comissão de Orçamentos e Finanças. A Comissão de Orçamento e Finanças examinará as finanças do Supremo Conselho, do ano anterior DeMolay, e recomendará um orçamento para o ano subsequente. Tratará ainda do acompanhamento dos Investimentos e Seguros em Geral tratará de todos os investimentos do Supremo Conselho e dos seguros. Investimentos e seguros serão feitos na base dos regulamentos estabelecidos, pela Comissão Executiva e haverá um

constante estudo da carteira de investimento com o fim de fazer mudanças convenientes nos investimentos bem como atualização dos seguros.

§ 2º - Comissão de Jurisprudência e Legislação. Toda a Legislação proposta deve, antes de ser adotada, ser encaminhada à Comissão de Jurisprudência e Legislação para os devidos termos e adequação a Constituição. Essa Comissão fará também interpretações legais a pedido do Grande Mestre. Relatará na Sessão posterior sobre todos os assuntos referidos ou considerados por ela, ou que cheguem a seu conhecimento.

§ 3º - Comissão de Relações Internacionais. A Comissão de Relações Internacionais terá a responsabilidade de familiarizar-se com problemas no setor de relações internacionais e fazer uma recomendação ao Supremo Conselho e seus Membros com relação a eles, incluindo providências para o estabelecimento da Ordem DeMolay em países onde não exista.

§ 4º - Comissão de Nomeações. A Comissão de Nomeações submeterá ao Supremo Conselho em sua Sessão Anual os nomes que darão continuidade à linha sucessória e os inscritos para concorrer os cargos de:

- b) Grande Segundo Conselheiro, Grande Secretário Geral e Grande Tesoureiro
- c) Grande Mestre Honorário, Membros Honorários ou Eméritos.

§ 5º - Comissão de informática, sistemas e métodos. A comissão de informática, sistemas e métodos tratarão da consultoria administrativa na área de Organização, Sistemas e Métodos e prestará todo o apoio na execução de "PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA", aprovado pela Comissão Executiva, além de manter atualizado o parque de equipamentos, desenvolvimento de novos "SOFTWARES" e manutenção de conveniente "NOME PAGE" na "INTERNET", dessa forma mantendo a informação permanente, a todo o mundo, das atividades DeMolay no Brasil.

§ 6º - Comissão de Ritual, Liturgia e Jóias. A Comissão de Ritual e Liturgia fará a interpretação do Ritual e verificará todas as sugestões para mudanças ritualísticas e adoções de novas cerimônias litúrgicas. Tratará também de todos os assuntos referentes aos Paramentos, Jóias e Insígnias, bem como a confecção dos mesmos em coordenação com qualquer outra Comissão que esteja interessada.

§ 7º - Comissão de Prêmios Diversos. A Comissão de Prêmios Diversos revisará todas as nomeações para a Cruz de Honra, Legião de Honra, Chevalier, Medalhas de Heroísmo e Bravura e quaisquer outros prêmios e fará recomendações sobre os mesmos ao Grande Mestre ou ao Supremo Conselho, conforme o caso.

§ 8º - Comissão de Apelações e Queixas. A Comissão de Apelações e Queixas receberá, estudará e fará recomendações ao Supremo Conselho sobre todas as apelações ou queixas apresentadas como resultado de uma decisão do Grande Mestre, ou de um Oficial Executivo, ou em relação a assuntos referidos a ele pelo Supremo Conselho.

a) Tempo para apelação. Qualquer pessoa, Capítulo ou Conselho Consultivo reclamando por ter sido prejudicado por uma ordem disciplinar do Grande Mestre ou de um Oficial Executivo, poderá fazer uma apelação registrando a mesma, por escrito, no escritório do Grande Secretário Geral, dentro de trinta dias (30) após a data de tal ordem. A Comissão de Apelações e Queixas poderá, por conveniência, prorrogar o período para aceitar a apelação.

b) Aviso do Grande Secretário Geral. Quando o Grande Secretário Geral recebe um aviso de apelação, ele deve enviar carta com uma cópia da ordem apelada, e da apelação, à Comissão de Apelações e Queixas, e ao autor da decisão apelada.

c) Declaração de Acusações. O Grande Mestre ou outro autor da pena disciplinar registrará imediatamente, uma declaração na Comissão em linguagem simples e concisa, explicando a acusação ou acusações sobre as quais a ação disciplinar foi tomada, e enviará cópia da mesma para a pessoa, Capítulo ou Conselho Consultivo acusados (atingidos).

d) Resposta. A pessoa acusada ou atingida, Capítulo ou Conselho Consultivo, deve então imediatamente registrar na Comissão de Apelações e Queixas uma resposta às acusações, explicando em linguagem simples e concisa quaisquer defesas a essas acusações e enviará cópia da referida resposta ao autor da medida.

e) Audiência. A Comissão de Apelações e Queixas se reunirá numa hora e lugar escolhidos por ela, para receber testemunho e ouvir argumentos. Deve-se proporcionar tempo suficiente para permitir todas as partes se apresentarem para audiência e para serem ouvidas com ou sem consulta.

f) Permanência de Deliberações. A Comissão de Apelações e Queixas poderá manter ou suspender ação disciplinar até a Sessão seguinte do Supremo Conselho. Em se tratando de ação disciplinadora do Grande Mestre, nenhum recurso ou apelação terá efeito suspensivo, permanecendo a medida até a próxima Sessão Anual quando será julgado em Sessão Executiva.

g) Decisão. A Comissão de Apelações e Queixas tomará uma decisão, afirmando, trocando, ou modificando a ordem disciplinar, junto com quaisquer recomendações que possa ter, e apresentará as mesmas ao Supremo Conselho antes do segundo dia de sua Sessão Anual.

h) Decisão Final. A decisão final de qualquer apelação ficará com o Supremo Conselho que agirá de acordo com o registro de provas orais e documentais apresentadas à Comissão de Apelações e Queixas, o procedimento indicado neste parágrafo será seguido quando for aplicável.

§ 9º - Comissão de Publicações e Serviços Gráficos. A Comissão de Publicações e Serviços Gráficos supervisionará todas as Publicações incluindo o Boletim Oficial, e tratará do conteúdo, custo e outros aspectos de negócios do mesmo. Colaborará com a Comissão de Relações Maçônicas e Relações Públicas e ajudará a iniciar e guiar os projetos de relações públicas.

§ 10 - Comissão de Sessões e Congressos. A Comissão de Sessões e Congressos decidirá sobre as futuras Sessões do Supremo Conselho e fará recomendações para o local, hora e datas das mesmas. Autorizará e supervisionará também a realização de Congressos e Reuniões, assim como encontros em quaisquer Jurisdições.

§ 11 - Comissão de Organizações Filiadas e Paralelas. A Comissão de Organizações Filiadas e Paralelas tratará e fará recomendações sobre todos os assuntos referentes às citadas organizações.

§ 12 - Comissão de Relações Maçônicas e Relações Públicas. A Comissão de Relações Maçônicas e Relações Públicas promoverá e incentivará relações harmoniosas entre a Ordem DeMolay e os grupos Maçônicos em geral, bem como a divulgação, prestígio, atuação da Ordem DeMolay na Comunidade e na Sociedade

com um todo. Cuidará ainda das Homenagens Póstumas submetendo um relatório necrológico ao Supremo Conselho em sua Sessão Anual com uma lista de Membros, Deputados e DeMolays já falecidos.

§ 13 - Comissão de Orientação e Guia para o Desenvolvimento da Ordem DeMolay. A Comissão de Orientação e Guia para o Desenvolvimento da Ordem DeMolay se encarregará das pesquisas e planejará programa de longa duração para a organização, expansão e crescimento da Ordem DeMolay, devendo colaborar com a Comissão de Relações Maçônicas e Relações Públicas. Cuidará ainda do Aumento de Número de Candidatos estudar e promoverá um programa ativo para aquisição de novos membros.

§ 14 - Comissão de Cursos, Treinamento e Liderança. A Comissão de Cursos de Treinamento e Liderança e Conselheiros, planejará e organizará conferências de treinamento e liderança DeMolay patrocinadas pelo Supremo Conselho; e executará programas para ajudar no recrutamento, treinamento e preparação de Conselheiros e Líderes adultos.

§ 15 - Comissão de Esportes. A Comissão de Esportes estudar e promoverá um programa esportivo ativo e recomendará competições jurisdicionais, regionais e nacionais.

§ 16 - Comissão do Programa Pedagógico DeMolay. Esta Comissão planejará e promoverá o Programa Pedagógico DeMolay que visa prover a Ordem DeMolay com o suporte técnico-pedagógico necessário para atingir seus objetivos.

## **SEÇÃO II DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS OU ESPECIAIS**

Art. 12 - O Grande Mestre poderá nomear Comissões sempre que ele considerar necessário conveniente, com tempo determinado de duração não podendo exceder a um ano. Neste caso, se completo o número de Membros Efetivos (66) a presidência poderá ser exercida por um Deputado.

## **SEÇÃO III DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES**

Art 13 - Todas as Comissões permanentes ou especiais/temporárias se reunirão quando houver necessidade e durante a Reunião Anual da Assembléia Legislativa.

## **SEÇÃO IV DA OUVIDORIA GERAL E COORDENAÇÕES**

Art. 14- O Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil terá os seguintes órgãos consultivos:

- I - Ouvidoria-Geral,
- II - Coordenação Nacional de Formação DeMolay
- III -Coordenação Nacional de Administração.

## **SUBSEÇÃO I DA OUVIDORIA GERAL**

Art 15 - A Ouvidoria-Geral é um órgão consultivo com o objetivo de elaborar, discutir e apresentar, para votação na Sessão Anual do Supremo Conselho, a proposta de “Calendário Anual de Atividades” (CAA) a ser executado pela Diretoria no ano seguinte.

Art 16 - Compõem a Ouvidoria-Geral:

- I -o Grande Mestre Adjunto, na qualidade de Ouvidor-Geral e Presidente do órgão;
- II - os Grandes Deputados Estaduais dos Grandes Capítulos DeMolays
- III - o Presidente da Assembléia Legislativa

## **SUBSEÇÃO II DAS COORDENAÇÕES**

Art.17 - A Coordenação Nacional de Formação DeMolay é um órgão consultivo com o objetivo de planejar, executar e avaliar a Política Nacional de Recursos Adultos (Formação de Liderança Adulta) e do Programa Pedagógico DeMolay.

§1º -Compõem a Coordenação Nacional de Formação DeMolay:

- I - O Grande 1º Conselheiro, na qualidade de Coordenador-Presidente do órgão;
- II - Os Grandes Secretários Estaduais dos Grandes Capítulos DeMolays;
- III - O Presidente da Grande Comissão de Cursos, Treinamento e Liderança;
- IV - O Presidente da Grande Comissão do Programa Pedagógico DeMolay

Art 18 - A Coordenação Nacional de Administração é um órgão consultivo com o objetivo de:

- I- Elaborar a proposta de dotação orçamentária, para ano seguinte, apresentando-a para votação na Sessão Anual do Supremo Conselho;
- II- Apresentar parecer das propostas legislativas para votação final na Sessão Anual do Supremo Conselho.

§1º - Compõem a Coordenação Nacional de Administração:

- I - O Grande 2º Conselheiro, na qualidade de Coordenador-Presidente do órgão;
- II - Os membros da Grande Comissão de Legislação e Jurisprudência;
- III - Os membros da Grande Comissão de Orçamento e Finanças.

## **PARTE VI DOS GRANDES CAPÍTULOS ESTADUAIS E OFICIALARIAS JURISDICIONAIS ESTADUAIS**

Art. 19 - Existem Grandes Capítulos Estaduais e Oficialarias Jurisdicionais Estaduais da Ordem DeMolay, que são entes federados ao SUPREMO CONSELHO, com total autonomia política e administrativa.

§ 1º - Quando não houver condições para a instalação de um Grande Capítulo Estadual ficarão as Oficialarias Executivas Jurisdicionais responsáveis pela gestão administrativa de sua jurisdição

§ 2º - Será obrigatória a alternância anual destas oficialarias na função de membro efetivo do Estado que terá as atribuições de Grande Oficial Executivo perante o Supremo Conselho.

§ 3º - Um Tratado de Amizade e Compromisso faz parte integrante desta Constituição e poderá ser assinado entre os grandes Capítulos e as Obediências Maçônicas do Estado ou Federal com o SUPREMO CONSELHO.

§ 4º - A alternância anual é obrigatória no caso da não criação dos Grandes Capítulos, para o Exercício das prerrogativas de Membro Efetivo do Estado nas Sessões da Assembléia Legislativa, que deverá ser um oficial Executivo de Jurisdição no exercício do seu mandato.

Art. 20 - O Grande Capítulo DeMolay será presidido pelo Grande Oficial Executivo e Membro Efetivo do Estado ou Classe "B".

Art. 21 - Existem as Oficialarias Executivas Jurisdicionais, uma para cada Obediência Maçônica do Estado, presidida pelo Oficial Executivo Jurisdicional que não é um Membro Efetivo.

Art. 22 - O Grande Capítulo DeMolay Estadual é composto por três Oficiais Executivos para cada uma das Jurisdições do Estado, atuando junto a cada uma das Obediências Maçônicas: Grande Oriente Estadual (federado ao Grande Oriente do Brasil), Grande Oriente Independente (filiado a COMAB) e Grande Loja (filiada a CMSB).

Art. 23 - A Diretoria do Grande Capítulo DeMolay Estadual é composta pelos seguintes Grandes Oficiais: O Grande Oficial Executivo Estadual ou Presidente, o Primeiro Oficial Executivo Adjunto Estadual ou 1º Vice-Presidente e o Segundo Oficial Executivo Adjunto Estadual ou 2º Vice-Presidente, sendo que cada um deles é um Oficial Executivo Jurisdicional.

Art. 24 - Cada Grande Capítulo DeMolay Estadual e as Oficialarias Executivas Jurisdicionais deverão possuir Estatuto próprio regendo suas atividades.

§1º - O Estatuto do Grande Capítulo DeMolay deverá prever minimamente:

- a) que o Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil é soberano e a única autoridade máxima e legítima que governa a Ordem DeMolay no Brasil.
- b) que o Estatuto não conflitará com a Constituição do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil
- c) que haverá rodízio anual entre as Obediências Maçônicas para os cargos de Oficiais do Grande Capítulo DeMolay Estadual.
- d) que o trabalho do Mestre Conselheiro Estadual estará sob supervisão do Oficial Executivo Estadual e que este último possui autoridade disciplinar sobre o primeiro.
- e) que será preservada a autonomia do Oficial Executivo Jurisdicional junto a sua Obediência Maçônica

f) que o Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil poderá exigir qualificação e treinamento prévio para assumir cargos na Liderança Adulta DeMolay.

§2º - O Estatuto da Oficialaria Executiva Jurisdicional, uma para cada uma das Obediências Maçônicas do Estado, deverá prever minimamente:

a) que o Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil é soberano e a única autoridade máxima e legítima que governa a Ordem DeMolay no Brasil.

b) que o Estatuto não conflitará com a Constituição do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil

c) que o Oficial Executivo de Jurisdição terá mandato anual, podendo ser reeleito por no máximo dois mandatos consecutivos.

d) que no caso de conflito de atribuições ou competências, ou assuntos disciplinares e administrativos que envolvam mais de uma Jurisdição do mesmo Estado, as ações e decisões serão realizadas pelo Grande Capítulo DeMolay Estadual.

e) que o Oficial Executivo Jurisdicional poderá nomear quantos Oficiais Executivos Regionais desejar.

g) que o Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil poderá exigir qualificação e treinamento prévio para assumir cargos na Liderança Adulta DeMolay.

h) Os Oficiais Executivos de Jurisdição devem repassar, no mínimo, dez por cento (10%) de suas arrecadações para os fundos do Grande Capítulo DeMolay Estadual.

Art. 25 - Todos os cargos de Oficiais Executivos Regional e de Jurisdição e de Grandes Oficiais do Grande Capítulo serão regulados conforme estatutos dos Grandes Capítulos.

Art. 26 – O trabalho e o reembolso de despesas do Mestre Conselheiro Estadual ficará sob supervisão do Grande Oficial Executivo

Art. 27 – O Grande Capítulo DeMolay Estadual atuará nas seguintes situações:

- a) como elo de ligação entre o Supremo Conselho e aquele Estado
- b) nas relações fraternais com outros Estados
- c) nas ações disciplinares relativas ao Mestre Conselheiro Estadual
- d) no planejamento e ações que envolvam mais de uma Jurisdição do Estado

Art. 28 – O Oficial Executivo Jurisdicional, que funciona junto aos corpos de uma mesma Obediência Maçônica do Estado, terá a sua autonomia administrativa e financeira respeitada pelo Grande Capítulo DeMolay Estadual.

§1º - Se um Capítulo DeMolay for patrocinado por um ou mais corpos maçônicos de Obediências Maçônicas diferentes, os mesmos deverão escolher previamente o Oficial Executivo Jurisdicional ao qual ficarão subordinados.

§2º - O Oficial Executivo Jurisdicional poderá nomear quantos Oficiais Executivos Regionais achar necessário para desenvolver o seu trabalho.

§3º - O prazo do mandato do Oficial Executivo Jurisdicional será de um ano, podendo ser reeleito por mais dois mandatos anuais consecutivos.

§4º - A indicação à Oficial Executivo Jurisdicional virá da Jurisdição DeMolay, através do que determina o seu respectivo Estatuto, sendo este preferencialmente um Sênior DeMolay-Mestre Maçom, e sua nomeação será efetivada pelo Supremo Conselho somente após anuência do Grão Mestre de sua Obediência Maçônica.

Art. 29 – Haverá, obrigatoriamente, rodízio anual entre as Obediências Maçônicas na presidência do Grande Capítulo DeMolay Estadual.

Art 30– em caso de não cumprimento dos entes federados dos preceitos constitucionais previstos na constituição DeMolay deverá o Supremo Conselho intervir na unidade federada, comunicando as obediências maçônicas envolvidas.

## **PARTE VII DO PLANO DE PROGRESSÃO DEMOLAY**

Art. 31 - O Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, por intermédio de seus membros, Capítulos jurisdicionados e organismos filiados, cumpre sua missão institucional como organização de educação complementar da juventude brasileira pela implementação de seu Programa Pedagógico DeMolay através do Plano de Progressão DeMolay.

§1º O Plano de Progressão DeMolay determina a divisão da Ordem DeMolay, em faixas etárias, visando oferecer atividades compatíveis a cada nível de desenvolvimento psico-social e intelectual de cada jovem.

§ 2º - O Plano de Progressão DeMolay define as seguintes faixas etárias para cada organismo da Ordem DeMolay:

- a) Távola de Escudeiros: de 07 a 12 anos de idade;
- b) Capítulo (1º ciclo): de 12 a 14 anos de idade
- c) Capítulo (2º ciclo): “Representante Demolay – RD”: de 15 a 16 anos de idade
- d) Capítulo(3º ciclo) e/ou Convento (1º ciclo) “Cavaleiros”: de 17 a 18 anos de idade
- e) Capítulo(4º ciclo) e/ou Convento (2º ciclo) “Ébano”: de 19 a 21 anos de idade
- f) Corte de Chevaliers: de no mínimo 19 anos de idade e com honraria do Grau de Chevalier
- g) DeMolay Alumni e Seniores DeMolays: acima de 21 anos de idade.

§ 3º - A Távola de Escudeiros é um organismo filiado à Ordem DeMolay que congrega jovens, denominados escudeiros, com idade entre 07 a 12 anos incompletos:

- a) ao completarem 12 anos de idade, o jovem Escudeiro, se desejar, será encaminhado ao Capítulo DeMolay onde será avaliada sua condição para o ingresso no Grau Iniciático da Ordem DeMolay.
- b) O Conselho de Honra da Távola de Escudeiros é um órgão interno formado por um Maçom do Conselho Consultivo do Capítulo Patrocinador, por um Nobre Cavaleiro e por outros DeMolays que estejam no 4º Ciclo Capítulo (acima de 19 anos de idade).

c) O Nobre Cavaleiro é escolhido entre seus pares Cavaleiros “Ébano” para atuar junto ao Conselho de Honra da Távola e exercer um mandato de período igual ao do Mestre Escudeiro da Távola.

d) As decisões do Conselho de Honra da Távola deverão ser referendadas pelo Conselho Consultivo do Capítulo DeMolay.

§ 4º - O Capítulo DeMolay é a base fundamental e pedra-angular de nossa organização e compreende jovens de 12 a 21 anos de idade.

a) as atividades administrativas e ritualísticas de um Capítulo DeMolay são desenvolvidas preferencialmente pelos jovens DeMolays com idade compreendida entre 12 e 14 anos que compõem as atividades do 1º ciclo do Capítulo DeMolay.

b) os DeMolays com idade entre 15 e 17 anos incompletos ingressam no 2º ciclo de atividades do Capítulo DeMolay, denominado “Representante DeMolay – RD”, tendo como objetivo o auto-aperfeiçoamento visando a obtenção do Prêmio de Representante DeMolay (RD).

c) ao completar 17 anos de idade, o jovem DeMolay poderá ser conduzido ao Convento de Cavalaria mais próximo de sua jurisdição.

d) os DeMolays com idade entre 17 e 19 anos incompletos compõem o chamado 3º Ciclo do Capítulo, equivalente ao chamado 1º Ciclo da Cavalaria ou “Cavaleiros”, e desenvolverão tarefas definidas no Plano de Progressão DeMolay.

e) os DeMolays do 3º Ciclo do Capítulo receberão treinamento especializado e individualizado de acordo com o Programa Pedagógico DeMolay, visando se formarem para atuarem junto ao Conselho de Honra da Távola de Escudeiros.

f) os DeMolays com idade entre 19 e 21 anos incompletos compõem o chamado 4º Ciclo do Capítulo, equivalente ao chamado 2º Ciclo da Cavalaria ou “Ébano”, exercerão, concomitantemente com suas atividades no Capítulo, funções junto a um Conselho de Honra da Távola de Escudeiros.

g) os DeMolays do 4º Ciclo do Capítulo serão treinados para exercerem futuras funções junto aos Conselhos Consultivos dos Capítulos DeMolays.

§ 5º - O Convento da Cavalaria é um organismo filiado à Ordem DeMolay que congrega jovens DeMolays de 17 a 21 anos de idade visando à continuidade de seu aperfeiçoamento iniciado no Capítulo DeMolay.

a) um Convento da Cavalaria se estabelece em nível distrital e atende uma área de no máximo cinco (05) Capítulos DeMolays.

b) os DeMolays com idade entre 17 e 19 anos incompletos podem compor o chamado 1º Ciclo da Cavalaria ou “Cavaleiros”, equivalente ao chamado 3º Ciclo do Capítulo, e, na condição de Cavaleiro, desenvolverão tarefas em nível distrital beneficiando os Capítulos de sua Área.

c) os DeMolays do 1º Ciclo da Cavalaria (“Cavaleiros”) receberão treinamento especializado e individualizado de acordo com o Programa Pedagógico DeMolay, visando se formarem para atuarem junto ao Conselho de Honra da Távola de Escudeiros.

d) os DeMolays com idade entre 19 e 21 anos incompletos compõem o chamado 2º Ciclo da Cavalaria ou “Ébano”, equivalente ao chamado 3º Ciclo do Capítulo, e, na condição de Ébano, exercerão, concomitantemente com suas atividades no Convento, funções junto a um Conselho de Honra da Távola de Escudeiros.

e) os DeMolays do 2º Ciclo “Ébano” serão treinados para exercerem futuras funções junto aos Conselhos Consultivos dos Capítulos DeMolays.

§ 6º - a Corte de Chevaliers é um organismo filiado à Ordem DeMolay que congrega jovens DeMolays a partir de 17 anos de idade e que tenham sido agraciados com a honraria do Grau de Chevalier concedido pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.

a) uma Corte de Chevaliers se estabelece em Nível estadual ou multidistrital e atua como corpo de voluntários do Grande Oficial Executivo do Grande Capítulo Estadual.

b) as atividades da Corte de Chevaliers serão desenvolvidas, preferencialmente, pelos DeMolays Ativos (até 21 anos de idade).

c) mesmo que não haja uma Corte de Chevaliers constituída, os Chevaliers de um mesmo estado permanecem como voluntários da Ordem DeMolay à disposição do Grande Oficial Executivo do Grande Capítulo Estadual.

§ 7º - A DeMolay Alumni Brasil ou Associação de Seniores DeMolays do Brasil é um organismo filiado à Ordem DeMolay que congrega Seniores DeMolays a partir de 21 anos de idade ou iniciados na Maçonaria.

a) A DeMolay Alumni Brasil terá Estatuto e Regimentos próprios regulando suas atividades.

b) As unidades Locais da DeMolay Alumni, denominados Colégios Alumni, funcionam junto aos Capítulos DeMolays visando congregar seus Seniores DeMolays.

c) Todo Colégio Alumni desenvolverá, obrigatoriamente, um programa de incentivo à formação de Consultores e irão compor um corpo de voluntários a serviço da Távola de Escudeiros e do Capítulo DeMolay ao qual se encontra vinculado.

## **PARTE VIII DO RITUAL E INSÍGNIAS**

Art. 32 Os Rituais da Ordem serão promulgados pelo Supremo Conselho.

§ 1º. Nenhuma alteração ou acréscimo será feito exceto pelo Supremo Conselho.

§ 2º. Somente o Supremo Conselho poderá promulgar qualquer Cerimônia Oficial da Ordem.

§ 3º. O Supremo Conselho detém a propriedade de todos os Rituais de Serviços Secretos, que devem ser devolvidos ao Supremo Conselho a pedido ou se o Capítulo deixar de existir. Os Rituais são cedidos, em caráter precário, para uso dos Capítulos e membros da Ordem.

§ 4º. Nenhum Ritual de Serviços Secretos, monitores ou livros semelhantes, senão aqueles prescritos ou autorizados pelo Supremo Conselho, poderão ser utilizados.

§ 5º O Supremo Conselho poderá determinar o uso das insígnias oficiais da Ordem e poderá restringir ou proibir insígnias não autorizadas.

## **PARTE IX DAS HONRARIAS E PRÊMIOS**

### **SEÇÃO I DAS HONRARIAS**

#### **SUBSEÇÃO I DA LEGIÃO DE HONRA**

Art.33 - Legião de Honra Ativa. O Supremo Conselho poderá conferir a Legião de Honra DeMolay a um Sênior DeMolay, que tenha mais de 30 (trinta) anos de idade, por liderança notável em algum setor de empreendimento, ou por sucesso na vida fraternal, incluindo serviço adulto à Ordem DeMolay.

Art. 34 - Legião de Honra Honorária. O Supremo Conselho poderá conferir a Legião de Honra Honorária DeMolay, a um Maçom que não seja um Sênior DeMolay, que tenha mais de 30 (trinta) anos de idade, e que tenha desempenhado serviços notáveis e meritórios em benefício da Ordem DeMolay, ou que tenha demonstrado espírito de cooperação e apreciação pela Ordem DeMolay. Não será concedida somente por serviços num Conselho Consultivo.

Art. 35 - dá-se as seguintes regras para nomeações:

a) As nomeações para a Legião de Honra devem ser feitas pelo Supremo Conselho após aprovação do Grande Mestre. Um Oficial Executivo poderá indicar pessoas que sejam qualificadas. Um Oficial Executivo fazendo a indicação de uma pessoa com residência legal fora de sua Jurisdição deve notificar ao Oficial Executivo da Jurisdição onde o indicado tenha residência legal. O Oficial Executivo da Jurisdição onde o indicado possui o título de Membro DeMolay também deve ser avisado de tal indicação. O formulário de indicação deve conter uma certidão do Oficial Executivo signatário informando que esse aviso foi dado aos outros Oficiais Executivos interessados e a data do mesmo.

b) Um Membro Efetivo terá o direito indicar pessoas que sejam qualificadas, submetendo-as, da mesma forma, ao Grande Mestre a quem cabe, em qualquer caso, a aprovação final.

c) Investidura. Este grau deve ser conferido a um agraciado pelo Oficial Executivo da Jurisdição, ou a seu pedido, por outro Oficial Executivo ou por um membro da Legião de Honra, ou ainda pelo Grande Mestre ou seu representante legal, se presente.

Art 36 - Este grau deve ser conferido a um agraciado pelo Oficial Executivo da Jurisdição, ou a seu pedido, por outro Oficial Executivo ou por um membro da Legião de Honra, ou ainda pelo Grande Mestre ou seu representante legal, se presente.

a) Anualmente em 18 de Março, cada Membro da Legião de Honra deve cumprir o "compromisso tradicional" de acordo com sua promessa. Deve relatar a realização do compromisso num formulário fornecido pelo Grande Secretário Geral.

b) O Supremo Conselho, através do Grande Secretário Geral, poderá em qualquer ocasião exigir de qualquer membro uma rededicação assinada das promessas e éticas da Legião de Honra DeMolay. A falta de obediência a essa exigência por parte de qualquer Legionário constitui o confisco de seu título.

## **SUBSEÇÃO II DA CRUZ DE HONRA**

Art. 37 - O Supremo Conselho poderá conferir a Cruz de Honra DeMolay a um Membro do Supremo Conselho, a um Membro ou ex-Membro de um Conselho Consultivo ou qualquer representante de um Oficial Executivo que, tenha prestado serviço pelo menos três anos em uma ou mais funções e que tenha sido um Maçom ou Sênior DeMolay conceituado durante aquele período e cujos serviços tenham sido visivelmente meritórios.

Parágrafo único: Um Membro Efetivo ou um Oficial Executivo poderá indicar pessoas qualificadas para essa honra.

## **SUBSEÇÃO III DO CHEVALIER**

Art. 38 - O Supremo Conselho poderá conferir o Grau de Chevalier a um membro da Ordem DeMolay, ou a um Sênior DeMolay que tenha desempenhado serviços notáveis e meritórios em benefício da ordem demolay, que tenha atingido a idade de dezenove (19) anos a partir de 15 de janeiro do ano da indicação, tenha no mínimo quatro (4) anos de iniciação e tenha sido um membro conceituado e atuante durante um período de pelo menos 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 39 - serão as seguintes regras para indicações.

§ 1º -Indicações devem ser feitas pelo Grande Oficial Executivo do Grande Capítulo, até o dia 15 de janeiro de cada ano, que poderá indicar qualquer número de pessoas que estejam qualificadas, mas devem ser submetidas através do Conselho Consultivo onde o indicado reside.

§ 2º -O Grande Oficial Executivo do Capítulo Estadual não poderá fazer indicações de caráter pessoal, apenas por recomendação do Conselho Consultivo de um Capítulo. Cada Conselho Consultivo de um Capítulo poderá recomendar ao Grande Oficial Executivo do Grande Capítulo Estadual somente 01 (um) candidato por ano.

Art. 40 - Anualmente, em 08 de novembro, cada Chevalier deve obedecer ao “Compromisso Tradicional de um Chevalier” de acordo com sua promessa. Deve relatar a realização do compromisso em um formulário fornecido pelo Grande Secretário Geral.

Art 41 - O Supremo Conselho através do Grande Secretário Geral poderá em qualquer ocasião exigir de qualquer Chevalier uma rededicação assinada de promessa e ética do Grau de Chevalier. A falta de obediência às exigências por parte de qualquer Chevalier constitui o confisco do título.

## **SUBSEÇÃO IV DIVERSOS**

Art. 42 - Diversos.

§ 1º Não se pode por si solicitar quaisquer honrarias aqui previstas.

a) Nenhum candidato pode tomar conhecimento da indicação, até que seja definitivamente aprovado pelo Supremo Conselho.

§ 2º Um Oficial Executivo poderá impedir a concessão, a seu jurisdicionado, de qualquer honra se ele considerar para os melhores interesses da Ordem; e para o que ele considerar razão satisfatória ou causa, ele poderá revogar a honra após ter sido conferida, a seu jurisdicionado. Em tal caso, sua ação ficará sujeita à revisão do Grande Mestre. Em qualquer e em todos os casos, um aviso deve ser enviado imediatamente ao Grande Secretário Geral e reportando os motivos detalhadamente.

§ 3º Todas as Investiduras devem ser conferidas de acordo com os Rituais prescritos pelo Supremo Conselho e podem ser acessíveis aos convidados da Ordem.

## **SEÇÃO II DOS PRÊMIOS**

Art. 43 - Prêmio de Vinte e Cinco Anos. O Supremo Conselho poderá conferir o Prêmio de Vinte e Cinco Anos a um Sênior DeMolay em qualquer ocasião depois de vinte e cinco anos da data em que ele tenha sido iniciado no Grau DeMolay.

Art. 44 - Medalha de Apreço. Um Oficial Executivo poderá conferir a qualquer pessoa de mais de vinte e um anos (21) de idade a Medalha DeMolay de Apreço após ter combinado com o Grande Secretário Geral, ouvido o Grande Mestre, sua intenção de honrar tal pessoa por serviços relevantes à Ordem DeMolay ou ao Capítulo subordinado.

Art. 45 - Citações por Heroísmo, Bravura e por Salvar Vida Humana.

§ 1º - Medalha de Heroísmo. O Supremo Conselho poderá premiar com a Medalha de Heroísmo um indivíduo que sendo membro Ativo da Ordem DeMolay, tenha voluntariamente arriscado sua própria vida para salvar a vida do próximo, ou tenha se sacrificado de maneira heróica em benefício de outra pessoa.

§ 2º - Medalha de Bravura. O Supremo Conselho poderá conceder a Medalha DeMolay de Bravura a um indivíduo que sendo Membro Ativo da Ordem DeMolay, voluntariamente praticou um ato de bravura ao salvar a vida do próximo, ou tenha se sacrificado de maneira heróica em circunstâncias que não justificavam um prêmio da Medalha de Heroísmo.

§ 3º Medalha por Salvar vida Humana. O Supremo Conselho poderá emitir uma “Medalha por salvar Vida Humana” a um indivíduo que sendo um DeMolay Ativo tenha praticado ato de salvar uma vida humana.

§ 4º Nomeações. Recomendações para esses prêmios deverão ser feitas, pelo Conselho consultivo do Capítulo ao qual o Membro ativo pertence, ao Oficial Executivo da Jurisdição cujo dever será investigar os fatos e submeter, junto com a recomendação ao Grande Secretário Geral que tomará providências para que as recomendações sejam encaminhadas à devida Comissão do Supremo Conselho para ação final.

Art. 46 - Prêmios Diversos. Todos os certificados, medalhas e prêmios do Supremo Conselho em uso na data em que esta Constituição for aprovada, e todos os oficialmente estabelecidos pelo Supremo Conselho, daqui por diante, serão reconhecidos como Prêmios Oficiais da Ordem.

## **PARTE X DAS ORGANIZAÇÕES FILIADAS**

### **SEÇÃO I PRECEPTÓRIO DA LEGIÃO DE HONRA**

Art 47 - As normas que irão reger esta organização são:

§ 1º Um Preceptório da Legião de Honra DeMolay poderá ser constituído com (05) cinco ou mais Legionários conceituados a partir da última observância anual. Qualquer membro da Legião de Honra regular com o Supremo Conselho e que esteja dentro dos limites do Preceptório está elegível para solicitar o título de Membro como Patrono no Preceptório.

§ 2º Nenhum Preceptório terá o nome de pessoa viva.

§ 3º Uma "Declaração de Intenção" para a formação de um Preceptório da Legião de Honra, será feita ao Oficial Executivo na Jurisdição ou nas Jurisdições as quais o Preceptório proposto deverá ser localizado ou, se não houver nenhum Oficial Executivo, ao Grande Secretário Geral. A Declaração de Intenção se for aprovada pelo Oficial Executivo, será enviada ao Grande Secretário Geral. Cartas de Constitutivas serão então, emitidas pelo Grande Secretário Geral.

§ 4º Cada Preceptório adotará o regulamento padrão de Preceptório, conforme prescrito no apêndice desta Constituição. Poderá adotar provisões adicionais, consistentes, sujeitas à aprovação do Oficial Executivo e do Grande Mestre.

§ 5º Cada Preceptório poderá determinar a quantia de suas contribuições nos seus Regulamentos, com a aprovação do Oficial Executivo e do Grande Mestre.

§ 6º Os Membros elegíveis de um Preceptório são:

- Reitor
- Vice-Reitor
- Secretário
- Tesoureiro

§ 7º Os seguintes Membros poderão ser nomeados pelo Reitor de um Preceptório e servirão conforme definido no seu regulamento:

- Capelão
- Membros para manter a Ordem

### **SEÇÃO II CORTE DE CHEVALIER**

Art 48 – As normas que irão reger esta organização são:

§ 1º Uma Corte de Chevalier da Ordem DeMolay, poderá ser instituída com cinco ou mais Chevaliers regulares a partir da última observância anual. Qualquer Chevalier regular com o Supremo Conselho e que esteja dentro dos limites territoriais da Corte é elegível para solicitar o título de Membro da mesma.

§ 2º Nenhuma Corte terá como patrono uma pessoa viva.

§ 3º Uma "Declaração de Intenções" para a formação de uma Corte de Chevalier será feita ao Oficial Executivo na Jurisdição ou Jurisdições nas quais a Corte proposta deve ser localizada ou, se não houver nenhum Oficial Executivo, ao Grande Secretário Geral. A Declaração de Intenção se for aprovada pelo Oficial Executivo será enviada ao Grande Secretário Geral para, após referendo do Grande Mestre, emitir a Carta Constitutiva.

§ 4º Cada Corte adotará os regulamento padrão de Corte conforme determinado no apêndice desta Constituição. Poderá ainda adotar provisões consistentes adicionais, sujeitas à aprovação do Grande Mestre.

§ 5º Cada Corte poderá determinar os valores das contribuições nos seus Regulamentos, com a aprovação do Oficial Executivo e do Grande Mestre.

§ 6º Um Chevalier que é Sênior DeMolay ou um Maçom, será nomeado pelo Oficial Executivo como Conselheiro da Corte.

§ 7º Os Membros Eletivos de uma Corte são: - Grande Comendador Chevalier

- Grande Comendador do Ocidente
- Grande Comendador do Sul
- Grande Secretário
- Grande Tesoureiro
- Grande Capelão
- Grande Mestre de Cerimônias.

§ 8º Outros membros poderão ser nomeados pelo Comendador do Oriente para servir conforme sua conveniência.

### **SEÇÃO III DOS CONVENTOS DA ORDEM DE CAVALEIROS**

Art 49 - Reconhecimento. Somente conventos dos Nobres Cavaleiros da Ordem Sagrada dos Soldados Companheiros de Jacques DeMolay, conhecido como "Ordem da Cavalaria", trabalhando sob Cartas Constitutivas Temporárias ou Permanentes emitidas pelo Supremo Conselho, e enquanto regulares com o mesmo, são reconhecidos como parte da Ordem DeMolay.

§1º Um Convento não deve ter o nome de uma pessoa viva. O nome de um Convento deve ser aprovado pelo Supremo Conselho.

§2º Jurisdição.

a) A Jurisdição territorial de cada Convento deve coincidir com os limites da Jurisdição na qual está localizado, a não ser que a jurisdição do Convento tenha sido determinada pelo Oficial Executivo.

b) A Jurisdição de um Convento poderá ser alterada pelo Supremo Conselho.

§3º Solicitação para estabelecer um Convento.

a) Somente uma organização composta exclusivamente de Maçons poderá patrocinar ou fazer solicitação para estabelecer um Convento.

b) A organização patrocinadora deve adotar uma resolução de patrocinar, se comprometendo a supervisionar, guiar e assistir a um Convento.

c) O requerimento é feito ao Oficial Executivo ou seu representante e, se não houver nenhum, ao Grande Secretário Geral.

d) O Oficial Executivo que receber a solicitação deve fazer uma investigação. Se ele ficar certo de que a organização patrocinadora supervisionará, guiará e assistirá ao Convento ele submeterá a solicitação ao Grande Mestre com a sua recomendação.

e) Um Convento de Cavaleiros não será composto apenas por membros de um único Capítulo DeMolay.

§4º Solicitação pelo Oficial Executivo. O Oficial Executivo poderá fazer a solicitação diretamente para estabelecer um Convento em sua Jurisdição sem nenhuma Organização Patrocinadora.

§ 5º – Para o pertencimento nas fileiras na Cavalaria será obrigatório estar ativo e regular perante o Capítulo ao qual pertence.

Art 50 - Autoridade. O Supremo Conselho é a entidade soberana da Ordem DeMolay. Todos os Conventos estão sujeitos a seu controle e supervisão.

§1º Autoridade Comissionada. O Supremo Conselho delegou ao Oficial Executivo em cada Jurisdição sua autoridade supervisionária de Conventos, sujeita à revisão por ele, pelo Grande Mestre ou seu substituto legal, sempre.

a) Cada Convento ficará subordinado ao Mestre Conselheiro Nacional, Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Regional da sua Jurisdição.

§2º Secretário Nacional. O Mestre Conselheiro Nacional nomeará, a seu critério, um Secretário Nacional da Ordem da Cavalaria, que deverá ser um Ex-Ilustre Comendador Cavaleiro e deverá ter sido exaltado ao Grau do Ébano.

a) O Secretário Nacional poderá criar Secretarias Regionais, para melhor coordenar os Conventos do país.

Art 51 - Conselho Consultivo Necessário. Haverá um Conselho Consultivo para cada Convento, consistindo de 04 (quatro) ou mais membros, que serão Maçons regulares. Seniores Cavaleiros que não sejam Maçons serão elegíveis para servir como membros de um Conselho Consultivo em qualquer cargo, exceto o de Presidente ou de Consultor do Convento, que deverá ser exercido por mestres maçons.

§1º Nomeação. Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pelo Convento, indicado pelo Corpo Patrocinador e ratificados pelo Oficial Executivo em cuja Jurisdição o Convento deve estar localizado.

§2º Votos. Cada membro de um Conselho Consultivo fará um voto de fidelidade ao Supremo Conselho, ao Grande Mestre, ao Oficial Executivo da Jurisdição e ao Convento e será instalado da maneira determinada.

§3º Período. O período no cargo de membro do Conselho Consultivo será de um ano.

§4º Vagas. Qualquer vaga, que possa ocorrer, será preenchida por eleição no Convento, indicado pelo Corpo Patrocinador e ratificados pelo Oficial Executivo da Jurisdição.

§5º Afastamento. O Oficial Executivo tem o poder de afastar de qualquer Conselho Consultivo um membro que não desempenhar suas funções de acordo com esta Constituição ou conforme determinado pelo Oficial Executivo, ou pelo Grande Mestre.

§6º Deveres. O Conselho Consultivo governará as atividades do Convento conforme esta Constituição, as Ordens e os Atos do Grande Mestre e do Oficial Executivo. O Conselho Consultivo se reunirá pelo menos uma vez por mês e um registro detalhado de cada reunião será feito. Cada membro do Conselho terá um voto. Pelo menos um maçom do Conselho deverá estar presente a todas as convocações do Convento. A ausência impedirá o funcionamento do Convento, constituindo-se em falta grave.

a) Caberá ao Consultor do Convento fazer cumprir a determinação de conferir ambos os graus, no mínimo uma vez, a cada gestão administrativa.

Art 52 - Jurisdição. Eleição de membros. Um DeMolay deve solicitar Cerimônia de Investidura somente dentro da Jurisdição em que reside

Parágrafo único. Caso o DeMolay queira ser investido, nos graus da Cavalaria, em um Convento que se encontre fora da Jurisdição de sua então residência deverá ser autorizado pelo Oficial Executivo da Jurisdição pretendida.

Art 53 - Elegibilidade. Uma petição para título de membro na Ordem da Cavalaria será somente de um jovem que tenha passado seu 17 (décimo sétimo) aniversário e que não tenha atingido seu 21º (vigésimo primeiro) aniversário, tenha recebido o Grau DeMolay a, no mínimo, 6 (seis) meses e que tenha sido recomendado por dois membros do Convento para o qual a petição é feita, ou por um Sênior Cavaleiro. Em todos os casos o solicitante deverá ser testemunhado pelo Consultor do Capítulo a que pertença.

§1º Um Sênior DeMolay poderá solicitar cerimônia de Investidura ao Oficial Executivo da Jurisdição a que pertença o Convento, desde que tenha recebido o Grau DeMolay a, no mínimo, 6 (seis) meses e que tenha sido recomendado por dois membros do Convento para o qual a petição é feita, ou por um Sênior Cavaleiro, sendo testemunhado pelo Consultor do Capítulo a que pertença.

§2º Aos Cavaleiros que completem 19 (dezenove) anos e que tenham recebido o grau de cavaleiro a, no mínimo 6 (seis) meses, e que estejam regulares com seu Capítulo e Convento, será concedido o Grau do Ébano.

a) Fica proibido instituir qualquer taxa para investidura ao grau do Ébano.

§3º Taxa de Investidura e Emolumentos. Nenhum DeMolay será investido antes de pagar a taxa de investidura exigida.

§4º Filiação no quadro de membros. Toda petição para filiação no quadro de membros de um Convento deverá ser anunciada pelo Ilustre Comendador Cavaleiro na Convocação anterior a sua votação.

a) Um membro solicitando a filiação deve apresentar, além de sua petição, um certificado de transferência, feito num formulário padrão de “filiação”, e deve ser acompanhado da taxa de filiação.

Art 54 - Oficiais. Os Oficiais de um Convento são:

- |                                |                    |
|--------------------------------|--------------------|
| - Ilustre Comendador Cavaleiro | - 1º Diácono       |
| - Comendador Escudeiro         | - 2º Diácono       |
| - Comendador Pagem             | - Porta Estandarte |
| - Protocolista                 | - Sacristão        |
| - Preceptor                    | - Sentinela        |
| - Prior                        | - Organista        |

#### §1º Seleção por eleição.

a) O Ilustre Comendador Cavaleiro, Comendador Escudeiro e Comendador Pagem serão eleitos por voto secreto para um período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano conforme estará prescrito, obrigatoriamente, no Regulamento do Convento.

#### §2º Seleção por nomeação.

a) O Protocolista será nomeado pelo Ilustre Comendador Cavaleiro, e deverá ter maioria civil.

b) Os demais cargos serão nomeados pelo Ilustre Comendador Cavaleiro.

#### §3º Qualificações Gerais.

a) Cada candidato aos cargos de Ilustre Comendador Cavaleiro e Comendadores Escudeiro e Pagem deverá ser aprovado no exame de proficiência do grau de cavaleiro, atestando de memória o conhecimento de suas obrigações.

b) Os candidatos a cargos eletivos ou de nomeação devem ter menos de 21 (vinte e um) anos na data da eleição ou nomeação, conforme o caso.

c) Caso um Oficial eleito ou nomeado complete a maioria durante a sua Gestão, o mesmo deverá concluir o seu mandato.

d) Um Sênior Cavaleiro poderá ser nomeado como Protocolista.

#### §4º Qualificações para Ilustre Comendador Cavaleiro.

a) Um membro poderá candidatar-se ao cargo de Ilustre Comendador Cavaleiro caso tenha servido como Comendador Escudeiro ou Pagem e que tenha, no mínimo 75% de frequência nos últimos doze meses que antecederem as eleições.

b) O Conselho Consultivo por ato formal, e que seja para atender os melhores interesses da Ordem, poderá indicar para eleição um membro do Convento para o cargo de Ilustre Comendador Cavaleiro, bem como nos casos de fundação e Instalação de um novo Convento.

#### §5º Qualificações para Comendadores Escudeiro e Pagem.

a) Um membro poderá candidatar-se aos cargos de Comendador Escudeiro ou Pagem caso tenha, no mínimo 75% de frequência nos últimos doze meses que antecederem as eleições.

b) O Conselho Consultivo por ato formal, e que seja para atender os melhores interesses da Ordem, poderá indicar para eleição um membro do Convento para os cargos de Comendador Escudeiro ou Pagem, bem como nos casos de fundação e Instalação de um novo Convento.

§6º Eleição.

a) Os Oficiais eletivos serão eleitos por votos em cédulas distribuídas aos membros individuais presentes. A maioria dos votos, não contando votos em branco, será necessária para uma escolha.

b) Qualificações para votar. Um membro não terá direito a votar nem a se candidatar, a não ser que ele seja um Cavaleiro Ativo e que tenha, no mínimo, 50% de frequência nos últimos doze meses que antecederem as eleições.

§7º Ausência. A ausência de qualquer Oficial em 02 (duas) convocações consecutivas do Convento, sem justificativa aprovada pelo Ilustre Comendador Cavaleiro, criará uma vaga no cargo.

§8º O Oficial que preside.

a) O Ilustre Comendador Cavaleiro, se estiver presente, presidirá as convocações do Convento.

b) Na ausência do Ilustre Comendador Cavaleiro, o Comendador Escudeiro, ou na ausência de ambos, o Comendador Pagem, atuará como Ilustre Comendador Cavaleiro.

§9º Vaga no cargo.

a) Ilustre Comendador Cavaleiro ou Comendador Escudeiro. Quando ocorre uma vaga no cargo de Ilustre Comendador Cavaleiro ou Comendador Escudeiro, o Oficial inferior seguinte eletivo, que esteja disposto a aceitar o cargo vago, sucederá automaticamente, ao cargo vago.

b) Se uma vaga num cargo eletivo não for preenchida por sucessão automática, será realizada uma eleição regular, primeiramente dando um aviso de duas semanas aos membros do Convento.

c) Quando ocorrerem vagas em outros cargos, elas serão preenchidas por nomeação.

Art 55 - Convocações Ordinárias. Convocações Ordinárias de um Convento devem ser realizadas pelo menos uma vez por mês.

§1º Somente Cavaleiros, Seniores Cavaleiros e Maçons poderão frequentar uma Convocação “Secreta” do Convento. Um Sênior DeMolay, que chegou a maioria antes de ser instituído um Convento em sua Jurisdição, pode ser investido no grau tornando-se um Sênior Cavaleiro por ordem do Oficial Executivo de sua Jurisdição, ou por determinação do Grande Mestre, ou de seu substituto legal.

§2º Maçom Visitante. Somente maçons regulares com suas Organizações Maçônicas e que tenham sido examinados por um membro do Conselho Consultivo de um Convento, ou afiançado por um Mestre Maçom, estão autorizados para visitar um Convento funcionando, ou testemunhar os trabalhos secretos.

§3º *Quorum*. Dez membros ativos constituirão *quorum* para a resolução de assuntos.

Art 56 - Rendimentos.

§1º A taxa para investidura de um Convento não poderá ser menos do que a quantia para cobrir suficientemente os seguintes itens:

a) Taxa para Investidura ao grau de Cavaleiro de 10 % sobre o Salário Mínimo vigente, devida ao Supremo Conselho.

b) Taxas do Convento. Outras taxas para cobrir despesas do Convento, e aprovadas no Regimento Interno, revisadas anualmente.

§2º Mensalidades, desde que estabelecidas por regimento interno aprovado pelo Oficial Executivo.

§3º Outros rendimentos desde que aprovados pelo Convento, Conselho Consultivo e pelo Oficial Executivo.

§4º Isento de Taxas. O Conselho Consultivo de um Convento poderá isentar o pagamento de taxas ao Convento, um membro cujas circunstâncias justifiquem tal isenção: entretanto, tal isenção não cancelará quaisquer taxas devidas ao Supremo Conselho pelo Convento, para o determinado membro.

Art 57 - Ano DeMolay. Cada Convento deve organizar seus livros contábeis e relatório anual de acordo com o ano DeMolay.

§1º Relatórios e Remessas. Cada Convento apresentará um relatório anual e outros relatórios que forem exigidos, na forma e na época determinada pelo Grande Secretário Geral e pagará as taxas exigidas.

§2º Relatórios do Formulário 10 e Taxas do Supremo Conselho. No Máximo dentro de 10 (dez) dias após conferir cada grau, o Protocolista do Convento, preencherá o Formulário 10, relacionando os DeMolays investidos em um ou ambos os graus, junto com outras informações que possam ser necessárias, remeterá ao Grande Secretário Geral, com a Taxa de Investidura em vigor, determinada no Art. 8º, parágrafo 1º, para cada membro recém-investido, como taxas devidas ao Supremo Conselho.

Art 58 – Traje. O traje para os membros da Ordem da Cavalaria deverá ser o mesmo para o Capítulo DeMolay, acrescido de um par de luvas brancas e a faixa de cavaleiro com emblema da Cavalaria, como descrito no Ritual dos Trabalhos Secretos.

#### **SEÇÃO IV**

#### **ORDEM DOS ESCUDEIROS DA TÁVOLA REDONDA**

Art 59 – As normas que irão reger esta organização são:

§ 1º - A “Ordem dos Escudeiros da Távola Redonda” é uma organização filiada para meninos entre sete anos e doze anos incompletos, patrocinada e reconhecida pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil;

§ 2º - A unidade da “Ordem dos Escudeiros da Távola Redonda” denominar-se-á “Távola”.

§ 3º - Será candidato a membro da Ordem dos Escudeiros da Távola Redonda qualquer menino entre sete anos e doze anos incompletos, que seja indicado por um Escudeiro, DeMolay ativo, Sênior DeMolay ou Maçom;

§ 4º - Uma Távola da Ordem dos Escudeiros será instituída com um mínimo de 08 (oito) membros;

§ 5º - Uma Távola deve ser patrocinada tão somente por um Capítulo DeMolay regular, devendo levar o nome deste, e deve ser considerado como parte integrante do mesmo devendo receber especial atenção pelo Conselho Consultivo.

§ 6º - Uma Declaração de Intenção de fundação deverá ser encaminhada ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, através do Grande Oficial Executivo, com cópia da Ata da reunião do Capítulo DeMolay em que aprovaram a criação de uma Távola;

§ 7º - O Conselho de Honra da Távola será composto por 01 (um) Nobre Cavaleiro, 01 (um) Consultor e todos os DeMolays do Capítulo que estejam no quarto ciclo.

§ 8º - O mandato do Conselho de Honra da Távola terá a duração mínima de 01 (um) ano.

§ 9º - O paramento dos Escudeiros é o mesmo adotado para os DeMolays, com exceção da gravata, que será azul royal, contendo o emblema da Ordem dos Escudeiros da Távola Redonda. Os oficiais usarão um colar de São Francisco na cor azul, com o emblema da Ordem dos Escudeiros da Távola Redonda (referência à Comenda Chevalier);

§ 10 - A Diretoria de cada Távola será composta pelo Mestre Escudeiro, 1º Escudeiro e 2º Escudeiro para uma gestão de 06 (seis) meses, que serão nomeados pela Corte de Honra da Távola, visando sempre o bem da ordem e procurando nomear para o cargo de Mestre Escudeiro sempre o Escudeiro mais velho ou mais indicado para a situação.

§ 11 - As reuniões das Távolas deverão durar no máximo uma hora, não se admitindo retardatários.

§ 12 - A Grande Comissão de Organizações Filiadas e Paralelas juntamente com a Grande Comissão de Ritual, Liturgia e Jóias serão responsáveis pelos assuntos pertinentes à Ordem dos Escudeiros no âmbito nacional, recolhendo taxas, aprovando Rituais e procedimentos, emitindo carteiras de reconhecimento, Cartas de Autorização e diplomas, sempre sob supervisão do Supremo Conselho e do Grande Secretário Geral.

## **SEÇÃO V** **DA ASSOCIAÇÃO DE SENIORES DEMOLAY DO BRASIL** **DEMOLAY ALUMNI BRASIL.**

Art 60 – As normas que irão reger esta organização são:

§ 1º - A Associação de Seniores DeMolay do Brasil, a seguir denominada DeMolay Alumni Brasil, é o órgão autônomo de representação e organização dos membros da Ordem DeMolay maiores de 21 anos ou que tenham se tornado Maçons.

§ 2º - A DeMolay Alumni Brasil é organização filiada ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, reconhecida como entidade legítima de representação dos Seniores DeMolay, reservando, em face de ela, sua autonomia, sendo regida internamente nos moldes de seu Estatuto próprio.

§ 3º - Como organização filiada, todas as alterações estatutárias só entrarão em vigor se aprovadas pelo referido Supremo Conselho, com quem a DeMolay Alumni Brasil manterá vínculo indissolúvel.

§ 4º - Os Seniores DeMolay estarão regularizados perante o Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, se estiverem regulares perante a DeMolay Alumni Brasil, através do preenchimento dos requisitos e pagamento da anuidade determinada pelo Estatuto desta Associação.

§ 5º - As sanções pelo inadimplemento das taxas de fundação e anuidades, serão determinadas de acordo com o referido Estatuto.

§ 6º - Sua diretoria será eleita em seu Congresso Anual e será obrigatoriamente reconhecida pelo Supremo Conselho.

## **PARTE XI DAS PRÁTICAS PROIBIDAS**

### **SEÇÃO I PRÁTICAS PROIBIDAS**

Art. 61 – São práticas proibidas:

§ 1º - Uma Pessoa ou um grupo, em benefício, ou sob os auspícios do Supremo Conselho não deve violar esta Constituição, a lei Maçônica ou a lei do País.

I - O Brasão DeMolay não poderá ser alterado, contudo, poderá ser sobreposto nos desenhos de apoio ou circunstâncias (estandartes de Capítulos, camisas, etc.), com prévia autorização por Ato do Oficial Executivo, ratificado pelo Grande Mestre.

II - O Brasão ou as insígnias da Ordem DeMolay não poderão ser usados em conexão ou para qualquer empreendimento comercial profano.

III - Nenhum alfinete, “pins”, jóias, camisas e outros itens promocionais que incorporem o brasão DeMolay poderão ser confeccionados sem a prévia autorização, através de Ato, do Oficial Executivo e ratificação do Grande Mestre.

IV - O nome da Ordem DeMolay não poderá ser associado a nenhum empreendimento, Organização ou movimento de qualquer natureza, sem a prévia comunicação ao Oficial Executivo e com autorização do Grande Mestre.

V - Para a concessão de autorização, nos casos previstos, deverá ser observado o seguinte procedimento:

a) Logotipos, alfinetes, “pins”, jóias, camisas e outros: deverá ser preparado o desenho, especificando-se as cores, dizeres, quantidade de fabricação, finalidade e utilização.

b) Empreendimentos, Organizações e Movimentos: deverá ser preparado e enviado ao Oficial Executivo, relatório sobre os fins e fundamentos de qualquer evento, empreendimento ou movimentos aos quais se pretenda associar o nome da Ordem DeMolay, e devidamente comunicado para ratificação do Grande Mestre.

VI -É expressamente proibido a associação do nome da Ordem DeMolay a qualquer Movimento de cunho religioso, político ou partidário.

VII - A participação de membros da Ordem DeMolay, em nome da Ordem, em programas de Televisão, Rádio ou Jornais, deverá ter a autorização prévia do Oficial Executivo, que por sua vez informará ao Grande Mestre para apreciação.

§ 2º - O uso do nome “DeMolay” fica aqui reservado ao Supremo Conselho, e seus Capítulos e Organizações filiadas.

§ 3º - Um membro Efetivo, Deputado ou Oficial Executivo do Supremo Conselho não pode ocupar cargo em qualquer Capítulo ou Conselho Consultivo da Ordem.

## **PARTE XII DOS CONGRESSOS**

Art. 62 - Haverá um Congresso DeMolay Regional, do qual participarão DeMolays dos diversos Capítulos da Jurisdição. O Congresso poderá adotar regulamentos que serão previamente submetidos ao Oficial Executivo Regional e ratificados pelo Grande Mestre após ouvir a Comissão de Sessões e Congressos.

Art. 63 - Haverá um Congresso DeMolay Estadual, do qual participarão DeMolays das diversas Jurisdições do Estado. O Congresso poderá adotar regulamentos que serão previamente submetidos ao Grande Oficial Executivo e Membro Efetivo e ratificados pelo Grande Mestre após ouvir a Comissão de Sessões e Congressos.

Art. 64 - Haverá um Congresso DeMolay Nacional, que será composto de Delegados DeMolay de diversas Jurisdições. O Congresso adotará e periodicamente, poderá modificar Regulamentos os quais regerão seus Membros, reuniões e outras determinações para a direção de seus trabalhos. A adoção e emendas de tais Regulamentos estão sujeitos à aprovação da Assembléia Legislativa após parecer da Comissão de Sessões e Congressos. Será em regime de rodízio entre as regiões geográficas definidas na Constituição.

§ 1º - A seqüência do rodízio será: Sul, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste, Norte, voltando ao Sul e reiniciando o ciclo.

§ 2º - Os Oficiais Executivos da Região Geográfica designada definirão, em 3 (três) meses, a cidade onde se realizará o evento. O não cumprimento do prazo aqui previsto, ou a desistência, significará a renúncia para a Região Geográfica seguinte, que disporá de iguais 3 (três) meses para a mesma definição. Não havendo definição pela nova Região, o Grande Mestre definirá, em comum acordo com os Oficiais Executivos, o local, repetindo o rodízio previsto.

§ 3º - O secretário do Congresso será oriundo obrigatoriamente da Cidade Sede do Congresso e assim nomeado pelo Mestre Conselheiro Nacional e seu Adjunto.

§ 4º - O Secretário do Congresso se reportará, para efeito do evento, diretamente à Comissão de Sessões e Congressos do Supremo Conselho, dando sempre ciência ao seu Oficial Executivo do andamento da organização.

## **TITULO III DAS PROVISÕES RELACIONADAS AOS CAPÍTULOS**

### **PARTE I DO RECONHECIMENTO DE CAPÍTULOS**

Art. 65 - Somente Capítulos trabalhando sob Cartas Constitutivas Temporárias ou Permanentes emitidas pelo Supremo Conselho, e enquanto regulares com o mesmo, são reconhecidos como parte da Ordem DeMolay.

Parágrafo único: Um Capítulo não deve ter o nome de uma pessoa viva. O nome de um Capítulo deve ser aprovado pelo Supremo Conselho.

Art 66 - A Jurisdição territorial de cada Capítulo deve coincidir com os limites da Jurisdição na qual está localizado, a não ser que a jurisdição do Capítulo tenha sido determinada pelo Oficial Executivo.

Parágrafo único: A Jurisdição de um Capítulo poderá ser alterada pelo Supremo Conselho.

## **CAPÍTULO I**

### **SOLICITAÇÃO PARA ESTABELEECER UM CAPÍTULO**

Art 67 – Somente uma organização composta exclusivamente de Maçons poderá patrocinar ou fazer solicitação para estabelecer um Capítulo.

§ 1<sup>º</sup> - A organização patrocinadora deve adotar uma resolução de patrocinar, se comprometendo a supervisionar, guiar e assistir um Capítulo.

§ 2<sup>º</sup> - O requerimento é feito ao Oficial Executivo ou seu representante e, se não houver nenhum, ao Grande Secretário Geral.

§ 3<sup>º</sup> - O Oficial Executivo ou Grande Secretário Geral fornecerão os formulários de solicitação e patrocínio de um Capítulo.

§ 4<sup>º</sup> - O Oficial Executivo que receber a solicitação deve fazer uma investigação. Se ele ficar certo de que a organização patrocinadora supervisionará, guiará e assistirá o Capítulo ele submeterá a solicitação ao grande Mestre com a sua recomendação.

Art 68 -Um Oficial Executivo poderá fazer a solicitação diretamente para estabelecer um Capítulo em sua Jurisdição sem uma Organização patrocinadora.

Art 69 - O Oficial Executivo escolherá e/ou aprovará um Conselho Consultivo para qualquer Capítulo para o qual uma solicitação for feita. Se não houver uma organização patrocinadora, o Conselho Consultivo deve agir na capacidade de Organização patrocinadora.

Art 70 - deve-se realizar o pedido de uma Carta Constitutiva Temporária

§ 1<sup>º</sup> - Ao receber uma devida solicitação e o pagamento ao Supremo Conselho da taxa para Carta Constitutiva Temporária, o Grande Mestre, estando de acordo, junto com o Grande secretário Geral, emitirão a Carta Constitutiva Temporária para o Capítulo proposto.

§ 2<sup>º</sup> - As Cartas Constitutivas Temporárias serão enviadas ao Oficial Executivo.

§ 3<sup>º</sup> -Ao receber a Carta Constitutiva Temporária através do oficial Executivo, o Conselho Consultivo terá autoridade para selecionar e iniciar os membros fundadores do Capítulo.

§ 4<sup>º</sup> -Sujeito à supervisão e controle do Conselho Consultivo, outros membros do capítulo poderão ser selecionados, e as taxas e emolumentos a serem pagos pelos candidatos e membros não contraditórios com esta Constituição, serão fixados.

§ 5º -Além do material fornecido pelo Grande secretário Geral, um Capítulo trabalhando sob Carta Constitutiva Temporária deve adquirir 21 (vinte e um) Rituais de cada Grau.

Art 71 - Instituição de um Capítulo sob Carta Constitutiva Temporária.

§ 1º O número de membros necessários para a entrega da Carta Constitutiva Temporária a um Capítulo será de 25 (vinte e cinco).

§ 2º A não ser que o Capítulo seja instituído ou o período prorrogado pelo Grande Mestre por justa causa, as Cartas Constitutivas Temporárias expiram ao término de 8 (oito) meses a partir da data de emissão.

§ 3º Um Capítulo para o qual Carta Constitutiva Temporária tenha sido emitida será instalado da maneira e forma determinada pelo Supremo Conselho, pelo Grande Mestre ou seu substituto legal, ou um Membro Deputado do Supremo Conselho, ou um membro ou Deputado do Supremo Conselho, ou por um Deputado Especial, devidamente nomeado por um dos ditos Oficiais para aquela finalidade; e o Oficial Executivo relatará a instalação ao grande Secretário Geral.

Art 72- Cada Capítulo adotará Estatutos, baseados em modelo padrão, que sejam consistentes com a Constituição e que abrangerá os assuntos básicos do capítulo.

§ 1º Com a finalidade de governar sob as condições locais, cláusulas adicionais, aos Estatutos do Capítulo, poderão ser adotadas por deliberação de pelo menos dois terços (2/3) dos membros presentes a uma reunião regular, especialmente convocada, para a qual trinta (30) dias de aviso será dado. Cláusulas adicionais tornar-se-ão válidas imediatamente após a aprovação do Oficial Executivo da Jurisdição e ratificação do Grande Mestre.

§ 2º Qualquer alteração do Supremo Conselho que possa atingir os Estatutos de qualquer Capítulo, conseqüentemente altera os Estatutos do Capítulo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA EMISSÃO DE CARTAS CONSTITUTIVAS PARA CAPÍTULOS**

Art. 73 - Uma Carta Constitutiva não deverá ser emitida exceto com a recomendação do Oficial executivo da Jurisdição e sujeita à decisão do Grande Mestre.

§ 1º - Antes de uma Carta Constitutiva Permanente ser emitida, o Capítulo atuando sob Carta Constitutiva Temporária deverá estabelecer que:

- a) Todas as quantias devidas ao Supremo Conselho tenham sido pagas.
- b) A taxa determinada para a carta Constitutiva tenha sido paga.
- c) Todos os relatórios devidos ao Supremo Conselho estejam nas mãos do Grande Secretário Geral, através da Oficialaria Executiva após sua aprovação.
- d) Uma cópia da Carta Constitutiva Temporária tenha sido devolvida ao Grande Secretário Geral.
- e) Pelo trabalho real de graus e pela conduta de seus trabalhos durante período substancial de tempo; de não menos de 06 (seis) meses, exista uma razoável certeza de que o Capítulo terá sucesso e será permanente.

§ 2º - Quando uma Carta Constitutiva Permanente é emitida a um Capítulo que possui Carta Constitutiva Temporária será citado, na mesma, o nome da organização Maçônica patrocinadora do dito Capítulo, conforme discriminado na solicitação de patrocínio.

### **CAPITULO III**

#### **DO TÉRMINO, SUSPENSÃO E REINTEGRAÇÃO DA CARTA CONSTITUTIVA**

Art. 74 - Qualquer Capítulo, por voto de seus membros, após trinta dias de aviso da reunião para aquela finalidade, poderá devolver sua Carta Constitutiva e deixar de existir a não ser que 1/3 (um terço) dos membros do Capítulo votem ao contrário, em cujo caso, a Carta Constitutiva e outras propriedades do Capítulo, serão mantidas e poderão continuar seu trabalho. Tal entrega se efetuará somente após o Oficial Executivo ter sido notificado e ter dado sua aprovação por escrito.

§ 1º - Quando uma Carta Constitutiva for devolvida ou suspensa, ou o Capítulo deixar de existir por qualquer motivo, ou retirar sua lealdade a este Supremo Conselho, o Grande Secretário Geral emitirá uma transferência de título de membro para aqueles que sejam regulares, com a finalidade de se filiarem em outros Capítulos.

§ 2º - Todos os livros, registros, e outras propriedades de qualquer tipo incluindo bens imóveis, e bens móveis assim como testamentos, legado, créditos e outros fundos de qualquer espécie, sempre, são guardados e utilizados por todo Capítulo como unidade subordinada ou como parte deste Supremo Conselho, e são sempre sujeitos ao controle do Oficial Executivo dentro de cuja Jurisdição um Capítulo estiver localizado. Quando um Capítulo deixa de existir ou retira sua lealdade ao Supremo Conselho, o Supremo Conselho, atuando em conjunto com seu Oficial Executivo tomará posse imediata de toda a propriedade e ativos a fim de desfazer ou distribuir para a melhor conveniência da Ordem.

§ 3º - Sobre a Suspensão e Confiscos segue:

a) O Supremo Conselho poderá suspender ou confiscar a Carta Constitutiva de qualquer Capítulo

b) Qualquer Capítulo que deixar de apresentar os seus relatórios, exigidos pelo Supremo Conselho, ou deixar de remeter as quantias devidas ao Supremo Conselho quando vencidas, por ordem do Grande Mestre ou do Oficial Executivo, poderá ser suspenso temporariamente.

c) Um Capítulo que for assim suspenso temporariamente, poderá realizar reuniões administrativas e agir ativamente com o fim de angariar fundos, porém não funcionará de outro modo como Capítulo. Se a suspensão temporária não for retirada dentro de 90 (noventa) dias do arquivamento de relatórios ou pagamentos de débitos em atraso, a Carta Constitutiva será automaticamente confiscada.

d) Qualquer Capítulo descendo abaixo de 25 (vinte e cinco) membros com seu relatório anual será colocado em observação durante um período de 12 (dote) meses durante os quais deve iniciar e conseguir novos membros para aumentar seu total de número de sócios para 25 (vinte e cinco) A impossibilidade em conseguir isso revogará automaticamente a Carta Constitutiva do Capítulo, por decisão do Oficial Executivo, ou do Grande Mestre.

e) Qualquer Capítulo que solicitar Carta Constitutiva Temporária, deverá determinar,

até 06 (seis) meses de sua fundação, o dia de sua instalação e após esta terá o prazo de um ano para apresentar para aprovação, seu Estatuto e Regimento Interno. A impossibilidade de consegui-la revogará automaticamente a Carta Constitutiva Temporária, por decisão do Oficial Executivo Estadual, mediante ratificação do Grande Mestre.

§ 4º - Requisição para reintegração deve ser feita ao Oficial Executivo da Jurisdição na qual o Capítulo esteja localizado, por qualquer organização composta exclusivamente de Maçons. Essa organização adotará e anexará à solicitação de reintegração a resolução de patrocínio. Após investigação e aprovação do Oficial Executivo, uma recomendação deverá ser feita ao Grande Mestre para que a reintegração seja concedida. Se a solicitação obtiver a aprovação do Grande Mestre, as Cartas de Reintegração serão emitidas.

#### **CAPITULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 75 - Haverá um Conselho Consultivo para cada Capítulo, consistindo de seis (06) ou mais membros, que serão Maçons regulares, e que poderão ser recomendados pela Organização patrocinadora. DeMolays Seniores que não sejam Maçons, porém, que tenham sido recomendados pela Organização Patrocinadora, serão elegíveis para servir como membros de um Conselho Consultivo em qualquer cargo, exceto o de Presidente.

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pelo Oficial Executivo em cuja Jurisdição o Capítulo deve estar localizado.

§ 2º - Cada membro de um Conselho Consultivo fará um voto de fidelidade ao Supremo Conselho, ao Grande Mestre e ao Oficial Executivo da Jurisdição e será instalado da maneira determinada.

§ 3º - O período no cargo de membro do Conselho Consultivo será de um ano.

§ 4º - Qualquer vaga que possa ocorrer, será preenchida por indicação do Órgão patrocinador e nomeado pelo Oficial Executivo.

§ 5º - O Oficial Executivo tem o dever de afastar de qualquer Conselho Consultivo um membro que não desempenhar suas funções de acordo com esta Constituição ou conforme determinado pelo Oficial Executivo, ou pelo Grande Mestre.

§ 6º - O Conselho Consultivo orientará as atividades do Capítulo conforme esta Constituição, as Ordens e os Atos do Grande Mestre ou do Oficial Executivo. Um Conselho Consultivo deve organizar e escolher um Presidente e um Consultor do Capítulo que devem ser Maçons. O Conselho Consultivo se reunirá pelo menos uma vez por mês e um registro detalhado de cada reunião será feito. Cada Conselheiro do Conselho terá um voto. Pelo menos um membro do Conselho Consultivo que seja Maçom deverá estar presente a todas as reuniões do Capítulo. A ausência impedirá o funcionamento do Capítulo, constituindo-se em falta grave.

§ 7º - O Presidente do Conselho Consultivo, presidirá as reuniões do mesmo, e desempenhará quaisquer outras funções que forem necessárias em função de seu cargo ou do Conselho Consultivo.

§ 8º - O Consultor do Capítulo atuará como ligação entre o Conselho Consultivo e o Capítulo ou os membros do mesmo: ver se o Capítulo é dirigido de acordo com esta Constituição, atos e decretos do Grande Mestre e do Oficial Executivo a cargo da

Jurisdição, e os Regulamentos do Capítulo, ver se as instruções do Conselho Consultivo são devidamente observadas, e desempenhar quaisquer outras funções que o Conselho Consultivo possa designar a ele.

§ 9º - O Conselho Consultivo ficará responsável pelo orçamento do Capítulo. Receberá e revisará os relatórios mensais financeiros do Capítulo, se for necessário.

§ 10 – O Conselho Consultivo terá autoridade para declarar um candidato aos graus aceito ou rejeitado se, em sua opinião, os melhores interesses da Ordem serão assim atendidos. Caso pretenda declarar um candidato aceito, então o Presidente do Conselho Consultivo, antes de um grau ser conferido, fará um relatório de tal acontecimento ao Oficial Executivo para aquela Jurisdição, que poderá aprovar ou desaprovar o mesmo.

Art. 76 – Para a autoridade disciplinar segue que:

§ 1º O Conselho Consultivo terá o poder de suspender de um Capítulo sobre o qual ele exerce o controle, qualquer membro acusado de violar a lei DeMolay, ou que não tenha boa moral, ou cujo comportamento é indigno de um membro da Ordem DeMolay.

§ 2º o Poder de suspender será exercido somente após o devido aviso ao Oficial Executivo da Jurisdição e sob acusações orais ou por escrito devidamente feitas e aviso enviado ao membro acusado. O membro poderá responder às acusações verbalmente ou por escrito numa hora a ser marcada e cuja audiência deverá ser realizada pelo menos 30 (trinta) dias após a notificação feita ao mesmo. A audiência deverá ser realizada pelo Conselho Consultivo em sessão fechada. O membro poderá à sua escolha estar presente e/ou ser representado ou acompanhado por qualquer parente masculino ou um Maçom. A decisão do Conselho Consultivo deve ser reduzida a termos, assinada pela maioria do Conselho Consultivo e cópia de todos os procedimentos certificada (autenticada) enviada ao Oficial Executivo da Jurisdição para sua rejeição ou aprovação. A ação do Conselho Consultivo e do Oficial Executivo ficará sujeita à apelação ao Supremo Conselho, cuja decisão será final.

§ 3º O Conselho Consultivo poderá também suspender um DeMolay, por conduta anti-DeMolay, por um período definido, contanto que um relatório das circunstâncias de tal suspensão, por conduta indigna de um DeMolay, seja imediatamente feito, por escrito, ao Oficial Executivo da Jurisdição para sua aprovação ou desaprovação.

§ 4º Uma suspensão conforme indicada no item “c” não excederá 45 (quarenta e cinco) dias, entretanto uma suspensão mais prolongada pode ser imposta desde que se proceda de acordo com o especificado na letra “b” acima.

§ 5º O Oficial Executivo poderá também suspender um membro por conduta indigna de um DeMolay, por um período definido, contanto que um relatório de tal suspensão seja apresentado por escrito ao Grande Mestre, entretanto se tal suspensão exceder sessenta (60) dias, ele deve desempenhar as providências estipuladas na letra “b” acima, a não ser que seja decidido o contrário pelo Grande Mestre.

§ 6º Qualquer controle disciplinar que implique suspensão somente será aceito se for ratificado pelo Oficial Executivo após sindicância.

§ 7º Um Conselho Consultivo possui Jurisdição disciplinar sobre os membros de seu Capítulo. A Jurisdição penal de um Conselho Consultivo inclui todos os membros de seu próprio Capítulo onde quer que estejam residindo e todos os membros da Ordem DeMolay pertencentes a qualquer Capítulo, mas que residam mais perto do seu lugar de reuniões do que ao lugar do Capítulo ao qual o membro faz parte. Em lugares onde

existam mais de um Capítulo, tais Capítulos terão Jurisdição penal conjunta sobre todos os DeMolays que residam na área e que não sejam membros de nenhum deles. Quando um membro tiver sido suspenso por algum motivo, o Capítulo ao qual pertence exercerá jurisdição penal exclusiva sobre ele. Uma mudança de residência após serem registradas acusações no Conselho Consultivo não impede ao Capítulo o poder de agir.

§ 8º - Cabe ao Conselho Consultivo outros deveres e responsabilidades que possam ser designadas a ele por esta Constituição, pelo Supremo Conselho, pelo Grande Mestre ou o Oficial Executivo de sua Jurisdição.

## **CAPÍTULO V DO TÍTULO DE MEMBRO**

Art. 77 - Eleição de membros. Uma pessoa que reside realmente dentro da Jurisdição de um Capítulo não deverá ser elegível para receber os graus de qualquer outro Capítulo, exceto em tendo Jurisdição conjunta e que seja obtido consentimento e desistência da Jurisdição na qual o solicitante reside, e o Oficial Executivo que a governa.

§ 1º - Uma petição para título de membro na Ordem será somente de um jovem que tenha passado seu décimo segundo (12) aniversário e que não tenha atingido seu vigésimo primeiro (21) aniversário, e que tenha sido recomendado por dois membros do Capítulo para o qual a petição é feita, ou por um DeMolay Sênior, ou por um Maçom. Em todos os casos o solicitante deverá ser apoiado por um Maçom e testemunhado pelo Conselho Consultivo do Capítulo.

§ 2º - Nenhum candidato não será iniciado antes de pagar a taxa de iniciação exigida.

§ 3º - Toda Petição para graus ou para filiação deve ser recebida numa determinada reunião do Capítulo, pelo menos uma semana antes de ser votada, a não ser que seja autorizado ao contrário pelo Oficial Executivo da Jurisdição.

§ 4º - Todas as petições para os Graus ou para filiação quando recebidas serão encaminhadas pelo Mestre Conselheiro a um Comitê de Informações ou Sindicâncias, consistindo de três (03) membros, cujos deveres serão indagar detalhadamente sobre o caráter e aptidão do solicitante, a veracidade de suas declarações, e fará um relatório por escrito antes da reunião programada, em cuja ocasião será votada a petição. O Comitê de Informações ou Sindicâncias deve relatar favorável ou desfavoravelmente por maioria de seus membros e o caráter do relatório poderá ser divulgado, porém não será incluído na ata da reunião. Se por qualquer razão o Comitê de Informações ou Sindicâncias não relatar no devido tempo o Mestre Conselheiro poderá a seu critério, continuar com o Comitê ou nomear um novo. Quando for necessário ou desejável, o Consultor do Capítulo ou um membro qualquer do Conselho Consultivo poderá fazer a investigação no lugar do Comitê.

§ 5º - As eleições para os graus ou para a filiação seriam realizadas somente numa reunião do Capítulo, depois de uma Comissão Secreta de Informações ter relatado, quando então a votação será procedida da seguinte maneira:

a) O Mestre Conselheiro fará a leitura do nome do solicitante e dos fatos indicados em sua petição. Ele declarará se o relatório da Comissão Secreta é favorável ou desfavorável, e poderá dar qualquer informação relatada pela Comissão, porém sem citar o nome de seus membros.

b) Então um escrutínio secreto será efetuado. No primeiro caso (relatório favorável), um

escrutínio coletivo poderá ser efetuado se houver mais de um solicitante a ser votado. Se duas ou mais esferas negras aparecerem, uma nova votação deverá ser realizada para cada petição. Se não aparecer mais de uma esfera negra, o solicitante ou solicitantes serão declarados eleitos. Se duas (02) esferas negras forem lançadas contra qualquer solicitante, o voto não será declarado, mas ficará aguardando até a reunião seguinte, quando outra votação será realizada. Exceto se for determinado ao contrário, um solicitante será declarado eleito a não ser que três ou mais esferas negras apareçam nesta segunda votação. Um relatório desfavorável por uma Comissão de Informação ou por qualquer membro desta ou uma objeção a um solicitante, por qualquer membro do Capítulo, deverá ser apresentada antes de ser realizada a votação desta petição. Será encaminhada ao Consultor, ou em sua ausência a um membro do Conselho Consultivo presente que terá o poder de deferir a consideração de tal relatório desfavorável ou objeção até que seja considerado e providenciado pelo Conselho Consultivo. O Conselho Consultivo decidirá se tal relatório ou objeção constituirá em si, uma rejeição ou não.

c) Quando um Mestre Conselheiro tiver ordenado o início de uma votação, ele não terá nenhum direito de suspender ou adiar a mesma por decisão própria. O membro que desejar o adiamento ou suspensão da votação deverá apresentar as suas razões, e o Capítulo então decidirá sobre a suspensão ou adiamento da votação.

d) A eleição final para os graus ou filiação ficarão completos somente após a aprovação do Conselho Consultivo do Capítulo, utilizando o processo de eleição especificado no Parágrafo 05, alínea "b" e é obrigatório que o Conselho Consultivo aprove cada membro eleito anteriormente pelo Capítulo; e fica sujeito às cláusulas do Art.33 e Art. 58. Parágrafo 10.

§ 6º - Após um candidato ser eleito e antes que ele tenha recebido qualquer dos graus, uma reclamação por escrito assinada por três (03) membros do Capítulo poderá ser registrada com o Escrivão do Capítulo. A reclamação deverá ser considerada pelo Capítulo e votada. Se for apoiada por um terço (1/3) dos membros presentes, os graus não poderão ser conferidos, e o candidato será rejeitado. Após o candidato ter recebido qualquer grau, as objeções serão inúteis, a não ser que sejam apoiadas por julgamento regular perante o Conselho Consultivo.

§ 7º - Um membro deve, quando prestar exame em um Capítulo aberto numa reunião ordinária ou especial, demonstrar que ele memorizou os votos de fidelidade, as perguntas do juramento às perguntas de obrigação e exame, a fim de ser elegível para votar em novos candidatos, na eleição de Oficiais ou em outros assuntos e para exercer cargos. Quando um membro tiver dessa maneira demonstrado seu conhecimento, lhe será emitido um "Cartão de Proficiência".

§ 8º - Um candidato eleito para receber os graus num Capítulo deve se apresentar meia hora certa, no local certo para receber o mesmo dentro de três (03) meses a partir da data de sua eleição. Se ele deixar de fazer isto, e não apresentar um motivo bom e suficiente para sua ausência, ele perderá a eleição e deverá solicitar novamente ser votado conforme na primeira ocasião.

§ 9º - da Petição para Filiação segue que:

a) Um membro solicitando a filiação deve apresentar, além de sua solicitação, um certificado de transferência, ou um certificado emanado do seu Oficial Executivo. Seu requerimento para filiação será feito uniu formulário padrão de "filiação", e deve ser acompanhado da taxa de filiação.

b) Petições para filiação serão investigadas e providenciadas da maneira determinada para petições de graus.

§ 10º - Um membro que desejar transferir seu título de membro de um Capítulo para outro poderá solicitar ao outro Capítulo sua filiação como se segue:

a) Sua petição para filiação será acompanhada de unia transferência formal (certificado) de seu Capítulo ou um certificado emanado do Oficial Executivo de sua Jurisdição informando que ele está regular naquela ocasião e livre de dívida com o Capítulo.

b) Se ele for eleito para membro do Capítulo solicitado, o Escrivão de tal Capítulo confirmará imediatamente esse fato a seu Capítulo anterior e o Irmão será um membro do Capítulo recém solicitado a partir da data da aprovação da filiação.

c) Seu conceito DeMolay não será prejudicado pela rejeição de sua petição Ele permanece um membro de seu Capítulo anterior até que aquele Capítulo receba aviso de sua eleição por outro Capítulo e cancelará seu nome de seu alistamento a partir da data de sua aprovação de filiação

§ 11 - O rejeitado, poderá solicitar novamente nas seguintes condições:

a) Quando um solicitante de graus for rejeitado ele não poderá solicitar novamente ao mesmo Capítulo, ou a qualquer outro Capítulo senão depois de passados três (03) meses.

b) Quando um solicitante para filiação tiver sido rejeitado, ele poderá solicitar novamente após o prazo de um mês, mas a petição deverá esperar ditas (02) semanas antes da votação.

c) Um solicitante rejeitado, deve, ao solicitar a outro Capítulo, informar a ele o fato de sua rejeição anterior.

Art 78 – Para Título Duplo de Membro segue:

§ 1º - Título Duplo de Membro em um Capítulo é permitido com a aprovação de cada Oficial Executivo da Jurisdição a que pertence o Capítulo, e todas as exigências para o título de membro por filiação devem ser satisfeitas. Se ele for eleito para membro do Capítulo solicitado o Escrivão de tal Capítulo informará imediatamente ao seu antigo Capítulo, e o Irmão será um membro de ambos os Capítulos a partir da data de sua aprovação de filiação. A taxa cobrada será aquela determinada pelos Regulamentos do Capítulo para filiação.

§ 2º - De modo algum um membro exercerá cargo em mais de um Capítulo ao mesmo tempo.

Art 79 – Para Suspensão segue:

§ 1º - Um membro será suspenso por falta de pagamento de emolumentos, conforme previsto nos Regulamentos do Capítulo.

§ 2º - Um membro não deve ser suspenso por não freqüentar funções do Capítulo.

§ 3º - Um membro tendo sido suspenso por um Capítulo por falta de pagamento de emolumentos, que dentro de um ano pagar os atrasos devidos por ocasião da suspensão, junto com mais outros emolumentos que tenham se acumulado contra ele até a data de

tal pagamento se ele tivesse mantido seu título de membro, será reintegrado, porém se o membro se negar a pagar tais emolumentos dentro do período de um ano, ele não será reintegrado, a não ser que o Capítulo assim o decida por voto numa reunião determinada. O Capítulo, com o conhecimento do Oficial Executivo, remeterá todos ou parte dos ditos emolumentos, conforme o caso.

§ 4º - Quando um Capítulo desiste de sua Carta Constitutiva, ou for suspensa ou cancelada, um membro de Capítulo poderá se filiar como Membro livre.

a) A solicitação é feita ao Grande Secretário Geral.

b) Ele deve pagar a taxa prescrita de filiação determinada pelo Art. 64 § 2º.

c) O Grande Secretário Geral emitirá um cartão de membro dando direito ao Membro Livre a todos os privilégios de membro da Ordem, exceto que ele não terá permissão para votar ou exercer cargo com qualquer Capítulo.

d) O Membro livre pagará a obtenção do Cartão de Identidade DeMolay para manter sua regularidade.

e) Um membro que se mudou do bairro do seu Capítulo de origem, e que não possa obter uma resposta satisfatória relacionada a uma transferência poderá ser aceito como Membro Livre sob requisição ao Grande Secretário Geral, conforme determinado na Alínea “a” deste Parágrafo.

f) Cessada paralisação do Capítulo, ou equacionado o problema de transferência, o Oficial Executivo, ou o Grande Secretário poderá determinar a sua filiação compulsória.

g) Um Membro Livre regular, pode conseguir permissão do Grande Secretário Geral e fazer uma solicitação para filiação em qualquer Capítulo.

§ 5º – todo membro receberá um número de matrícula Matrícula.

a) Todo candidato que recebe o Grau Inicial em qualquer Capítulo, torna-se assim membro do Capítulo que o elegeu, e seu nome receberá uma matrícula.

b) Um candidato que não se apresentar para receber o Grau DeMolay dentro do prazo de doze (12) meses será colocado numa categoria inativa e isso será relatado ao Grande Secretário Geral. Candidatos nessa categoria não serão elegíveis para receber o Certificado de DeMolay Sênior ou Cartão de Regularidade (Cartão de Identidade DeMolay).

§ 6º - Um membro de um Capítulo deve, quando for iniciado, receber seu Cartão de Identidade DeMolay.

a) O Cartão de Identidade DeMolay terá validade até 15 (quinze) de janeiro de cada ano, devendo ser sempre renovada antes do término do seu período de validade.

b) No ato da renovação da Cédula de Identidade DeMolay, será recolhida uma taxa de expediente, cujo valor estará estipulado na tabela de emolumentos e serviços do Departamento de Suprimentos DeMolay.

c) Para os DeMolays, a renovação do Cartão de Identidade DeMolay deverá ser solicitada através do Secretário de cada Capítulo que, ao final de cada ano providenciará uma listagem dos DeMolays ativos no seu Capítulo, recolhendo dos membros o custo relativo à renovação das Cédulas e encaminhando a solicitação ao Grande Secretário

Geral do Supremo Conselho até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano.

d) Fica terminantemente proibida a presença de DeMolays Ativos ou Sênior DeMolays (quando não Maçons), em qualquer reunião Capitular (secreta), sem o Cartão de Identidade DeMolay ou quando fora do prazo de validade.

e) O Grande Secretário Geral fará com que os Cartões Fiquem disponíveis ao Escrivão dos Capítulos para a identificação de Membros. Serão do tamanho, forma e cor que o Grande Secretário Geral determinar. O Cartão deve ser assinado no devido lugar pelo membro a quem é emitido quando for entregue a ele.

§ 7º - Dos Seniores DeMolay.

a) Quando um membro da Ordem DeMolay atinge a idade de vinte e um (21) anos, seu título de membro ativo da Ordem DeMolay termina.

b) Caso um DeMolay atinja a maioridade e esteja ocupando um cargo na ocasião, o mesmo deverá concluí-lo até o término do seu mandato.

c) Quando um Membro da Ordem DeMolay, com menos de 21 anos, é iniciado na Maçonaria, passa automaticamente para a categoria de Sênior DeMolay.

d) Um Sênior DeMolay que não possui um Cartão de Identidade da Associação DeMolay Alumni Brasil, no prazo de validade, não pode como tal, visitar qualquer Capítulo DeMolay incluindo o seu próprio.

e) Um Sênior DeMolay que possui o Cartão de Identidade da Associação DeMolay Alumni Brasil válido poderá visitar um Capítulo DeMolay, porém sem o direito de participar dos assuntos ou atividades da Ordem, exceto quando for solicitado o houver previsão legal.

§ 8º - o Membro Antigo poderá adquirir Diploma Sênior DeMolay.

a) Um DeMolay antigo poderá receber o seu Diploma de Sênior DeMolay, fazendo sua requisição ao Grande Secretário Geral, acompanhada da taxa correspondente em vigor.

b) Um Sênior DeMolay, fará prova de sua regularidade pela apresentação do seu Cartão de Identidade da Associação DeMolay Alumni Brasil válido para o período.

c) Apenas os Seniores DeMolay regulares com a Associação DeMolay Alumni Brasil e por consequência ao Supremo Conselho podem gozar dos direitos e privilégios estabelecidos nesta Constituição.

d) Todo Sênior DeMolay está sujeito às normas disciplinares estabelecidas nesta Constituição, e demais normas e Leis do Supremo Conselho, e ainda, ao Grande Mestre, ao Oficial Executivo e aos seus substitutos legais. Aplica-se aos mesmo, as exigências disciplinares de DeMolay ativo.

§ 9º - --Todos os membros iniciados no Capítulo ou filiados a ele antes da concessão da Carta Constitutiva Temporária, são considerados Membros Fundadores.

§ 10 – Um DeMolay ativo ou um Sênior poderá solicitar sua demissão, pedindo que seu nome seja retirado do Capítulo e da matrícula do Supremo Conselho com uma carta ao Conselho Consultivo e ao Oficial Executivo, no caso de um DeMolay ativo, e ao Grande Secretário Geral e Oficial Executivo no caso de um DeMolay Sênior. Quando

aprovado pelo Conselho Consultivo, o Oficial Executivo e o Grande Secretário Geral respectivamente, o membro será notificado e a demissão será registrada no Relatório Anual do Capítulo no caso de um DeMolay ativo, e nos registros do Supremo Conselho, no caso de um membro Sênior.

§ 11 – Um Membro DeMolay ativo ou um Sênior, bem como os Membros Efetivos e quaisquer outros associados não responderão, individualmente ou coletivamente, direta ou indiretamente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas ou assumidas pelo Supremo Conselho ou pelos seus representantes.

## **CAPÍTULO VI DO RITUAL**

Art. 80 - Os Rituais promulgados pelo Supremo Conselho serão os únicos Rituais usados pelos Capítulos da Ordem DeMolay. Nenhuma alteração ou acréscimo será feito aos Rituais exceto por autorização do Supremo Conselho.

§ 1º - Cada Capítulo deve conseguir do Grande Secretário Geral os seguintes livros publicados pelo Supremo Conselho:

- a) dez (10) Rituais de Trabalhos Secretos de cada Grau.
- b) três (03) Monitores de Cerimônias Públicas.
- c) uma (01) Constituição do Supremo Conselho.

§ 2º - O Supremo Conselho detém a propriedade de todos os Rituais de Trabalhos Secretos que devem ser usados e devolvidos ao Supremo Conselho a pedido ou se o Capítulo deixar de existir.

§ 3º - Possuidores dos Diplomas de Sênior DeMolay e de Cartão de Identidade DeMolay que satisfaçam todas as exigências do Supremo Conselho poderão ter permissão do Presidente do Consultor do capítulo para participarem no trabalho de conferir graus na Ordem na devida forma ritualística para a determinada ocasião especificada.

## **CAPITULO VII DOS OFICIAIS**

Art. 81 - Os Oficiais de um Capítulo são:

- |                         |                        |
|-------------------------|------------------------|
| - Mestre Conselheiro    | - Mestre de Cerimônias |
| - 1º Conselheiro        | - Porta Estandarte     |
| - 2º Conselheiro        | - Orador               |
| - Escrivão (Secretário) | - Sete Preceptores     |
| - Tesoureiro            | - Sentinela            |
| - Hospitaleiro          | - Organista            |
| - 1º Diácono            | - 2º Diácono           |
| - 1º Mordomo            | - 2º Mordomo           |
| - Capelão               |                        |

§ 1º - os candidatos serão selecionados e eleitos da seguinte forma:

a) O Mestre Conselheiro, 1º Conselheiro e 2º Conselheiro serão eleitos por voto secreto para um período de seis (06) meses conforme estará prescrito, obrigatoriamente, no Regulamento do Capítulo.

b) O Tesoureiro será eleito na última reunião do ano DeMolay, e servirá durante o Ano DeMolay subsequente.

§ 2º - O Escrivão quando servindo como Tesoureiro será eleito conforme alínea "b" acima. Os Regulamentos de um capítulo poderão determinar a eleição do escrivão acumulando como Tesoureiro.

§ 3º - Seleção por nomeação.

a) O Escrivão será nomeado pelo Conselho Consultivo e servirá a critério do mesmo até que seja nomeado e instalado seu sucessor.

b) Os Oficiais restantes serão nomeados pelo Mestre Conselheiro e ocuparão seus postos enquanto ele desejar.

§ 4º - Qualificações gerais.

a) Cada Oficial deve ser um membro ativo do capítulo exceto que, um Sênior DeMolay possua Cartão de Identidade DeMolay válido, poderá ser nomeado como Escrivão, ou eleito Tesoureiro.

b) Cada candidato para o cargo deve ter sido aprovado no exame de proficiência, atestando seu conhecimento de memória, das obrigações nos Graus Iniciático e DeMolay.

c) Os candidatos a cargos eletivos ou de nomeação devem ter menos de 21 (vinte e um) anos na data da eleição ou nomeação, conforme o caso. Não se aplica este dispositivo aos casos específicos.

d) Caso um Oficial Eleito ou nomeado complete a maioria durante a sua Gestão, o mesmo deverá concluir o seu mandato.

§ 5º - Qualificação para Mestre Conselheiro, 1º e 2º Conselheiros e Tesoureiro.

a) Um Membro poderá candidatar-se ao cargo de Mestre Conselheiro num Capítulo, caso tenha servido como 1º ou 2º Conselheiro, recebido o seu Cartão de Identidade DeMolay e o seu "Cartão de Proficiência", e que tenha no mínimo 75% de frequência nos últimos 12 (doze) meses que antecedem as eleições.

b) Um membro poderá candidatar-se ao cargo de 1º Conselheiro, 2º Conselheiro ou Tesoureiro num Capítulo, caso tenha recebido o seu Cartão de Identidade DeMolay e o seu "Cartão de Proficiência" e que tenha no mínimo 75% de frequência nos últimos 12 (doze) meses que antecedem as eleições.

c) O Conselho Consultivo por ato formal, e que seja para atender os melhores interesses da Ordem DeMolay, poderá nomear membros do Capítulo para exercerem os cargos de Mestre Conselheiro, 1º Conselheiro, 2º Conselheiro ou Tesoureiro, bem como nos casos de Fundação e Instalação de um novo Capítulo.

§ 6º - Eleição.

a) Os Oficiais eletivos serão eleitos por votos em cédulas distribuídas aos membros

individuais presentes. A maioria dos votos, não contando os votos em branco, serão necessários para uma escolha.

b) Qualificações para votar. Um Membro não terá direito a votar, a não ser que ele tenha recebido o seu Cartão de Identidade DeMolay e o seu "Cartão de Proficiência" e que tenha no mínimo 50% de frequência nos últimos 6 (seis) meses que antecedem as eleições.

§ 7º - Instalação. Os Oficiais devem ser instalados na mesma reunião na qual foram eleitos ou em ocasião dentro de quarenta e cinco (45) dias após, conforme poderá ser determinado pelo Capítulo.

§ 8º - Cada Oficial do Capítulo deve exercer cargo até que seu sucessor tenha sido devidamente eleito, ou nomeado e instalado.

§ 9º - Ausência. A ausência de qualquer Oficial em três (03) reuniões consecutivas do Capítulo, sem justificativa aprovada pelo Mestre Conselheiro, criará uma vaga no cargo.

§ 10 – O Oficial que Preside:

a) O Mestre Conselheiro, se estiver presente, presidirá às reuniões do Capítulo.

b) Na ausência do mestre Conselheiro, o 1º Conselheiro, ou na ausência de ambos o 2º Conselheiro atuará como Mestre Conselheiro.

§ 11 – Demissão.

a) Qualquer Oficial de um Capítulo poderá se demitir.

b) A demissão de qualquer Oficial poderá ser solicitada e seu lugar tornado vago por proposta apresentada numa determinada reunião previamente marcada. Tal proposta poderá ser adotada pelo voto afirmativo de pelo menos três quartos (3/4) dos membros presentes na reunião seguinte; contanto que tal decisão seja aprovada pelo Oficial Executivo.

§ 12 – Vaga no cargo.

a) Mestre Conselheiro ou 1º Conselheiro. Quando ocorre uma vaga no cargo de Mestre Conselheiro ou de 1º Conselheiro, o Oficial inferior seguinte eletivo em ordem de dignidade, e que esteja disposto a aceitar o cargo vago, sucederá automaticamente, ao cargo vago. Se uma vaga num cargo eletivo não for preenchida por sucessão automática, será realizada uma eleição regular, primeiramente dando um aviso de duas semanas aos membros do Capítulo.

b) Quando ocorrem vagas em outros cargos, elas serão preenchidas por nomeação.

Art 82 – São deveres dos Oficiais:

§ 1º - Mestre Conselheiro:

I - E o dever do Mestre Conselheiro cuidar para que esta Constituição seja devidamente observada, pelo Capítulo, que registros exatos sejam mantidos e contas justas apresentadas, que todos os relatórios e remessas ao Supremo Conselho sejam feitas na época oportuna.

II - Ele presidirá as reuniões do Capítulo. Se ele estiver fora, o Oficial seguinte em importância presidirá, conforme previsto no Art.92, parágrafo 10.

III - Ele poderá convocar uma reunião especial do Capítulo, e deve assim proceder se for solicitado de acordo com o previsto n Art. 94.

IV - Ele deve nomear Oficiais conforme está estipulado nesta Constituição.

V - Ele deve nomear Comissões Permanentes. Comissões de Informações ou Sindicância de Petições e todas as Comissões Especiais de acordo com Art. 95.

VI - Ele guardará observância dos Dias Obrigatórios previstos, a serem observados durante o seu mandato no cargo.

VII - Ele desempenhará todas as outras funções adequadas a seu cargo e aquelas destinadas a ele por esta Constituição, os Regulamentos do Capítulo, do Supremo Conselho, do Grande Mestre ou do Oficial Executivo de sua Jurisdição.

§ 2º -Escrivão.

I - O Escrivão registrará todas as atividades e decisões do Capítulo que deverão ser escritas.

II - Ele guardará os registros para inscrição.

III - Ele arrecadará todas as taças e os emolumentos e transferirá os mesmos imediatamente ao Tesoureiro e receberá seu recibo dos mesmos

IV - Ele arquivará todos os recibos e desembolsos e fará um relatório mensal dos mesmos ao Conselho Consultivo, cujo relatório demonstrará separadamente os fundos angariados para as taxas pertencentes ao Supremo Conselho.

V - Ele tem o dever de providenciar para que todo o material de propriedade do Capítulo seja sempre cuidado e mantido com um inventário exato do mesmo.

VI - Ele fará o Relatório Anual, e outros relatórios que sejam exigidos por esta Constituição ou solicitados pelo Grande Secretário Geral, e enviará as devidas remessas.

VII - Ele fará os Relatórios Anuais ou outros relatórios que o Conselho Consultivo possa precisar.

VIII - Ao término do seu mandato no cargo, ele entregará todos os livros, papéis (documentos), dinheiro, e outras propriedades a seu sucessor ou outras pessoas e na ocasião em que o Conselho Consultivo determinar.

IX - Ele dará avisos de reuniões conforme se prevê nesta Constituição ou nos Regulamentos do Capítulo.

X -Ele enviará avisos das datas determinadas para os Dias Obrigatórios indicados no Art. 99.

XI - Ele desempenhará todas as funções inerentes a seu cargo, e as destinadas a ele por esta Constituição, os Regulamentos do Capítulo, do Supremo Conselho, do Grande Mestre ou do Oficial Executivo de sua jurisdição.

§ 3º - Tesoureiro.

I - O Tesoureiro guardará uma conta exata de todos os seus documentos, recibos, desembolsos que demonstrarão separadamente os fundos pertencentes ao Capítulo e os desembolsos do mesmo, e os dinheiros arrecadados para e pertencentes ao Supremo Conselho, e os desembolsos dos mesmos.

II - Ele preparará títulos numerados com cuidado e arquivados, e pagará desembolsos somente com cheques, assinados pelo Tesoureiro ou pelo Mestre Conselheiro, e contra assinados por um membro do Conselho Consultivo, ou assinado pelo Tesoureiro e dois (02) membros do Conselho Consultivo após autorização numa reunião regular administrativa do Capítulo. Nenhuma autorização do Capítulo é exigida para pagamento de fundos pertencentes ao Supremo Conselho.

III - Ele fará um relatório mensal ao Conselho Consultivo de todos os fundos em seu poder

IV - Na última reunião do ano DeMolay ele apresentará um relatório de suas atividades durante o ano.

V - Ao término de seu mandato ele entregará todo o dinheiro e outras propriedades do Capítulo em seu poder a seu sucessor ou a outras pessoas que o Conselho Consultivo possa designar.

VI - Ele desempenhará todas as funções inerentes a seu cargo, e as designadas a ele por esta Constituição e Regulamentos do Capítulo, do Supremo Conselho, pelo Grande Mestre ou pelo Oficial Executivo de sua Jurisdição.

§ 4º -Hospitaleiro.

I - Sob direção do Mestre Conselheiro, ou do Conselho Consultivo, o Hospitaleiro desembolsará os fundos de caridade do Capítulo que poderão ser adquiridos passando-se a coleta de assistência fraternal nas reuniões do Capítulo, conforme poderá orientar o Mestre Conselheiro a quantia será aplicada primeiramente, para aliviar o sofrimento de um membro merecedor ou os parentes do mesmo, e se não houver nenhum, então para o alívio de uma pessoa ou pessoas merecedoras necessitadas.

§ 5º -Outros Oficiais: Cada um desempenhará todas as próprias de seu cargo, e as designadas a cada um por esta Constituição, os Regulamentos do Capítulo, o Supremo Conselho, o Grande Mestre ou o Oficial Executivo de sua Jurisdição.

## **CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES**

Art.83 - Reuniões Ordinárias de um Capítulo devem ser realizadas pelo menos uma vez por mês.

§ 1º - Reuniões Especiais de um capítulo devem ser convocadas pelo Mestre Conselheiro com a aprovação do Conselho Consultivo, porém nenhum assunto deve ser discutido a não ser o ato de conferir graus, a não ser que seja especificado por um aviso que deve ser enviado pelo correio para cada membro com não menos de cinco (05) dias de antecipação da data da referida reunião.

§ 2º Assuntos do capítulo devem ser tratados enquanto o Capítulo estiver aberto em Grau DeMolay.

§ 3º - Quando o Capítulo estiver aberto em seu mais elevado Grau, o grau precedente estará aberto e poderá passar de trabalho em um grau para trabalho em outro grau, sem outra forma senão a declaração que passa de um para o ouro.

§ 4º - Dez membros constituirão quorum para a resolução de assuntos.

§ 5º - O Mestre Conselheiro convocará a pedido por escrito de vinte membros, uma reunião especial de acordo com o art. 94. A solicitação indicará a finalidade para a qual a reunião é convocada.

§ 6º - Um membro não pode votar por procuração.

§ 7º - Qualquer membro do Conselho Consultivo que esteja presente poderá excluir de uma reunião ou reuniões do Capítulo, qualquer membro, qualquer DeMolay visitante, ou DeMolay Sênior, ou qualquer Maçom ou outra pessoa, cuja presença no Capítulo em tal diversão ou função seja indispensável ou nociva à harmonia e à paz do Capítulo e seus membros.

§ 8º - Somente Maçons regulares com as suas Organizações Maçônicas e que tenham sido examinados por um membro do Conselho Consultivo de um Capítulo, ou afiançados por um Mestre Maçom, estão autorizados para visitar um capítulo funcionando, ou testemunhar o trabalho secreto.

## **CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES**

Art 84 - O Mestre Conselheiro nomeará, na data de sua instalação, ou logo após, as seguintes Comissões Permanentes:

§ 1º - Comissão de Hospitalaria, composta de três membros, cujos deveres são de visitar todos os membros doentes relatados ao escrivão, ou em capítulo aberto. Os membros da comissão de Hospitalaria relatarão em cada Reunião do capítulo, os resultados de suas visitas, a quaisquer membros doentes, junto com recomendações que queiram fazer.

§ 2º - Comissão de Diversões, composta de cinco (05) membros que providenciarão e serão responsáveis pelas atividades sociais do Capítulo.

§ 3º - Comissão de Auditoria, consistindo de três (03) membros do capítulo e um (01) membro do conselho Consultivo, cujos deveres serão examinar os livros do Tesoureiro e Escrivão, e comentar sobre os mesmos com o Conselho Consultivo e com o capítulo, na reunião seguinte, ou em data posterior se for aprovada pelo Consultor do Capítulo.

§ 4º Comissão Financeira, consistindo de três (03) membros do Capítulo. A Comissão Financeira do Capítulo considerará a renda e obrigações do Capítulo e preparará e submeterá ao Conselho Consultivo um orçamento de despesas propostas cobrindo tais fundos que estiverem disponíveis após separar fundos suficientes para pagar as obrigações do Capítulo ao Supremo Conselho. O orçamento incluirá somente tais proporções dos fundos do Capítulo que possam devidamente serem gastos durante o período de mandato do recém-eleito Mestre Conselheiro, e fará provisões adequadas para a redução das dívidas existentes, se houver. Esse

orçamento entrará em vigor quando aprovado pelo Conselho Consultivo, porém a aprovação do orçamento não isentará o Conselho Consultivo da obrigação de aprovar cada despesa da mesma. O Conselho Consultivo terá a autoridade de modificar o orçamento periodicamente de acordo com o aumento ou diminuição de renda do Capítulo.

§ 5º Comissão de Incremento de Novos Membros, consistindo de pelo menos três (03) membros do Capítulo e um membro do Conselho Consultivo, cujos deveres serão de planejar e promover um programa adequado para incremento de novos membros para o Capítulo.

§ 6º O Mestre Conselheiro, periodicamente, poderá nomear tais Comissões Especiais conforme for conveniente ou necessário. O número de membros de uma Comissão Especial será a critério do Mestre Conselheiro, a não ser que o Capítulo decida sobre o assunto.

§ 7º O Primeiro membro nomeado de qualquer Comissão será o Presidente da Mesma.

§ 8º No caso de negligência do Presidente em convocar uma Reunião da Comissão, no devido tempo, quaisquer dois (02) membros de uma Comissão terão o poder de reunirem tantos membros da mesma quanto forem acessíveis, e se a maioria estiver presente eles terão o poder de manifestarem suas decisões ao Capítulo, em conjunto ou individualmente.

§ 9º O Mestre Conselheiro será, em virtude de seu cargo, um membro de todas as Comissões.

## **CAPÍTULO X DAS TAXAS**

Art. 85 - Taxas Mínimas.

§ 1º Rendimentos:

- a) Taxa de Iniciação e Filiação conforme § 2º acima.
- b) Resultado do Tronco de Solidariedade, com fim específico.
- c) Mensalidades, desde que estabelecidas por regimento interno aprovado pelo Oficial Executivo.
- d) Outros rendimentos, desde que aprovados pelo Capítulo, Conselho Consultivo e pelo Oficial Executivo.

§ 2º O Conselho Consultivo de um Capítulo poderá isentar o pagamento de taxas ao Capítulo, um membro cujas circunstâncias justifiquem tal isenção; entretanto, tal isenção não cancelará quaisquer taxas devidas ao Supremo Conselho e ao Grande Capítulo, para um determinado membro.

## **CAPÍTULO XI DOS RELATÓRIOS E REMESSAS**

Art.86 - Cada Capítulo deve organizar seus livros contábeis e relatório anual de acordo com o ano DeMolay.

§ 1º Cada Capítulo apresentará um relatório anual e outros relatórios que forem exigidos, na forma e na época determinada pelo Grande Secretário Geral e pagará as taxas exigidas.

§ 2º No máximo dentro de dez (10) dias após conferir cada grau, o Escrivão do Capítulo, preencherá o Formulário 10, relacionando os candidatos iniciados em um ou ambos os graus, junto com outras informações que possam ser necessárias, e remeterá ao Grande Secretário Geral, com a Taxa de Iniciação em vigor, determinada na Constituição, para cada membro recém-iniciado, como taxas devidas ao Supremo Conselho.

§ 3º Qualquer Capítulo deixando de apresentar seu relatório anual ou os relatórios de novos iniciados, e de remeter emolumentos ou taxas devidas durante mais de (03) meses além da época exigida pela Constituição, será automaticamente suspenso temporariamente. Um Capítulo assim suspenso poderá realizar reuniões não litúrgicas, dirigir atividades com a finalidade de angariar fundos, porém não funcionará de outras maneiras como Capítulo. A Carta Constitutiva de qualquer Capítulo suspenso temporariamente por três (03) meses por falta de pagamento de emolumentos, será automaticamente confiscada.

§ 4º O Escrivão relatará em formulários fornecidos pelo Grande Secretário Geral, todos os membros do Capítulo atingindo a idade de vinte e um (21) anos no Ano DeMolay seguinte.

## **CAPÍTULO XII DOS REGULAMENTOS FINANCEIROS**

Art. 87 Fundos angariados para o Supremo Conselho tais como aquela parte das taxas de Iniciação que pertencem ao Supremo Conselho, e taxas para os Certificados DeMolay Sênior, não devem ser utilizadas para outras finalidades mas devem ser retidas na tesouraria do Capítulo e pagos ao Supremo Conselho nas datas exigidas pela Constituição. O Escrivão e o Tesoureiro manterão uma conta separada desses fundos. Nenhuma autorização do Capítulo é necessária para o pagamento desses fundos ao Supremo Conselho.

§ 1º Tesoureiro depositará imediatamente todos os fundos que chegam às suas mãos e pertencentes ao Capítulo, no banco ou outra instituição financeira que seja designada pelo Conselho Consultivo, e os mesmos só poderão ser retirados conforme estabelecido nesta Constituição.

§ 2º Todas as despesas devem ser comprovadas por recibos e pagas por cheque emitido contra o banco onde os fundos do Capítulo são depositados. Esses cheques devem ser assinados ou pelo Tesoureiro ou Mestre Conselheiro, e contra-assinatura por um membro do Conselho Consultivo ou ainda pelo Tesoureiro e dois membros do Conselho Consultivo. Todas as despesas, exceto as pagáveis ao Supremo Conselho, devem ser aprovadas pelo Capítulo.

§ 3º Os fundos de operação corrente do Capítulo não poderão em nenhuma ocasião, serem emprestados. Por voto do Capítulo e com a aprovação do Conselho Consultivo, fundos excedentes poderão ser reservados para fins de investimento, e poderão ser investidos em ações, títulos ou empréstimos devidamente seguros. Cada investimento separado, ou empréstimo será aprovado por um voto de dois terços (2/3) de todos os membros do Conselho Consultivo.

§ 4º Orçamento.

a) A Comissão Financeira do Capítulo considerará a renda e as obrigações do Capítulo e preparará e submeterá ao Conselho Consultivo um orçamento de despesas propostas usando os fundos, que estejam disponíveis para atividades do Capítulo para o período do orçamento após reservar fundos suficientes para pagar as obrigações do Capítulo ao Supremo Conselho. O orçamento incluirá somente a proporção dos fundos do Capítulo que possa ser devidamente gasta durante o período no cargo do recém-eleito Mestre Conselheiro, e fará provisão adequada para redução de dívida existente se houver.

b) O orçamento entrará em vigor quando for aprovado pelo Conselho Consultivo, porém a aprovação do Orçamento não isentará o Conselho Consultivo de aprovar cada despesa separada correspondente.

c) O Conselho Consultivo terá a autoridade de modificar o orçamento periodicamente de acordo com o aumento ou diminuição das rendas do Capítulo.

§ 5º O Capítulo não poderá utilizar nem permitir o uso de seus fundos ou qualquer parte deles para qualquer finalidade que não seja o pagamento das despesas necessárias do Capítulo, porém qualquer Capítulo poderá, por ação adequada, solicitar o consentimento do Conselho Consultivo para incluir no orçamento e gastar quantias limitadas para a caridade e outras finalidades que desejar, cujos gastos só podem ser efetuados após aprovação do Conselho Consultivo.

§ 6.º Os fundos do Capítulo não podem ser utilizados para compras de presentes para Oficiais que terminam seus mandatos ou Irmãos Ilustres, porém qualquer Capítulo com a aprovação do Conselho Consultivo, poderá presentear um Mestre Conselheiro que terminou seu mandato e cujos serviços tenham sido notáveis, e cujos antecedentes durante o período de membro DeMolay tenha sido irrepreensível, com uma jóia de Past Mestre Conselheiro da forma e estilo determinado pelo Supremo Conselho, ou qualquer outro prêmio adequado, tal como uma placa, um troféu ou um certificado.

a) A Jóia de Ex-Mestre Conselheiro não será ofertada a nenhum Mestre Conselheiro que tenha deixado de conferir de memória os Graus Iniciáticos e DeMolay pelo menos uma vez.

b) Se o Mestre Conselheiro for convocado pelas Forças Armadas de seu país antes do período em que ele possa cumprir os termos do item acima, ele será considerado como tendo cumprido plenamente, e será habilitado com os mesmos direitos e privilégios desta seção.

§ 7º Por voto do Capítulo, e aprovado pelo Conselho Consultivo, os fundos do Capítulo poderão ser utilizados para a compra de prêmios.

§ 8º Todos os livros, suprimentos e mercadorias fornecidas pelo Supremo Conselho, a Capítulos ou outras pessoas, serão entregues somente mediante pagamento à vista.

### **CAPÍTULO XIII OBSERVÂNCIAS OBRIGATÓRIAS**

Art. 88 - Os seguintes dias são fixados como dias especiais de cerimônias, e a observância dos mesmos será obrigatória para todos os membros DeMolays a não ser que sejam impedidos por circunstâncias imprevistas.

- a) Dia Devocional - Um dia conveniente para o Capítulo.
- b) Dia do Patriota - Um dia conveniente para o Capítulo no mês de Setembro (Semana da Pátria).
- c) Dia Educacional - Um dia conveniente para o Capítulo próximo ao dia do Mestre. d) Dia DeMolay de Conforto - Próximo à época do Natal.
- e) Dia dos Pais - Comemoração no dia das Mães e no dia dos Pais.
- f) Dia do Meu Governo - Um dia conveniente ao Capítulo no mês de Novembro próximo ao dia 15.
- g) Dia em Memória a Frank S. Land - Um dia conveniente ao Capítulo próximo ao dia 08 de Novembro.
- h) Dia em Memória a Jacques DeMolay - Sábado mais próximo a 18 de Março.

§ 1.º O Oficial Executivo está autorizado a mudar a data de qualquer dia obrigatório; entretanto, o Supremo Conselho será notificado antecipadamente de tal mudança.

§ 2.º Dia Devocional. No dia devocional será dever dos membros de cada Capítulo DeMolay freqüentar alguma Igreja em grupo, na qual tenha sido preparada alguma cerimônia especial.

§3º Dia dos Patriotas. No dia dos Patriotas, cada Capítulo organizará uma reunião especial, na qual os grandes acontecimentos patrióticos de nosso país serão lembrados, de modo que a grande luz do patriotismo jamais se ofuscará em nossa cidadania.

§ 3º Dia dos Patriotas. No dia dos Patriotas, cada Capítulo organizará uma reunião especial, na qual os grandes acontecimentos patrióticos de nosso país serão lembrados, de modo que a grande luz do patriotismo jamais se apague em nossa cidadania.

§ 4º Dia DeMolay de Conforto. No dia DeMolay de conforto é aconselhável a cada membro DeMolay visitar os doentes ou idosos.

§ 5º Dia Educacional. No dia Educacional será o dever de cada Capítulo organizar uma programação durante um mês de cada ano para enaltecer o valor da educação e o fato de que a Escola Pública é o principal baluarte da liberdade e deve ser preservada, prestando homenagem aos professores.

§ 6º Dia dos Pais. No dia dos Pais, será o dever de todo DeMolay dar a seus pais uma lembrança adequada, ou praticar alguma ação que demonstrará seu apreço por tudo que seus pais tem feito e estão fazendo por ele. Será também o dever de cada Capítulo realizar uma reunião especial à qual os pais serão convidados a participar e na qual os pais serão devidamente homenageados.

§ 7º Dia de Meu Governo. No dia de meu governo, será função de cada um e de todos os Capítulos, organizar um programa de observância que mais apropriadamente exaltará o governo do País no qual o Capítulo está localizado.

§ 8º Dia em Memória a Frank S. Land. No dia em Memória a Frank S. Land. será o dever de cada um e de todo Capítulo organizar um programa em memória de observância em Honra a Dad Frank S. Land, Fundador da Ordem DeMolay, e executar um trabalho especial para angariar fundos com os resultados sendo doados a uma Instituição de caridade Maçônica.

§ 9º Dia em Memória a Jacques DeMolay. No dia em memória a Jacques DeMolay, será o dever de cada Capítulo organizar um programa em memória e em honra ao Mártir Herói.

§ 10º Será o dever dos Oficiais de cada Capítulo organizar a observância dos Dias Obrigatório precedente, e notificar cada membro do Capítulo das datas fixadas para a mesma.

#### **CAPÍTULO XIV HONRARIAS E PRÊMIOS DO CAPÍTULO**

Art. 89 - O Conselho Consultivo poderá premiar membros do Capítulo por participação em atividades do Capítulo. A lista das Honrarias e Prêmios disponíveis será publicada, periodicamente num apêndice desta Constituição.

Parágrafo Único : O Supremo Conselho, promulgará e publicará periodicamente, num apêndice a esta Constituição, outros Prêmios e Honrarias disponíveis aos membros de um Capítulo, de um Conselho Consultivo e outras organizações filiadas do Supremo Conselho.

#### **CAPITULO XV DO TRAJE DeMOLAY**

Art. 90 - O traje para os Membros da Ordem DeMolay deverá ser a roupa alvi-negra, ou seja, calça social preta, camisa social branca de mangas compridas, gravata preta, sapatos, meias pretas e cinto preto.

§ 1º - Será permitido ao Capítulo inserir em seu Regimento Interno, cláusulas visando adequar o Traje DeMolay de acordo com as condições climáticas de sua região. Exemplificando: em regiões de clima frio - "poderá ser permitido, ao Membro Ativo, usar paletó, blazer ou casaco, de preferência na cor preta"; em regiões de clima extremamente quente - "poderá ser permitido, ao Membro ativo, usar camiseta branca de manga curta". Não é permitido o uso de bermudas, shorts, ou abolir o uso da gravata preta.

§ 2º - Os Maçons e Seniores DeMolays devem usar sempre terno e gravata, em qualquer cor e combinação, porém preferencialmente, na cor escura.

#### **CAPITULO XVI PROVISÕES DIVERSAS**

##### **SEÇÃO I PRÁTICAS PROIBIDAS**

Art 91 - Sem a aprovação por escrito de autoridade do Supremo Conselho ou Oficial Executivo da Jurisdição os membros de um Capítulo não deverão:

- a) Solicitar ao público em geral projetos de angariar dinheiro para o Capítulo ou outros.
- b) Ocupar-se em qualquer tipo de atividades para angariar fundos em nome de ou em benefício da Ordem DeMolay.
- c) Dirigir divertimentos para o Capítulo.
- d) Usos de Insígnias. As insígnias, os rituais e enfeites utilizados em graus ou Cerimônias não devem ser utilizados para outros fins senão os da Ordem DeMolay.
- e) Comparecimentos Públicos. Um Membro de um Capítulo não deve comparecer em público trajando o uniforme, exceto a um funeral de um membro da Ordem, na observância de um Dia Obrigatório, na Instalação Pública de Oficiais, em cerimônias de apresentação junto a corpos maçônicos ou entidades paralelas, ou ainda por determinação emitida pelo Oficial Executivo da Jurisdição ou autoridade do Supremo Conselho.
- f) Ritual a ser Observado. É contrário à lei modificar os rituais promulgados pelo Supremo Conselho.
- g) Práticas Uniformes. Um Capítulo não deve usar nenhum emblema, jóia, monitor, ritual, trabalhos secretos ou publicações de caráter semelhante sem ser aqueles determinados e fornecidos pelo Supremo Conselho.
- h) Lugares Inadequados. O uso de emblemas da Ordem em locais públicos, que possam ocasionar críticas sobre a Ordem, é proibido.
- i) Comportamento Pessoal. Comportamento ou atividades de um membro da Ordem que possam ocasionar descrédito da Ordem são proibidos.
- j) Bebidas Alcoólicas ou produtos controlados. Qualquer membro ou Oficial que permitir a venda de bebidas alcoólicas ou produtos controlados ou distribuição das mesmas em qualquer atividade DeMolay, ou reunião, ou que tiver em seu poder ou distribuir ou servir tais bebidas ou produtos em qualquer Conclave DeMolay, Cerimônias ou Reunião, ficará sujeito aos Regulamentos do Supremo Conselho.
- l) Jurisdição. Um Capítulo ou grupos de Capítulos não deve conferir graus do Capítulo ou se envolver em quaisquer atividades fora de sua própria área, sem prévia aprovação do Grande Mestre ou do Oficial Executivo da Jurisdição, quanto o da Jurisdição onde tal trabalho de grau ou outra atividade deva ocorrer.

## **SEÇÃO II DA REGRA DE TRANSIÇÃO**

Art. 92 – quaisquer providências referentes a regras de transições, que por ventura sejam necessárias, serão reguladas via legislação ordinária.

Art. 93 - Todos os Membros Efetivos “Mandatários” ou Classe “D” cumprirão seus mandatos de três (3) anos contados a partir de primeiro de agosto do ano de dois mil e quatro (2004) e com término em julho (no Congresso Nacional) de dois mil e sete (2007).

§1º - Somente a partir da Sessão Anual do ano de 2007, haverá o início da renovação de um terço (1/3) dos componentes dos Membros Efetivos “Mandatários” ou Classe “D” conforme prescreve a Constituição.

§2º - Na Sessão Anual de 2007 e, nos anos subsequentes, os Membros Efetivos “Mandatários” escolherão entre si aqueles que deverão ser reconduzidos para Eméritos, abrindo novas vagas, para dar prosseguimento à renovação de um terço (1/3) de seus componentes.

Art. 94 – A atual Diretoria do Supremo Conselho terá seu mandato trienal abreviado sendo este findo em julho 2004 durante o Congresso Nacional, quando o atual Grande Mestre Adjunto assumirá o cargo de Grande Mestre imediatamente com mandato anual até julho do ano subsequente, conforme a Constituição.

Art. 95 – Os Grandes Capítulos DeMolays terão até 120 dias após a publicação da Constituição para apresentarem seus Estatutos devidamente adequados.

### **SEÇÃO III DOS FORMULÁRIOS**

Art. 96 - Formulários do Supremo Conselho e outros dados diversos poderão ser adicionados a este manual e serão utilizados sempre quando forem aplicáveis a não ser que sejam modificados por ação da administração.